



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

1.^a ALTERAÇÃO DA 1.^a REVISÃO DO PDM DE VIANA DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

Viana do Alentejo, maio 2023





FICHA TÉCNICA

Coordenação geral:

Luís Duarte (Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo)

Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Maria João Pereira (Arquiteta)

Isabel Moraes Cardoso (Advogada)

Diretor Executivo e coordenador técnico:

Ricardo Tomé (Geógrafo Físico, Msc.)

Colaboradores técnicos:

Ana Isabel Rodrigues (Geógrafa)

Tiago Sousa (Geógrafo)

ÍNDICE

1.	Do contexto	8
2.	Do procedimento	12
3.	Dos objetivos	12
4.	Metodologia geral.....	14
5.	Organização e estrutura	14
6.	Os espaços urbanizáveis e urbanos a consolidar	17
6.1.	Enquadramento.....	17
6.2.	Da situação atual à proposta de reclassificação e qualificação	18
6.3.	As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).....	28
7.	A integração dos PEOT.....	29
7.1.	Enquadramento.....	29
7.2.	Os pressupostos metodológicos	31
7.3.	Os princípios dos conteúdos a integrar.....	33
7.4.	Os conteúdos a integrar	35
7.4.1.	Do Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar	35
7.4.2.	Do Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito.....	46
8.	A integração do PROF Alentejo.....	52
8.1.	Dos corredores ecológicos	53
8.2.	Das sub-regiões homogêneas, PGF e eucalipto	56
9.	Síntese da proposta de classificação e qualificação do solo	60



10.	Áreas percorridas por incêndios, perigosidade de incêndio, redes de defesa da floresta e IC33	65
10.1.	Das áreas percorridas por incêndios	65
10.2.	Da perigosidade de incêndio	65
10.3.	Das redes de defesa da floresta	66
10.4.	IC33	67
11.	Albufeiras e Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas	68
12.	A Reserva Agrícola Nacional	70
13.	A Reserva Ecológica Nacional	77
14.	Estacionamento	83
15.	Património arqueológico	88
16.	Regime excecional e transitório para a legalização de operações urbanísticas realizadas em solo rústico	123
17.	Alterações nas Plantas	126
17.1.	CAOP 2021	126
17.2.	Cartografia de base	126
17.3.	Planta de ordenamento	129
17.4.	Planta de condicionantes	130
18.	Alterações no Regulamento	131
19.	Bibliografia	135

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 6.1. Classificação e qualificação do solo no PDM em vigor, Viana do Alentejo.....	20
Figura 6.2. Classificação e qualificação do solo propostas para o solo urbanizável e urbano a consolidar, Viana do Alentejo.....	21
Figura 6.3. Classificação e qualificação do solo no PDM em vigor, Alcáçovas.....	23
Figura 6.4. Classificação e qualificação do solo propostas para o solo urbanizável e urbano a consolidar, Alcáçovas	24
Figura 6.5. Classificação e qualificação do solo no PDM em vigor, Aguiar.....	25
Figura 6.6. Classificação e qualificação do solo propostas para o solo urbanizável e urbano a consolidar, Aguiar	26
Figura 7.1. Classificação e qualificação do solo propostas para a área de intervenção do POAPA e respetivo zonamento	38
Figura 7.2. Classificação e qualificação do solo propostas para a área de intervenção do POAA e respetivo zonamento	48
Figura 11.1. Bloco de rega de Viana do Alentejo.....	72
Figura 11.2. A RAN em vigor na área do Bloco de Rega de Viana	73
Figura 11.3. Áreas reintegradas na RAN – Viana do Alentejo	74
Figura 11.4. Áreas reintegradas na RAN – Alcáçovas	75
Figura 11.5. A RAN proposta.....	76
Figura 12.1. Hierarquia das linhas de fecho e as cabeceiras de linhas de água.....	81

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 6.1. Relação entre a qualificação do PDM em vigor e a da proposta de alteração.....	27
--	----



Quadro 7.1. Correspondência entre o zonamento do POAPA e a classificação e qualificação do solo no PDM.....	36
Quadro 7.2. Compatibilidade do PDM com o Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar (POAPA).....	42
Quadro 7.3. Correspondência entre o zonamento do POAA e a classificação e qualificação do solo no PDM.....	47
Quadro 7.4. Compatibilidade do PDM com o Plano de Ordenamento da Albufeira do Alvito (POAA).....	49
Quadro 8.1. Espécies a privilegiar dos Grupos I e II nas SRH, concelho de Viana do Alentejo	58
Quadro 9.1. Correspondência entre a classificação e qualificação do solo urbano no PDM em vigor e na proposta de alteração.....	61
Quadro 9.2. Correspondência entre a classificação e qualificação do solo rústico no PDM em vigor e na proposta de alteração.....	62
Quadro 15.1. Património arqueológico do concelho de Viana do Alentejo – sítios e estruturas	90
Quadro 15.2. Património classificado e em vias de classificação do concelho de Viana do Alentejo	120



PARTE I. DA CONTEXTUALIZAÇÃO AOS OBJETIVOS, METODOLOGIA E ESTRUTURA DA ALTERAÇÃO

1. DO CONTEXTO

O Plano Diretor Municipal (PDM) é, de acordo como n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual¹, o instrumento de gestão territorial (IGT) que “estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal”. Constitui ainda o “um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município” (cf. n.º 2 artigo 95.º do RJIGT).

O PDM de Viana do Alentejo (PDMVA) em vigor corresponde à primeira revisão deste plano territorial, publicada através do **Aviso n.º 11913/2015**, de 16 de outubro, tendo sido elaborado à luz do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro. Posteriormente o PDM foi objeto de alguns **procedimentos de dinâmica**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 115.º do RJIGT, nomeadamente os seguintes:

- 1.ª correção material – Aviso n.º 5400/2016, de 26 de abril;
- 1.ª alteração por adaptação – Declaração n.º 33/2016, de 11 de maio;
- suspensão por iniciativa da CCDR – Aviso n.º 14482/2021, de 2 de agosto.

No entanto, nenhum destes procedimentos de dinâmica teve como objetivo adequar o PDMVA ao quadro jurídico legal entretanto vigente, com destaque para a Lei de Bases Gerais

¹ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2020, de 2 de outubro, 25/2021, de 29 de março e 45/2022, de 8 de julho.

de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo² (LBPPSOTU), RJIGT e Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sendo que o PDMVA carece da necessária adequação ao novo quadro legal decorrente da reforma instituída pela LBGPPSOTU e pelos artigos 71.º a 74.º do RJIGT.

A presente alteração justifica-se porque incide (artigo 115.º, n.º 2 do RJIGT) “sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre:

(...)

c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.”

Ao mesmo tempo, não está em causa a “reconsideração ou reapreciação global, com caráter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definidos ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais”, não se justificando, desta forma, o procedimento de revisão.

Desta forma, a presente alteração segue, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º do RJIGT, e com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, tendo sido solicitado o devido acompanhamento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA).

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a Câmara Municipal deliberou em 21 de outubro de 2020, dar início ao procedimento de alteração do PDM e determinar a abertura de um período de participação

² Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 3/2021, de 7 de janeiro e 52/2021, de 15 de junho.

pública pelo prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, tendo a referida deliberação sido publicada através do Aviso n.º 1522/2021, de 22 de janeiro (2.ª Série do Diário da República, N.º 15, Parte H) e divulgada através da comunicação social e na respetiva página da Internet, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT.

O referido período de participação pública preventiva teve início em 29 de janeiro de 2021 e decorreu pelo período de 15 dias úteis, tendo havido **duas participações**, tratadas no âmbito do Relatório da ponderação da participação pública. De salientar que uma se prende com a pretensão de classificação de prédio rústico como solo urbano e outra com a possibilidade de edificação para fins habitacionais em prédios rústicos com área inferior a 2000 m².

Uma vez que, por vicissitudes várias, não foi possível concluir o procedimento de alteração do PDM no período estabelecido na Deliberação de início do procedimento, aprovou a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária de 9 de março de 2022, nova deliberação de início do referido procedimento e a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, que será publicada na 2.ª Série do Diário da República e será igualmente divulgada através da comunicação social e na página de internet do Município, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT.

O novo período de participação pública preventiva terá início cinco dias após a publicação em DR e as respetivas participações, caso venham a ocorrer, serão igualmente objeto do respetivo tratamento.

De acordo com o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, as “pequenas alterações aos (...) planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis

de ter efeitos significativos no ambiente”, cabendo à entidade responsável pela elaboração do plano, segundo os critérios estabelecidos no anexo ao Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT).

Neste sentido, os Termos de Referência da alteração do PDMVA, concluem sobre a dispensa de avaliação ambiental no presente procedimento de alteração do PDM, tendo por fundamento que a “alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que não comporta alteração do quadro substantivo das intervenções propostas”, nomeadamente que as alterações não ocasionarão efeitos ambientais que não tenham sido contemplados na avaliação ambiental estratégica da revisão do PDMVA, não estando em causa, características naturais ou específicas ou de património cultural ou áreas/paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional, que possam ser prejudicadas.

O presente documento constitui, assim, o relatório de fundamentação da 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDMVA em vigor, no qual se procura enquadrar e fundamentar a proposta de alteração, nos termos do estabelecido na reunião de Câmara de 9 de março de 2022 e nos respetivos termos de referência e acompanha a proposta de alteração do Regulamento e as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

2. DO PROCEDIMENTO

A alteração do PDMVA inicia-se com a **Deliberação** de Câmara e respetiva publicação no Diário da República. Concluída a proposta de alteração do PDM, a Câmara Municipal (CM) envia-a à CCDR do Alentejo, a qual convoca a Conferência Procedimental (CP) no prazo de 20 dias após o envio da documentação às entidades representativas do interesse público (ERIP). No prazo de 15 dias após a CP, a CCDR elabora a respetiva Ata, disponibilizando-a na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), podendo haver lugar a concertação final. Findo este período (15 dias), a CM publica o aviso sobre período de discussão pública, a que se segue o período de ponderação, resposta e divulgação dos resultados da discussão pública.

Seguidamente, a CM elabora a versão final da proposta de alteração a qual, sob proposta da Câmara é enviada, para aprovação, para a Assembleia Municipal (AM). A versão aprovada pela AM é enviada para publicação no Diário da República, depósito e arquivo no Sistema Nacional de Informação Geográfica da Direção-Geral do Território.

3. DOS OBJETIVOS

A presente alteração tem como principal âmbito assegurar a conformidade e adequação do PDMVA ao quadro jurídico estabelecido pela LBPPSOTU e pelo RJIGT, em concreto no que se refere:

1. às **novas regras** relativas à **classificação** e à **qualificação do solo**;

2. à **incorporação** das regras dos dois **planos especiais de ordenamento do território** em vigor no concelho: Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito e Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar;
3. à incorporação da **redelimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)**;
4. à introdução das **novas regras relativas às florestas** e aos incêndios florestais e da carta de perigosidade de incêndio florestal.

Para além da imposição legal, a alteração do PDMVA visa ainda os seguintes objetivos:

5. a alteração das regras relativas aos **parâmetros de estacionamento** (artigo 85.º do Regulamento do PDMVA);
6. a previsão de um **regime excecional e transitório para a legalização de operações urbanísticas realizadas em solo rústico**, ao abrigo de atos de licenciamento, praticados na vigência da versão originária do PDM e anteriores à alteração por adaptação do Plano ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, que tenham sido ou estejam em situação de serem declarados nulos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 76.º, alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 115.º e n.º 1 e n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT;
7. a atualização da **Reserva Agrícola Nacional** decorrente da aprovação do **Projeto do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo** e respetivo Bloco de Rega;
8. a atualização da **Planta de condicionantes** no que se refere à delimitação da RAN, REN, perigosidade de incêndio rural e redes de defesa da floresta e a infraestruturas entretanto concretizadas;
9. a alteração da escala e da cartografia de base das **Plantas de ordenamento e condicionantes**, passando da escala 1: 25000 para a escala 1:10000, incluindo a atualização da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor;
10. a integração do Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Alentejo.

4. METODOLOGIA GERAL

A alteração do PDMVA seguiu o disposto no quadro legal em vigor, nomeadamente na LBPPSOTU, RJIGT, Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), orientações estratégicas para a delimitação da REN, normas e especificações técnicas aplicáveis à cartografia topográfica vetorial e de imagem, a Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais e a Norma Técnica sobre a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN. Considerou ainda o exercício de identificação das normas dos PEOT relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que devem ser integradas nos planos territoriais de âmbito municipal, efetuado pela CCDR do Alentejo.

Atendendo às especificidades de cada uma das matérias objeto de alteração (identificadas no capítulo 3. Objetivos), em cada um dos capítulos serão detalhadas as respetivas opções metodológicas.

5. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

O relatório de fundamentação da alteração do PDMVA organiza-se em **partes**, correspondentes a grandes temáticas, as quais, por sua vez, se decompõem em **capítulos**, que compreendem, para além do **texto**, todos os outros elementos que o apoiam, como

sejam, **figuras** (mapas/cartas, gráficos, imagens, fluxogramas, diagramas, fotografias), e **quadros** (tabelas/quadros estatísticos ou outros).

Todos os elementos do plano que apoiam o texto, *i.e.*, figuras ou quadros, são numerados sequencialmente dentro do capítulo onde se integram, antecedendo ao número da figura ou quadro o respetivo número do capítulo tendo em vista facilitar a localização de qualquer parte no todo a que pertence.

A alteração do PDMVA é constituída por **cinco partes**, divididas em 18 capítulos, designadamente:

1. uma primeira Parte relativa à contextualização, objetivos, metodologia e estrutura;
2. uma segunda Parte sobre a classificação e qualificação do solo, que partindo da situação atual dos espaços urbanizáveis, da integração dos PEOT e do PROF, apresenta e fundamenta uma proposta de classificação e qualificação do solo;
3. a terceira Parte respeita às condicionantes, em concreto sobre a integração das matérias da perigosidade de incêndio e redes de defesa da floresta, albufeiras e respetivos planos de ordenamento e à alteração da RAN e da REN;
4. a quarta Parte sobre a alteração dos parâmetros de estacionamento, o património arqueológico e sobre a proposta de regime excecional e transitório para a legalização de operações urbanísticas realizadas em solo rústico;
5. e, por último, a quinta Parte relativa à síntese das alterações propostas no Regulamento e na cartografia.



PARTE II. DA CLASSIFICAÇÃO À QUALIFICAÇÃO DO SOLO

6. OS ESPAÇOS URBANIZÁVEIS E URBANOS A CONSOLIDAR

6.1. ENQUADRAMENTO

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da LBPPSOTU, corroborado pelo n.º 1 do artigo 71.º do RJIGT e pelo n.º 1 do artigo 5.º do DR 15/2015, a “classificação do solo determina o destino básico do solo, com respeito pela sua natureza, e assenta na distinção entre solo rústico e solo urbano”, não havendo lugar à categoria operativa de solo urbanizável, prevista no anterior quadro legal.

Neste âmbito, o **solo urbano** compreende (n.º 2 do artigo 7.º do DR 15/2015) o **solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado** e a respetiva classificação observa, cumulativamente, os seguintes critérios (n.º 3):

- a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;*
- b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;*
- c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;*
- d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;*
- e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.*

Por sua vez, o **solo rústico** compreende todos os solos que não sejam classificados como urbanos, nos termos do estabelecido no artigo 6.º do DR 15/2015.

A qualificação do solo traduz-se na respetiva integração nas várias categorias e subcategorias do solo rústico e do solo urbano definidas no referido decreto regulamentar (artigos 16.º a 23.º e artigo 25.º, respetivamente para o solo rústico e solo urbano).

Assim, no âmbito do presente procedimento de alteração do PDMVA, impõe-se a aplicação das regras de classificação e qualificação do solo previstas no respetivo quadro legal (LBGPPSOTU, RJGT e DR 15/2015), **às áreas de solo urbano, integradas nas categorias operativas de solo urbanizável e de solo urbanizado a consolidar, bem como a atualização das categorias existentes**, decorrente da necessidade de compatibilização com a nomenclatura estabelecida no DR 15/2015 e da integração dos planos especiais em vigor no concelho.

6.2. DA SITUAÇÃO ATUAL À PROPOSTA DE RECLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O sistema urbano do concelho de Viana do Alentejo é constituído pelos três aglomerados urbanos, correspondentes às sedes das respetivas freguesias, designadamente: Viana do Alentejo, Alcáçovas e Aguiar. Nos três aglomerados há solo urbanizável e urbano a consolidar, nas categorias dos espaços residenciais, urbanos de baixa densidade, atividades económicas e espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas, nos termos do artigo 18.º do PDM em vigor e da Planta de ordenamento.

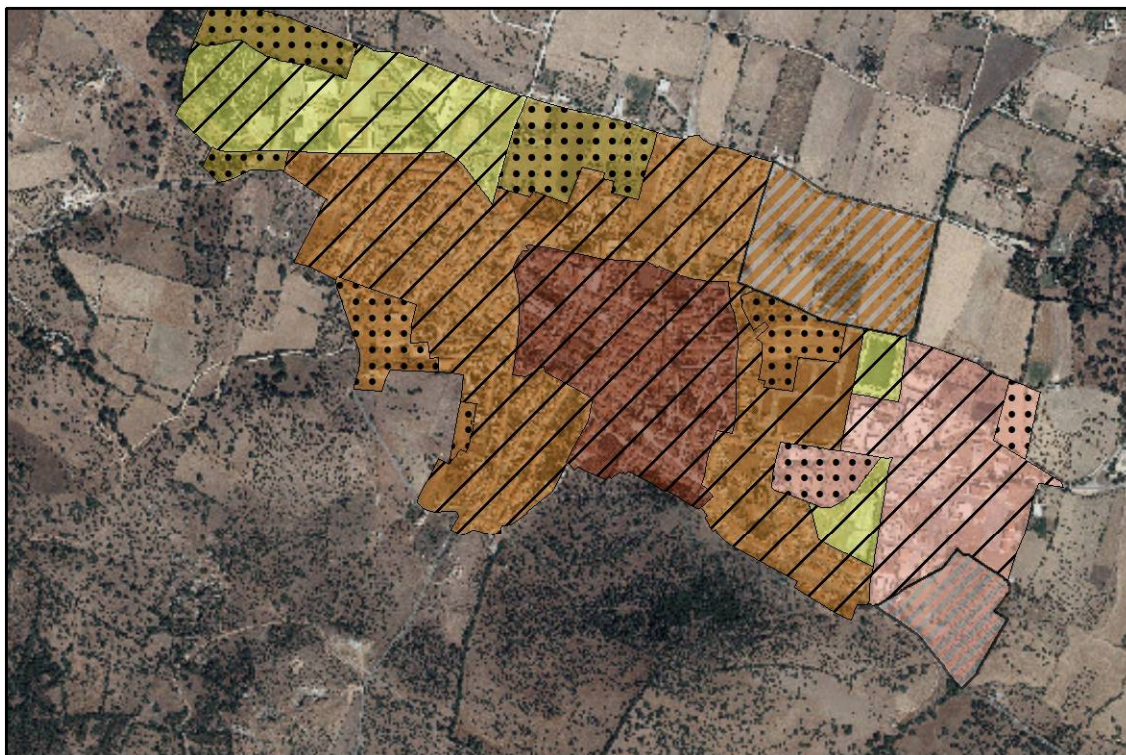
A classificação e qualificação do solo nestas áreas seguiu os seguintes procedimentos metodológicos, estruturados nas seguintes fases:

1. a, primeira, respeitante à **análise da situação atual**, incluiu as seguintes etapas:
 - a. verificação da respetiva **ocupação concreta**, através de fotointerpretação e trabalho de campo;
 - b. verificação do cumprimento dos **critérios de classificação do solo urbano** estabelecidos no DR 15/2015, nomeadamente a existência de infraestruturas urbanas, como sistema de transporte público, abastecimento de água e saneamento, distribuição de energia e de telecomunicações, ou a garantia do seu provimento nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma;
 - c. verificação da existência de **compromissos urbanísticos válidos**.
2. a segunda consistiu na **proposta de classificação/reclassificação e qualificação do solo**, em função da situação atual de cada uma das áreas analisadas;
3. a terceira, referente à **atualização da qualificação**, através da **alteração** de algumas das **designações das categorias de solo**, em respeito pelo DR 15/2015.

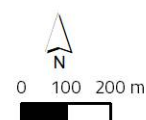
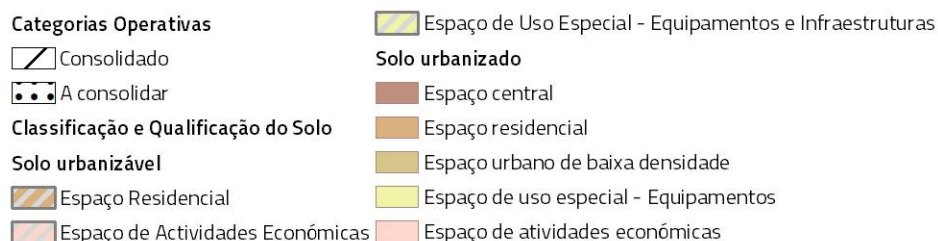
VIANA DO ALENTEJO

Na sede de concelho o **solo urbanizável** corresponde a uma área residencial no setor nordeste da vila e a uma área de atividades económicas no extremo do setor sudeste. Em ambas as situações, não se constata, de um modo geral, da existência das condições previstas no artigo 7.º do DR 15/2015, nem de qualquer compromisso urbanístico válido, mantendo um uso essencialmente rural (*vd.* Figura 6.1).

Figura 6.1. Classificação e qualificação do solo no PDM em vigor, Viana do Alentejo



Fontes: DGT, 2018; CMVA, 2015



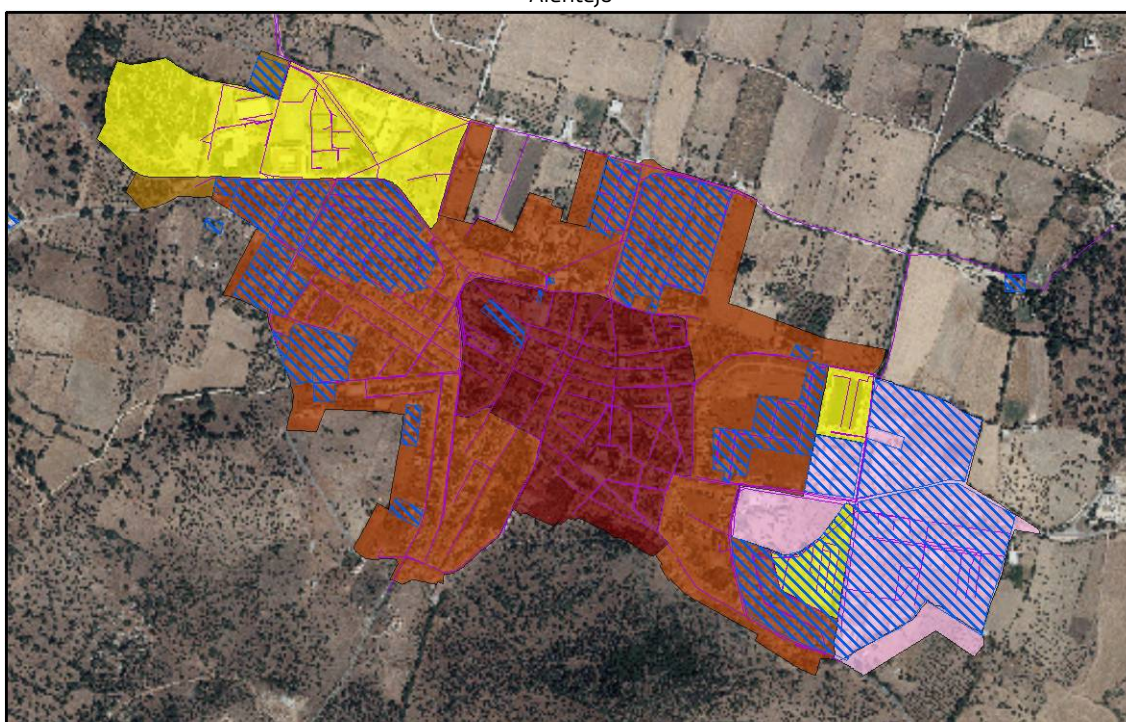
Contudo, a existência de arruamentos e infraestruturas de abastecimento de energia elétrica, telecomunicações, água e saneamento nos limites da área residencial e do espaço de atividades económicas, permite manter as seguintes faixas de solo urbano, com cerca de 50 metros de largura (vd. Figura 6.2):

1. **na área residencial**, uma faixa paralela à Rua José Falcão, a sul, e à Rua Professor Ricardo Rosa Y Alberty, a poente, por forma a garantir a estruturação e colmatação

da malha urbana, numa lógica de aproveitamento racional das infraestruturas existentes;

2. **no espaço de atividades económicas**, uma faixa paralela aos limites da Zona Industrial de Viana do Alentejo, numa lógica de aproveitamento racional das infraestruturas existentes.

Figura 6.2. Classificação e qualificação do solo propostas para o solo urbanizável e urbano a consolidar, Viana do Alentejo



Fonte: DGT, 2018; CMVA, 2022

Solo urbano

- Espaços Centrais
- Espaços Habitacionais
- Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços de Uso Especial: Espaços de Equipamentos

- Rede de saneamento
- Compromisso urbanístico



No que concerne ao **solo urbano a consolidar**, observada a ocupação atual (vd. Figura 6.1), a existência de compromissos urbanísticos válidos e de redes de infraestruturas, bem como a sua inserção na malha urbana existente, considera-se que apenas em duas áreas deve haver **reclassificação parcial para solo rústico**. Trata-se de um **espaço urbano de baixa densidade a consolidar no setor norte**, onde se manteve apenas como solo urbano uma faixa (com 50 m de largura) contígua a arruamento existente, perpendicular à EN257, servida por infraestruturas e por forma a englobar edifícios existentes, bem como faixa com 50 m de largura, igualmente perpendicular à EN257, mas no extremo nascente, contígua a loteamento existente, o qual já contempla arruamento de acesso a esta área.

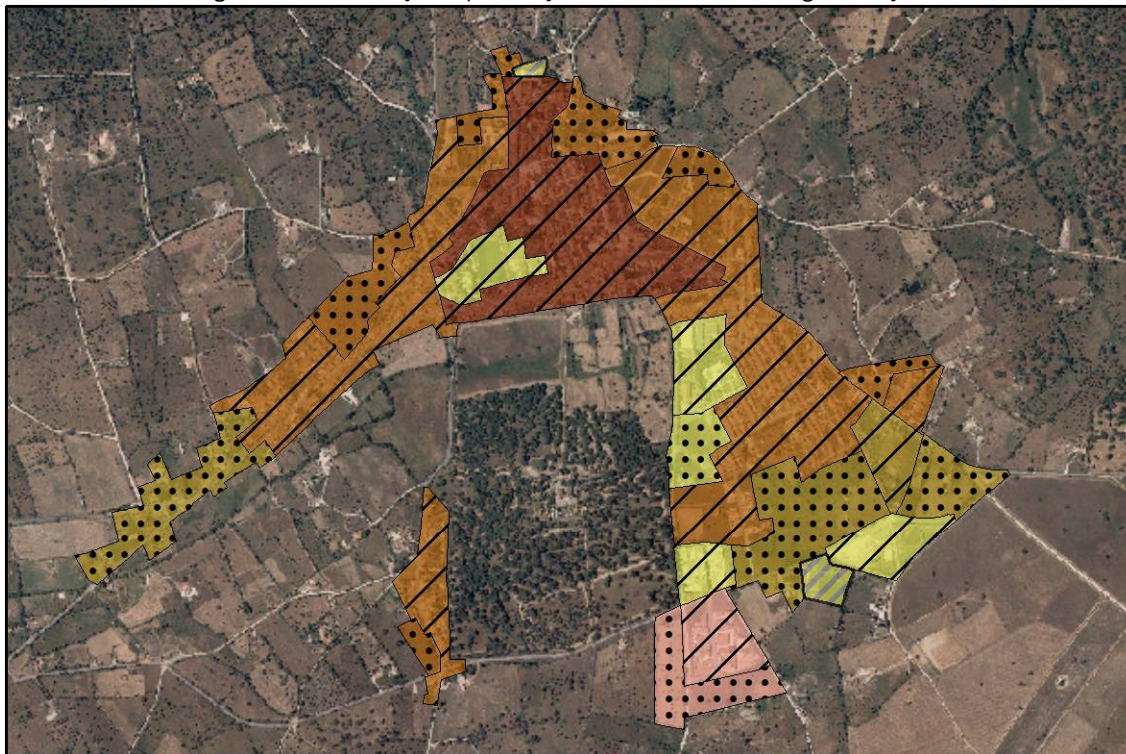
Por sua vez, no **setor noroeste**, na área de **espaço urbano de baixa densidade**, também servida por infraestruturas, manteve-se como solo urbano apenas a área correspondente a compromisso urbano válido (loteamento 1/94), como se pode observar na Figura 6.2.

Quanto às restantes áreas, que se mantêm em solo urbano, deve referir-se que se encontram total ou parcialmente edificadas ou urbanizadas e permitem a estruturação e consolidação da malha urbana existente.

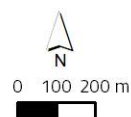
ALCÁÇOVAS

Em Alcáçovas, o **solo urbanizável** cinge-se a dois pequenos espaços de equipamentos localizados nos extremos norte e sul da vila, contíguos a áreas ocupadas e infraestruturadas, destinados, respetivamente à criação de um centro comunitário para idosos e de um parque de estacionamento, os quais constituem opções estratégicas do Município. Neste sentido, mantêm-se como solo urbano, na categoria de espaços de uso especial de equipamentos (vd. Figura 6.3).

Figura 6.3. Classificação e qualificação do solo no PDM em vigor, Alcáçovas



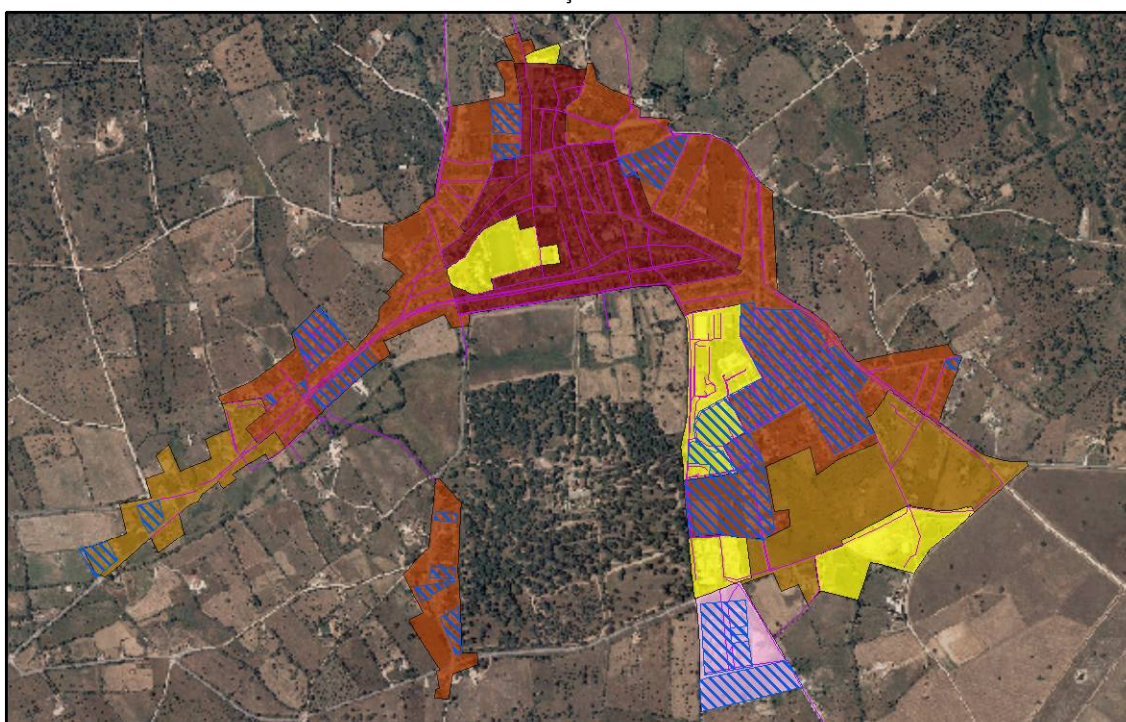
Fontes: DGT, 2018; CMVA, 2015



Relativamente ao **solo urbano a consolidar**, observada a ocupação atual (vd. Figura 6.3), a existência de compromissos urbanísticos válidos e de redes de infraestruturas, bem como a sua inserção na malha urbana existente, considera-se que apenas em **parte do espaço residencial do setor noroeste e no setor poente do Espaço de actividades económicas**, deve haver **reclassificação para solo rústico**. As restantes áreas encontram-se total ou parcialmente edificadas ou urbanizadas e permitem a estruturação e consolidação da malha urbana existente, devendo, portanto, manter-se em solo urbano. De salientar o espaço de

atividades económicas a consolidar, no setor sul da vila, que constitui uma área essencial para a expansão da área existente e já completamente preenchida, resultante da procura de lotes para a instalação de atividades económicas, sobre o qual recai um Estudo Prévio elaborado pelo Município para a respetiva ocupação, publicitado no Boletim Municipal em julho de 2021 (vd. Figura 6.4).

Figura 6.4. Classificação e qualificação do solo propostas para o solo urbanizável e urbano a consolidar, Alcáçovas

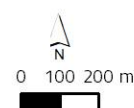


Fonte: DGT, 2018; CMVA, 2022

Solo urbano

- Espaços Centrais
- Espaços Habitacionais
- Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços de Uso Especial: Espaços de Equipamentos

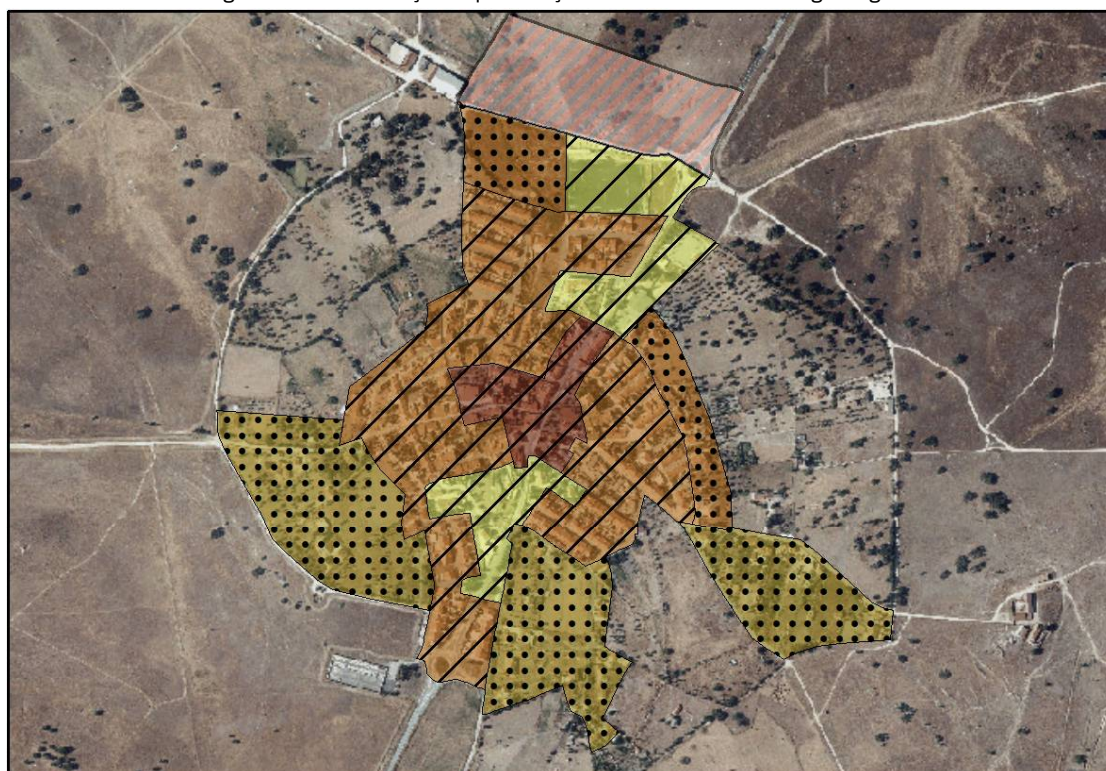
- Rede de saneamento
- Compromisso urbanístico



AGUIAR

Em Aguiar, apenas uma área se encontra classificada como **solo urbanizável**, correspondendo ao único espaço de atividades económicas, localizado no setor norte, na entrada deste aglomerado, junto à EN254 (*vd.* Figura 6.5). Trata-se de uma localização estratégica, dada a sua proximidade a Évora (cerca de 20 minutos), cuja manutenção em solo urbano representa uma significativa vantagem competitiva para este território, sendo que o Município aprovou um Pedido de Informação Prévia para a concretização de uma operação de loteamento (*vd.* Figura 6.6).

Figura 6.5. Classificação e qualificação do solo no PDM em vigor, Aguiar



Consolidado

A consolidar

Classificação e Qualificação do Solo

Solo urbanizável

Espaço Residencial

Espaço de Atividades Económicas

Espaço de Uso Especial - Equipamentos e Infraestruturas

Solo urbanizado

Espaço central

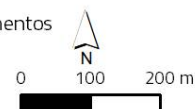
Espaço residencial

Espaço urbano de baixa densidade

Espaço de uso especial - Equipamentos

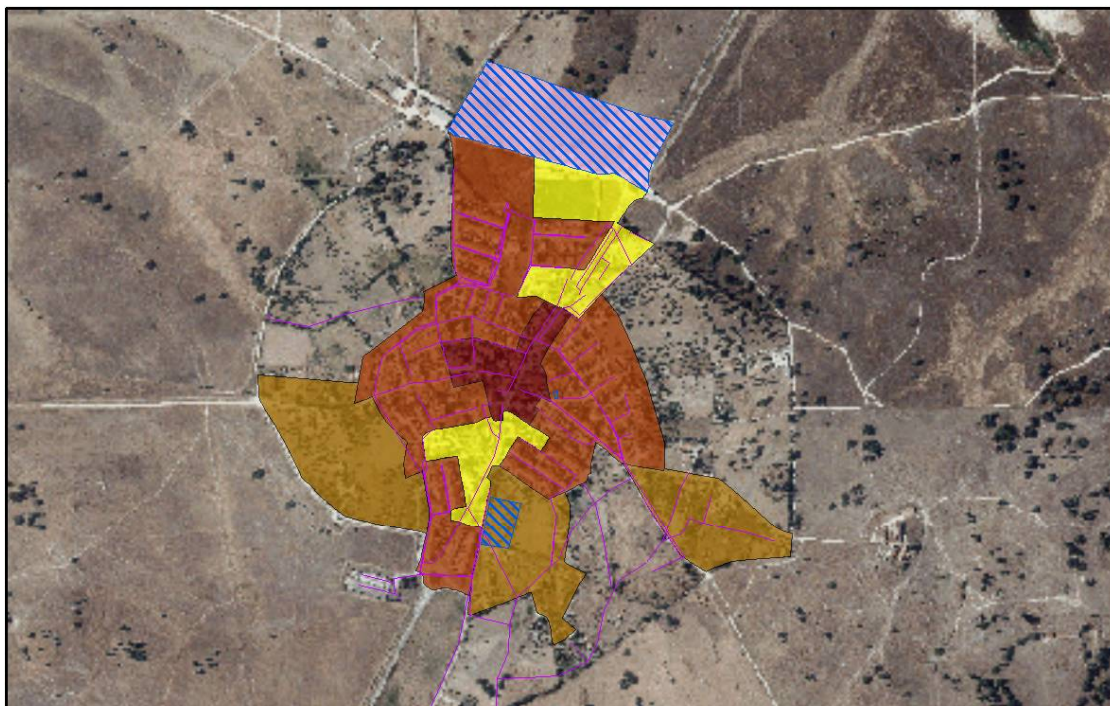
Espaço de atividades económicas

Fontes: DGT, 2018; CMVA, 2015



Por seu lado, existem cinco áreas de **solo urbano a consolidar**, sendo que duas correspondem a espaços residenciais e três a espaços urbanos de baixa densidade. De um modo geral, encontram-se total ou parcialmente edificadas ou urbanizadas (vd. Figura 6.5). A sua manutenção em solo urbano contribui para a estruturação e colmatação da malha urbana deste lugar, permitindo a criação de oferta de habitação, contribuindo assim para reter e atrair população, objetivo essencial para resolver o desafio demográfico que o concelho enfrenta (vd. Figura 6.6).

Figura 6.6. Classificação e qualificação do solo propostas para o solo urbanizável e urbano a consolidar, Aguiar

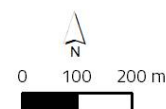


Fonte: DGT, 2018; CMVA, 2022

Solo urbano

- Espaços Centrais
- Espaços Habitacionais
- Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços de Uso Especial: Espaços de Equipamentos

- Rede de saneamento
- Compromisso urbanístico



SÍNTESE

A proposta de classificação e qualificação do solo urbano (urbanizável e a consolidar) do PDM em vigor seguiu os procedimentos metodológicos e fases descritas no capítulo 6.1, nomeadamente a análise da situação atual destas áreas, por forma a verificar a existência de condições para assegurar o cumprimento dos critérios de classificação do solo urbano estabelecidos no DR 15/2015, ou, em alternativa, a existência de compromissos urbanísticos válidos. Nestes casos, que representam a maioria das situações, manteve-se a classificação do solo como urbano. Por sua vez, nas áreas sem condições para integrar o solo urbano, houve reclassificação para solo rústico, o que se verificou em Alcáçovas e Viana do Alentejo.

Para além das alterações ao nível da classificação do solo, foram feitas **alterações ao nível das designações da qualificação do solo urbano**, por forma a garantir o devido alinhamento com as designações do DR 15/2015, tal como se ilustra no Quadro 6.1. Regista-se apenas as **alterações nos espaços residenciais** que passam a designar-se por espaços habitacionais, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do DR 15/2015 e nos **espaços de uso especial de Equipamentos e infraestruturas** que passam a designar-se por Espaços de uso especial: Espaços de equipamentos, de acordo com a alínea f), subalínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma.

Quadro 6.1. Relação entre a qualificação do PDM em vigor e a da proposta de alteração

PDM em vigor	Proposta alteração PDM
Espaço central	Espaços centrais
Espaço residencial	Espaços habitacionais
Espaço urbano de baixa densidade	Espaços urbanos de baixa densidade
Espaços de atividades económicas	Espaços de atividades económicas
Espaços de uso especial de Equipamentos e infraestruturas	Espaços de uso especial: Espaços de equipamentos

Mantêm-se os objetivos, usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para as correspondentes categorias de espaço, havendo a registar apenas a alteração ao nível das designações na legenda da Planta de ordenamento e no Regulamento, designadamente nos artigos 17.º (classificação do solo), 18.º (qualificação do solo urbano), 65.º (espaços centrais e residenciais), 66.º (usos), 67.º (Estabelecimentos industriais, de armazenagem, de logística e oficinas) e 68.º (Parâmetros de edificabilidade), 75.º a 77.º (referentes à identificação e objetivos, usos e regime de edificabilidade do Espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas).

Por conseguinte, os artigos relacionados com o solo urbanizável (categorias de espaço) e com a execução do mesmo são revogados (*vd.* capítulo 18).

6.3. AS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG)

Segundo o n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento do PDMVA, "as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, constituem áreas a sujeitar a instrumentos de planeamento mais detalhados e de maior escala, necessários em função das características territoriais e urbanísticas que apresentam ou pelas exigências de preservação e qualificação dos valores patrimoniais que nelas se localizam."

O PDMVA delimita assim quatro UOPG e uma subunidade de planeamento e gestão (SUOPG), designadamente as seguintes (artigo 91.º, n.º 3):

- a) UOPG da Vila de Viana do Alentejo, a sujeitar à elaboração preferencial de plano de urbanização;
 - i. SUOPG do Espaço central da vila de Viana do Alentejo, constituindo uma área preferencial para a elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda.
- b) UOPG de Alcáçovas, a sujeitar à elaboração preferencial de plano de urbanização ou de plano de pormenor;
- c) UOPG de Aguiar, a sujeitar à elaboração de plano de urbanização;
- d) UOPG do Santuário de Nossa Senhora d'Aires, a sujeitar à elaboração preferencial de plano de intervenção em espaço rústico.

Atendendo aos ajustes feitos ao solo urbano e descritos no capítulo anterior, foi necessário alterar os limites das UOPG de Viana do Alentejo e de Alcáçovas, por forma a compatibilizar a respetiva delimitação com os limites do solo urbano, como se pode observar na Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo.

7. A INTEGRAÇÃO DOS PEOT

7.1. ENQUADRAMENTO

A LBPPSOTU estrutura o sistema de gestão territorial em dois níveis: os **programas** e os **planos**, sendo que os primeiros estabelecem o **quadro estratégico de desenvolvimento territorial** e as suas diretrizes programáticas ou definem a incidência espacial de políticas nacionais a considerar em cada nível de planeamento, enquanto os segundos estabelecem opções e ações concretas em matéria de planeamento e organização do território bem como

definem o uso do solo, passando apenas estes a vincular direta e imediatamente os particulares.

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º da LBPPSOTU, os “**programas especiais** (...) visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, **estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais**, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal”.

O mesmo diploma atribui aos planos territoriais, de âmbito municipal e intermunicipal, a função de estabelecer o regime de uso do solo e respetiva execução (*cf.* n.º do artigo 43.º) e o dever de se compatibilizarem com os programas territoriais preexistentes, de âmbito nacional ou regional (*cf.* n.º 3 do artigo 44.º), designadamente através da **transposição das normas diretamente vinculativas dos particulares** que integram o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor.

Esta imposição da LBPPSOTU encontra-se refletida no RJIGT, concretamente no seu artigo 198.º, onde é determinada a obrigatoriedade de assegurar a “conformidade entre os dois planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas” (n.º 2 do artigo 198.º), assim como no n.º 5 do artigo 3.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 44.º, que estabelece que “as normas dos programas territoriais que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo são obrigatoriamente integradas em planos territoriais”.

A referida integração deveria, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com o disposto nos n.ºs 1, 2

e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, ter sido concluída até ao dia 13 de julho de 2021.

No caso do concelho de Viana do Alentejo a integração dos dois planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor para o PDM não ocorreu até ao momento, tendo sido, por esse motivo, determinada a suspensão das normas diretamente vinculativas dos particulares “que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo” na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA) e do Plano de Ordenamento da Albufeira de Pego do Altar (POAPA) (Aviso n.º 14482/2021, de 2 de agosto).

Com a presente alteração do PDM, pretende-se, assim, dar prosseguimento à integração dos referidos PEOT no PDM, com base no **Guia metodológico** para a **integração do conteúdo dos planos especiais**³ e na **Matriz de integração** da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Alentejo.

7.2. OS PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

Tendo como referência o Guia metodológico para a integração do conteúdo dos planos especiais e a Matriz de integração da CCDR do Alentejo, a incorporação do POAA e do POAPA assenta sobre os seguintes pressupostos metodológicos:

1. **Restringir as matérias a “integrar” àquelas em que o Município tem competência**, não integrando, por esta via:

³ Elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Território (2015), coordenado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza.

- a. **as diretrizes** referentes à definição de **regimes de gestão** relativas a comportamentos individuais no âmbito do aproveitamento e fruição do território e dos valores e recursos naturais dessas áreas com vista à sua proteção⁴;
 - b. **as disposições** manifestamente **redundantes** face ao **conteúdo regulamentar do PDM**, se após a verificação da coerência cartográfica se conclua que são aplicadas de forma idêntica entre os dois planos;
 - c. **as interdições** que decorrem de **legislação vigente** e que são aplicáveis a todo o território nacional;
 - d. as **normas** que se destinam exclusivamente às **entidades públicas envolvidas**;
 - e. **as definições que constem de diploma próprio**, designadamente do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do decreto regulamentar que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.
2. **Balizar a integração às matérias que correspondem a conteúdos do PDM.** Assume-se assim um princípio de coerência e unicidade do plano municipal, não o desvirtuando e garantindo a plena integração e articulação de normas diretamente relacionadas com o mesmo. Com esta assunção são excluídas matérias que ficam fora do âmbito e alcance do PDM;
3. **Articular com a estrutura de conteúdos do PDM e não com a do PEOT.** O guia do GTT apresenta duas propostas de metodologia regulamentar para a integração do conteúdo das normas dos PEOT, salvaguardando que cada município deverá proceder da forma que melhor se adapte às especificidades territoriais. Na presente alteração, os conteúdos dos PEOT são integrados de forma diluída no PDM, através da **alteração da qualificação do solo e respetiva regulamentação**, garantindo-se a coerência do plano municipal e o respeito pelas normas dos planos especiais.

⁴ No que se refere às águas costeiras, às de transição e às albufeiras, respetivos leitos e margens, integradas no domínio público hídrico sob jurisdição da APA, nas quais os municípios não têm competência em razão da matéria, não há lugar a transposição das normas dos planos/programas especiais aplicáveis nessas áreas, devendo o PMOT remeter para os respetivos planos/programas especiais (GTT, 2015, pp. 29).

4. **Recurso à informação oficial do POA disponível.** Não havendo informação em formato vetorial com as classes e categorias constantes da Planta Síntese, foi necessário proceder à **vetorização** desta informação, a partir da informação matricial georreferenciada.

7.3. OS PRINCÍPIOS DOS CONTEÚDOS A INTEGRAR

A **integração de conteúdos** que agora se analisa tem por base um conjunto de **princípios**, decorrentes, de forma genérica, do Guia Metodológico do GTT e da matriz de integração dos POA, cedida pela CCDR Alentejo, bem como dos pressupostos metodológicos anteriormente enunciados. São eles:

1. Objetivos e conceitos

O Município considera que os objetivos e conceitos definidos nos planos especiais devem ser articulados com os do plano municipal, salvaguardando a escala deste. Relativamente aos conceitos, acresce que deverão ser incluídos no plano os necessários a uma correta e eficaz compreensão das normas, não repetindo / duplicando conceitos já definidos no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, e demais legislação vigente. Esta posição encontra reflexo na posição assumida pelo GTT (2015, pág. 28).

2. Servidões e restrições

O Município considera que estas são exclusivas dos planos municipais (veja-se alínea m) do n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT) e ainda que sendo estes os “únicos” que são vinculativos para os particulares, seria inconsequente manter esta matéria nos (agora) programas especiais. Neste sentido deverá existir, por exemplo, apenas uma delimitação da REN. Atendendo à escala e “atualidade” do plano municipal, considera-se que o plano especial deverá deixar de definir servidões e restrições, ou, quando muito, remetê-las para o plano municipal.

3. Regime de edificabilidade e requisitos de infraestruturação

Apenas se transpõem para o PDM as normas de edificabilidade e respeitantes a requisitos de infraestruturação dos POA que incidam sobre recursos e valores naturais a proteger e que sejam distintas das previstas no PDM.

4. Matérias referentes ao recreio e lazer

Estas matérias, assumidas pelo RJIGT como normas de gestão, são conteúdos do programa especial (veja-se n.º 3 do artigo 44.º do RJIGT), pelo que o Município, em conformidade com a matriz de integração da CCDR, considera que não deve proceder à sua integração. Neste sentido e de acordo com o RJIGT remete-se a sua previsão / regulamentação para o regulamento próprio do programa especial. A mesma perspetiva se aplica às normas referentes à utilização do plano de água. Note-se que qualquer destas matérias não encontra relação com as competências municipais, pelo que a sua integração no plano municipal seria inconsequente (como se reforça no guia metodológico do GTT, págs. 12 e 20).

5. Património

Os elementos patrimoniais (arquitetónicos e arqueológicos) integram o PDM e a sua identificação e respetivas normas de gestão estão concertadas com a entidade de tutela. A este facto acresce a atualidade da informação constante no PDM, em comparação com a dos planos especiais. Neste sentido o Município considera que os elementos patrimoniais identificados nos planos especiais deverão ser validados com os já integrados no PDM, mas as normas referentes aos mesmos deverão ser as já definidas pelo plano municipal (que em muitos casos é equivalente à do plano especial).

6. Matérias referentes aos usos e atividades

Porquanto se admite que os usos e atividades na área de intervenção dos PEOT têm ou podem ter efeitos nos recursos, o PDM integra as normas dos PEOT respeitantes aos usos e atividades que não estejam já previstas na legislação geral ou setorial.

7.4. OS CONTEÚDOS A INTEGRAR

Depois de estabilizados, numa perspetiva geral, os pressupostos metodológicos e os princípios dos conteúdos das normas dos planos especiais a integrar no PDM de Viana do Alentejo, sintetizam-se agora, as conclusões da análise detalhada de cada uma das normas e definem-se quais os conteúdos a integrar e respetiva forma de integração e fundamentação.

7.4.1. DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO PEGO DO ALTAR

O Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar (POAPA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2005, de 24 de fevereiro, incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção com uma largura de 500 m contada a partir do nível de pleno armazenamento⁵, e medida na horizontal, integrando os municípios de Viana do Alentejo, Montemor-o-Novo e Alcácer do Sal.

O ordenamento do plano de água e zona envolvente procura disciplinar, proteger, desenvolver e compatibilizar um conjunto de atividades, incluindo as de lazer, recreio e turismo, evitando a degradação do equilíbrio ambiental e salvaguardando a finalidade principal desta albufeira (a rega).

⁵ À cota de 52,6 m.

O Quadro 7.1 apresenta a proposta de integração das diversas categorias do POAPA nas classes e categorias do PDM, tendo partido da matriz de integração da CCDR e da análise das normas respeitantes a cada categoria.

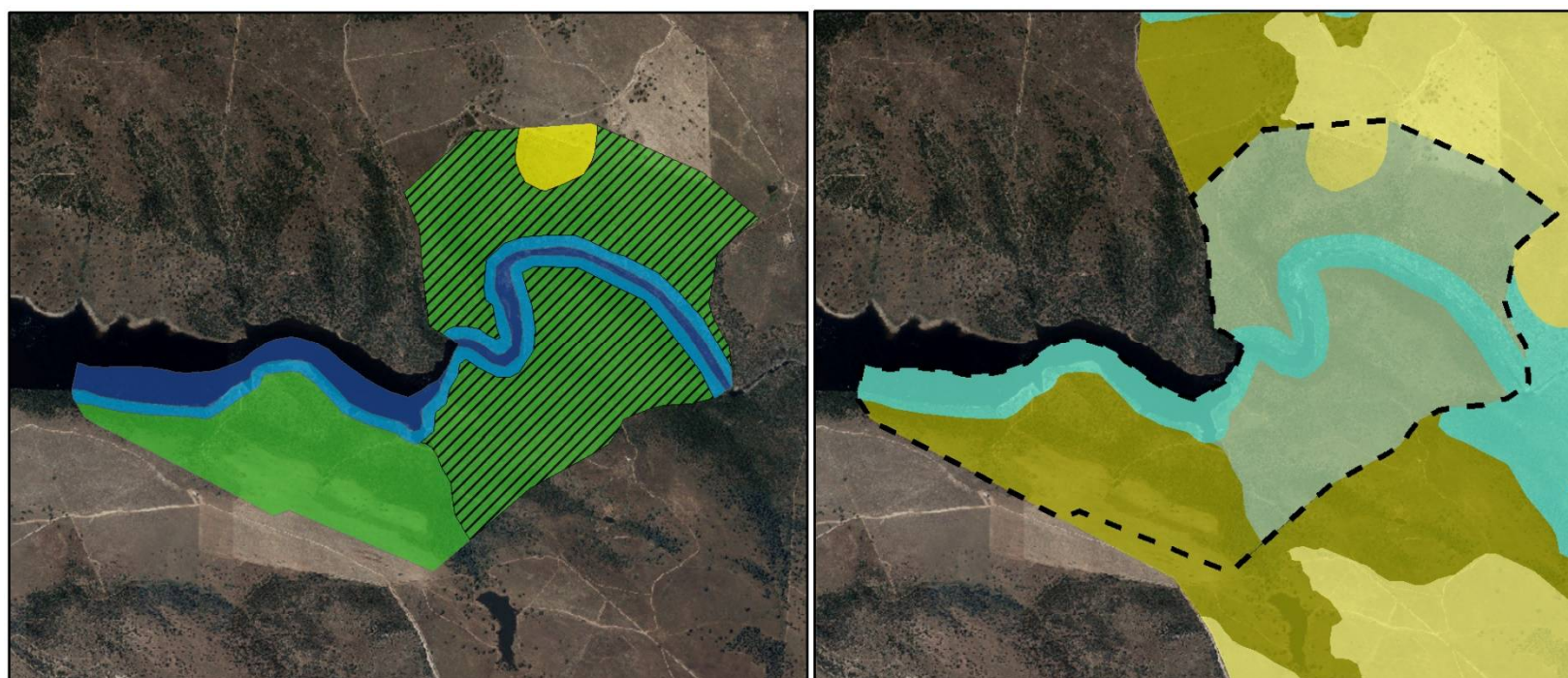
Quadro 7.1. Correspondência entre o zonamento do POAPA e a classificação e qualificação do solo no PDM

Zonamento do POAPA	Classificação do solo PDM	Qualificação do solo PDM
Plano de água		
Zona de proteção aos órgãos de segurança e de utilização da albufeira	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Zonas com aptidão para o recreio e lazer		
Zonas de proteção ambiental	Solo rústico	Espaços naturais e paisagísticos
Zona de navegação restrita	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Zona de navegação com embarcações sem motor		
Zona de navegação livre		
Zona para fundear embarcações com abandono		
Zona de proteção da albufeira		
Zona reservada	Solo rústico	Espaços naturais e paisagísticos
Zona com aptidão para a localização de empreendimentos turísticos	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Zonas agrícolas	Solo rústico	Espaços agrícolas
Zonas florestais de proteção	Solo rústico	Espaços agrossilvopastoris (com exceção da zona de proteção ambiental)
Zonas florestais de produção	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Zonas de proteção ambiental	Solo rústico	Espaços florestais de proteção
Zonas com aptidão para o recreio e lazer e núcleos de apoio a estas zonas	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Zona de respeito à barragem e órgãos de segurança		
Zona com aptidão para a instalação de um centro náutico		
Parques de merendas		
Zona com aptidão para um parque de campismo		

Como se observa, toda a área do POAPA mantém a classificação de solo rústico, sendo introduzidas as alterações necessárias na qualificação do solo por forma a integrar as categorias deste plano especial.

Desta forma, no **Plano de água**, as “**zonas de proteção ambiental**”, correspondentes aos “pequenos braços da albufeira que apresentam riscos acrescidos de erosão dos solos e melhores condições para maternidades piscícolas” (n.º 1 do artigo 12.º da RCM 35/2005), foram qualificadas como “**espaços naturais e paisagísticos**” (vd. Figura 7.1 e Planta de ordenamento), atendendo aos respetivos objetivos e restrições estabelecidas. Esta categoria de espaço do PDM já incluía os planos de água (alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º do Aviso 11913/2015, de 16 de outubro) e, uma vez que a matriz de integração da CCDR refere que todo o artigo 12.º do POAPA corresponde a legislação setorial, sem necessidade de integração, não se considera necessária qualquer alteração do articulado do Capítulo VII (Espaços Naturais) do PDM.

Figura 7.1. Classificação e qualificação do solo propostas para a área de intervenção do POAPA e respetivo zonamento

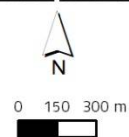


Fonte: DGT, 2018; APA

Fonte: DGT, 2018

POAPA - zonamento

-  Zona de Proteção Ambiental
-  Zona Agrícola
-  Zona Florestal de Proteção
-  Zona Reservada (50 m)
-  Zona de proteção ambiental



 Área de intervenção do POAPA

Classificação e qualificação do solo (alteração PDM)

Solo rústico

-  Espaços agrícolas
-  Espaços florestais de proteção
-  Espaços agrossilvopastoris
-  Espaços naturais e paisagísticos

Por sua vez, na **zona de proteção da albufeira**, há a integração de três categorias: a **“zona reservada”**, as **“zonas agrícolas”** e as **“zonas florestais de proteção”**. A **“zona reservada”** integra os **“espaços naturais e paisagísticos”**, porquanto os respetivos objetivos de proteção são compatíveis com os desta última categoria (*vd.* Figura 7.1 e Planta de ordenamento). Ao nível da edificabilidade, considera-se necessária a integração do teor do n.º 2 do artigo 17.º do POAPA no artigo 53.º do PDM. As **“zonas agrícolas”**, por sua vez, integram os **“espaços agrícolas”** e, uma vez que o regime do POAPA é mais restritivo que o das zonas agrícolas, deverá o n.º 2 do artigo 19.º do POAPA ser incluído como exceção ao previsto no artigo 59.º do PDM (Capítulo X). Por fim, as **“zonas florestais de proteção”** integram os **“espaços agrossilvopastoris”**⁶, devendo as alíneas a), b), c) e f) do n.º 3 do artigo 20.º do POAPA ser integradas nos artigos do PDM respeitantes a esta categoria.

Ainda no setor terrestre do POAPA, há a referir a necessidade de integração da **“zona de proteção ambiental”** que se sobrepõe parcialmente às **“zonas florestais de proteção”**. Uma vez que as respetivas disposições do POAPA para a zona de proteção ambiental são mais restritivas que as das zonas florestais de proteção, considerou-se adequado selecionar esta área e integrá-la na subcategoria dos **“espaços florestais de proteção”**. Para o efeito, foi necessário clarificar a subdivisão da categoria dos espaços florestais em três subcategorias: espaços florestais de produção (atuais espaços florestais), espaços florestais de proteção para acolher as zonas de proteção ambiental do POAPA e os espaços agrossilvopastoris (atuais espaços de uso múltiplo agrícola e florestal), alterando o articulado do Regulamento do PDM e integrando os n.ºs 2 a 4 do artigo 22.º do POAPA (*vd.* Figura 7.1 e Planta de ordenamento).

⁶ Designados no PDM em vigor por Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

Com efeito, mantêm-se os objetivos e usos dos espaços florestais (atuais espaços florestais de produção), respetivamente nos artigos 42.º e 43.º, mas foi necessário incluir os artigos 44.º-A e 44.º-B para acomodar a identificação e objetivos, bem como os usos dos espaços florestais de proteção.

Os **espaços florestais de proteção** correspondem assim às zonas de proteção ambiental do POAPA, ou seja, a áreas compostas por florestas de azinheira e sobreiro e algumas áreas agrícolas, que se caracterizam pela elevada probabilidade de ocorrência de espécies animais de interesse comunitário e ou de nidificação de aves com estatuto de ameaça, que exigem uma proteção rigorosa (artigo 22.º, n.º 1 do POAPA).

Os **objetivos de ordenamento e de gestão** desta subcategoria de espaço são os seguintes:

1. implementação e incrementação das funções de **conservação** de habitats e de espécies da fauna, de **proteção, silvopastorícia** e caça;
2. a **preservação** do respetivo **valor ecológico e paisagístico**;
3. a **redução da perigosidade de incêndio**, mas na medida do estritamente necessário;
4. **potenciar e valorizar estes espaços** como fonte valor económico associado aos **serviços do ecossistema** (e.g. turismo de natureza, valor paisagístico, sequestro de carbono).

Deste modo, os **usos admitidos** são os seguintes:

- **USO DOMINANTE** – a proteção florestal e a manutenção dos valores naturais e paisagísticos e respetivas funções ambientais;
- **USOS COMPLEMENTARES** – as atividades de recreio e lazer passivas, concretamente os passeios a pé, a cavalo ou bicicleta, em trilhos e caminhos sinalizados;
- **USOS COMPATÍVEIS** – os empreendimentos de TER, na modalidade de hotel rural.

No que concerne às regras aplicáveis a esta subcategoria aplicam-se as seguintes (artigo 22.º, n.ºs 2 a 4):

1. São interditas novas construções, sendo apenas admitidos os hotéis rurais e obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos do disposto no artigo 28.º do Regulamento do POAPA e desde que cumpridas as disposições do artigo 29.º do mesmo, bem como a legislação em vigor aplicável;
2. são interditas as atividades recreativas, com exceção do recreio passivo, passeio a pé, a cavalo ou bicicleta, em trilhos e caminhos sinalizados;
3. são interditas outras atividades suscetíveis de prejudicar a vegetação natural, bem como a tranquilidade e as condições de reprodução, alimentação ou abrigo da fauna selvagem;
4. carecem de autorização das entidades competentes, as seguintes atividades:
 - a. A alteração à morfologia do solo;
 - b. a alteração do coberto vegetal;
 - c. a abertura de novos caminhos.

Após a apresentação das opções metodológicas de integração das categorias do POAPA no PDM, o Quadro 7.2 identifica as normas do POAPA e a respetiva fundamentação para sua integração ou não no Plano, justificando, assim, a conformidade e compatibilidade do PDM com o plano especial.

Quadro 7.2. Compatibilidade do PDM com o Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar (POAPA)

Norma: artigo	A integrar no PDM com adaptação / a articular	A não integrar no PDM	Justificação
1.º - Natureza jurídica e âmbito		X	Não é de integração no PDM na medida em que é referente ao plano em si
2.º - Objetivo		X	Não é de integração no PDM na medida em que é referente ao plano em si
3.º - Composição		X	Não é de integração no PDM na medida em que é referente ao plano em si
4.º - Conceitos e definições		X	Não foi necessário definir quaisquer conceitos para a interpretação da norma a integrar no plano
5.º - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública		X	A escala e a atualidade do PDM garantem maior exatidão à delimitação das referidas servidões e restrições, embora, se verifique coincidência entre ambos.
6.º - Património arqueológico		X	Legislação setorial, também contemplada no âmbito do plano.
7.º - Plano de água		X	Normas respeitantes ao plano de água, onde o Município não tem competência.
8.º - Zona de proteção da albufeira	X - Parcialmente		A transposição das normas referentes ao regime de uso (alíneas a), b), h), j) e m) do n.º 1 do artigo 8.º) – atividades interditas, é feita através da inserção de uma nova norma no PDM respeitante à Zona de proteção da albufeira. As restantes normas não respeitam a regime de uso, por isso não são integradas no PDM.
9.º - Zonamento		X	O PDM integra a área de intervenção do POAPA nas categorias/subcategorias de espaço definidas, para além de incluir o plano de água e a zona reservada nas condicionantes. Porém, não há necessidade de transpor o zonamento previsto neste artigo.



10.º - Zona de proteção aos órgãos de segurança e de utilização da albufeira		X	Regime de gestão - regulamento do POAPA. Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
11.º - Zonas com aptidão para o recreio e lazer		X	Regime de gestão - regulamento do POAPA. Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
12.º - Zonas de proteção ambiental		X	Embora tenha sido integrada na qualificação como espaços naturais e paisagísticos, as normas desta categoria do POAPA não respeitam a regime de uso, devendo ser integradas no regulamento do POAPA.
13.º - Zona de navegação restrita		X	Regime de gestão - regulamento do POAPA. Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
14.º - Zona de navegação com embarcações sem motor		X	Regime de gestão - regulamento do POAPA. Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
15.º - Zona de navegação livre		X	Regime de gestão - regulamento do POAPA. Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 16.º - Zona para fundear embarcações com abandono		X	Regime de gestão - regulamento do POAPA. Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 17.º - Zona reservada	X - parcialmente		Correspondendo a uma categoria da zona de proteção, foi integrada na categoria de "espaços naturais e paisagísticos", sendo transposto o conteúdo das alíneas a) a d) do n.º 2.
Artigo 18.º - Zona com aptidão para a localização de empreendimentos turísticos		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 19.º - Zonas agrícolas			O PDM integra as zonas agrícolas do POAPA na categoria dos "espaços agrícolas" e transpõe o n.º 2 para o respetivo normativo do regime de uso e edificabilidade (artigos 39.º, n.º 1 e artigo 41.º).



Artigo 20.º - Zonas florestais de proteção	X - parcialmente		O PDM integra as zonas florestais de proteção do POAPA na subcategoria “espaços agrossilvopastoris” e transpõe as normas respeitantes a regime de uso, designadamente as alíneas a) a c) e f) do n.º 3. A alínea e) já se encontra transposta na norma respeitante à zona de proteção da albufeira (artigo 8.º do POAPA).
Artigo 21.º - Zonas florestais de produção		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigos 22.º - Zonas de proteção ambiental	X		As zonas de proteção ambiental foram incluídas nos Espaços florestais de proteção, de modo a garantir a integração das normas previstas nos n.ºs 2, 3 e 4: 1 – Nos espaços florestais de proteção carecem de autorização das entidades públicas competentes, os seguintes atos e atividades: a) Alteração da morfologia do solo; b) Modificação do coberto vegetal; c) Abertura de novas vias e caminhos.” 2 – Nestas áreas são interditas as atividades recreativas, exceto de recreio passivo, passeio a pé, a cavalo ou bicicleta, desde que em trilhos e caminhos existentes e sinalizados, bem como quaisquer outras atividades suscetíveis de prejudicar a vegetação natural, a tranquilidade e as condições de reprodução, alimentação ou abrigo, da fauna selvagem. 3 – Nos espaços florestais de proteção são interditas novas construções, sendo apenas admitidos hotéis rurais e obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos do disposto no artigo 28.º do Regulamento do POAPA e desde que cumpridas as disposições do artigo 29.º do mesmo, bem como a legislação em vigor aplicável.
Artigo 23.º - Zonas com aptidão para o recreio e lazer e núcleos de apoio a estas zonas		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.



Artigo 24.º - Zona de respeito à barragem e órgãos de segurança		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 25.º - Zona com aptidão para a instalação de um centro náutico		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 26.º - Parques de merendas		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 27.º - Zona com aptidão para um parque de campismo		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 28.º - Normas aplicáveis às edificações	X		As normas respeitantes aos critérios de edificabilidade são integradas no Plano, concretamente no artigo 22.º referente à “integração e transformação de preexistências”.
Artigo 29.º - Infraestruturas de saneamento básico		X	As normas decorrem da legislação setorial aplicável, não sendo integradas no PDM.
Artigo 30.º - Rede viária e estacionamento		X	Integrada a alínea a) do n.º 1 no artigo 82.º O n.º 2 corresponde a legislação específica/setorial e, portanto, já incluída no Plano. O n.º 3 é uma norma de gestão, devendo por isso, constar do regulamento do PEOT.
Artigo 31.º - Turismo de habitação, turismo em espaço rural e agroturismo		X	É uma norma prevista no PDM, aplicável a todo o solo rústico
Artigo 32.º - Publicidade		X	Regime de gestão - Regulamento do PEOT
Artigo 33.º - Comércio		X	Competência exclusiva da CM
Artigo 34.º - Fiscalização		X	Norma decorrente da lei geral, cuja integração resultaria redundante
Artigo 35.º - Entrada em vigor		X	O teor desta norma é referente ao plano em si, pelo que não é suscetível de ser integrado.
Artigo 36.º - Revisão do POAPA		X	O teor desta norma é referente ao plano em si, pelo que não é suscetível de ser integrado.

7.4.2. DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE ALVITO

O Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, de 26 de dezembro, incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção, integrando os municípios de Viana do Alentejo, Cuba e Portel.

O **plano de água** (albufeira), incluindo as distintas zonas nele delimitadas na planta de síntese do POAA, encontra-se sob jurisdição da APA, não sendo, desta forma, necessário proceder à integração das respetivas normas no PDM, como se explicitou no capítulo anterior (6.3.3). No entanto, o **plano de água é integrado** na classificação e qualificação do solo do PDM, na **subcategoria de “Espaços naturais e paisagísticos” do solo rústico**, cujos objetivos e regras asseguram a salvaguarda do mesmo (*vd.* Quadro 7.3, Figura 7.2 e Planta de ordenamento).

A **zona de proteção da albufeira** divide-se em seis zonas principais, designadas por “outras zonas” na epígrafe do artigo 24.º do POAA, às quais se sobrepõem “zonas preferenciais de implantação turística”. As outras zonas integram as seguintes áreas (n.º 1 do artigo 24.º): a) montado de sobro com funções predominantes de proteção e recuperação; b) montado de sobro; c) montado de azinho; d) outras áreas florestais ou silvo-pastoris; e) Reserva Agrícola Nacional (RAN); f) outras áreas agrícolas, sendo que apenas as alíneas c) a f) têm incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.

Uma vez que as disposições aplicáveis às “outras zonas” são idênticas para todas as áreas que abrangem, **não se justifica a sua integração específica, permanecendo, sem alterações a qualificação do solo constante do PDM em vigor: espaços agrossilvopastoris e espaços agrícolas**. Contudo, carecem de transposição as normas aplicáveis à zona de proteção da

albufeira respeitantes ao regime de uso, designadamente as constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º.

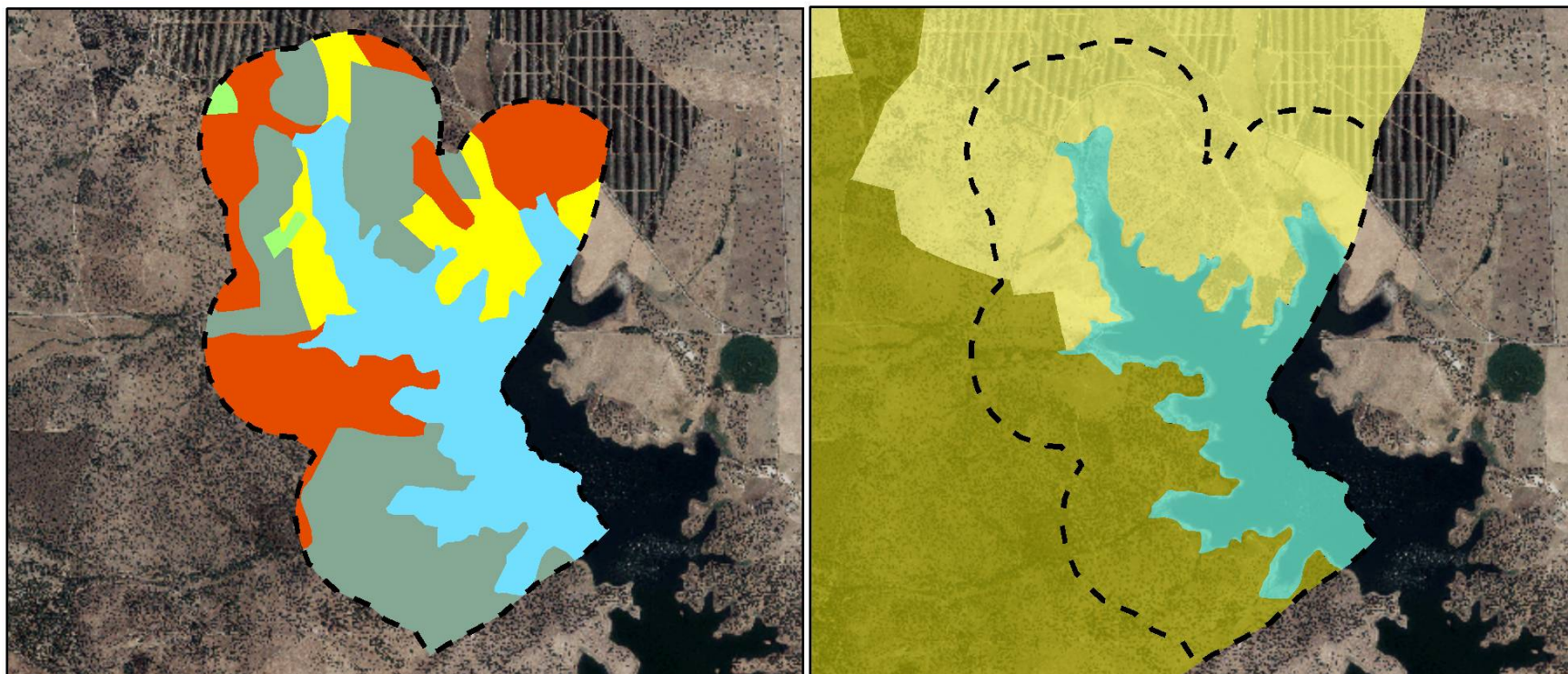
O Quadro 7.3 apresenta a proposta de integração das diversas categorias do POAA nas classes e categorias do PDM, tendo partido da matriz de integração da CCDR e da análise das normas respeitantes a cada categoria.

Quadro 7.3. Correspondência entre o zonamento do POAA e a classificação e qualificação do solo no PDM

Zonamento do POAA	Classificação do solo PDM	Qualificação do solo PDM
Leito e plano de água da albufeira		
Zona de proteção ambiental	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Zonas condicionadas	Solo rústico	Espaços naturais e paisagísticos
Zonas de recreio e lazer	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Zona de navegação condicionada		
Zona de navegação restrita		
Zona de navegação a motor		
Pistas de canoagem e remo		
Zonas de respeito dos órgãos de segurança e utilização da albufeira		
Zona de proteção da albufeira		
Áreas preferenciais de implantação turística	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Zona de apoio às pistas de remo e canoagem	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo	
Outras zonas	Solo rústico	Espaços agrícolas e Espaços agrossilvopastoris

O Quadro 7.4, por sua vez, identifica as normas do POAA e a respetiva fundamentação para sua integração ou não no Plano, justificando, assim, a conformidade e compatibilidade do PDM com o plano especial.

Figura 7.2. Classificação e qualificação do solo propostas para a área de intervenção do POAAV e respetivo zonamento



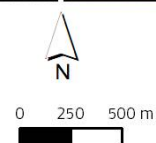
Fonte: DGT, 2018; APA

Fonte: DGT, 2018

Área de intervenção do POAAV

POAAV_sintese

- Outras áreas agrícolas
- Outras áreas florestais ou silvopastoris
- Montado de azinho
- Reserva Agrícola Nacional
- Zona condicionada



Área de intervenção do POAAV

Classificação e qualificação do solo (alteração PDM)

Solo rústico

- Espaços agrícolas
- Espaços agrossilvopastoris
- Espaços naturais e paisagísticos



Quadro 7.4. Compatibilidade do PDM com o Plano de Ordenamento da Albufeira do Alvito (POAA)

Norma: artigo	A integrar no PDM com adaptação / a articular	A não integrar no PDM	Justificação
1.º - Natureza jurídica e âmbito		X	Não é de integração no PDM na medida em que é referente ao plano em si
2.º - Definições		X	Não foi necessário definir quaisquer conceitos para a interpretação da norma a integrar no plano
3.º - Disposições gerais relativas ao leito e plano de água da albufeira		X	Normas respeitantes ao plano de água, onde o Município não tem competência.
4.º - Disposições gerais relativas à zona de proteção	X - Parcialmente		A transposição das normas referentes ao regime de uso (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º- atividades interditas) é feita através da inserção de uma nova norma no PDM respeitante à Zona de proteção da albufeira. As alíneas a), a c) e e) foram inseridas no novo artigo 34.º- A. As restantes normas não respeitam a regime de uso, por isso não são integradas no PDM.
5.º - Zona reservada	X		A zona reservada da albufeira encontra-se delimitada na Planta de Condicionantes, garantindo-se a transposição da norma através da sua integração no regime de uso das categorias/subcategorias de espaço abrangidas pela zona reservada: espaços agrícolas e espaços agrossilvopastoris.
6.º - Descarga e tratamento de efluentes		X	Legislação setorial, não sendo necessário reproduzir.
7.º - Qualidade do ambiente		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
8.º - Zonas	X		O PDM integra o zonamento do POAA nas categorias/subcategorias de espaço definidas, sendo que o leito e plano de água da albufeira corresponde à categoria dos espaços naturais e paisagísticos e as zonas definidas na zona de proteção da albufeira



			correspondem aos espaços agrossilvopastoris e espaços agrícolas, sendo tal correspondência explicitada na identificação das respetivas categorias/subcategorias.
9.º - Rede viária e estacionamento	X - Parcialmente		Integrado n.º 1 no regime de uso dos espaços agrícolas e dos espaços agrossilvopastoris. As restantes normas (n.º 2 ao 5) dizem respeito à zona T3, a qual se situa fora do concelho de Viana do Alentejo e, portanto, não se aplicam a este território.
10.º - Zona de proteção ambiental		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
11.º - Zonas condicionadas		X	Embora tenha sido integrada na qualificação como espaços naturais e paisagísticos, porquanto corresponde ao leito e plano de água da albufeira, as normas desta categoria do POAA não respeitam a regime de uso, devendo ser integradas no regulamento do POAA.
12.º - Zonas de recreio e lazer		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
13.º - Pistas de canoagem e remo		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 14.º - Jangadas		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 15.º - Pontões		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 16.º - Zona de respeito dos órgãos de segurança e utilização da albufeira		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 17.º - Zonas de navegação condicionada		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 18.º - Zonas de navegação a motor		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 19.º - Áreas preferenciais de implantação turística		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigos 20.º - Zona T1		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 21.º - Zona T2		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.
Artigo 22.º - Zona T3 (Oriola)		X	Sem incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo.



Artigo 24.º - Outras zonas	X - Parcialmente		As outras zonas correspondem aos espaços agrossilvopastoris e espaços agrícolas, sendo que as normas dos n.ºs 2 e 3 foram integradas no regime de edificabilidade destas categorias/subcategorias (artigos 41.º e 47.º). As restantes normas são objeto de legislação setorial, sem necessidade de integração.
Artigo 25.º - Arborização com espécies de rápido crescimento		X	Legislação setorial, sem necessidade de integração.
Artigo 26.º - Percursos para passeio		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 27.º - Ordenamento cinegético		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 28.º - Comércio		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 29.º - Publicidade		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 30.º - Sistemas de sinalização e informação		X	Regime de gestão - regulamento do POAA.
Artigo 31.º - Licenciamento	X - Parcialmente		Normas dos n.ºs 2 e 3 integradas no estatuto geral de ocupação do solo rústico (artigo 30.º, n.ºs 6 e 7).
Artigo 32.º - Revisão		X	O teor desta norma é referente ao plano em si, pelo que não é suscetível de ser integrado.
Anexo – Capacidade máxima de população a instalar na zona de proteção da albufeira	X - Parcialmente		Foi integrado o teor do anexo no que respeita às tipologias admitidas e a dotação máxima do n.º de camas para os hotéis (artigo 34.º - A).

8. A INTEGRAÇÃO DO PROF ALENTEJO

Os PROF constituem um instrumento de concretização da política florestal que responde às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política, nomeadamente os constantes da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), da Estratégia Nacional para as Florestas e da Estratégia Europeia para as Florestas (e respetivo Plano de Ação), e que procura a articulação com instrumentos e políticas de outros setores. Enquadram e estabelecem normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

O PROF Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, estabelece no n.º 4 do artigo 1.º do respetivo Regulamento que “as normas (...) que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal. A referida integração é efetuada nos procedimentos de alteração ou revisão daqueles planos (n.º 2 do artigo 2.º da referida Portaria).

É, pois, com este enquadramento que no âmbito do procedimento de alteração do PDM de Viana do Alentejo, se procede à respetiva integração do PROF Alentejo, a qual consiste essencialmente na incorporação dos **corredores ecológicos**, dos limites das **sub-regiões homogéneas** e das regras relativas à elaboração de **planos de gestão florestal**, de **intervenção nos espaços florestais** e dos **limites de área a ocupar por eucalipto**, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação atual⁷.

⁷ Conferida pelas alterações decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro, 65/2017, 12 de junho e 11/2009, de 21 de janeiro.

8.1. DOS CORREDORES ECOLÓGICOS

Os **corredores ecológicos (CE)** do PROF "constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas" (n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do PROF Alentejo), devendo **contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal** no âmbito dos planos territoriais municipais, nos termos do n.º 3 do referido artigo 9.º.

A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) de Viana do Alentejo definida no PDM em vigor (n.º 1 do artigo 9.º) integra os sistemas biofísicos que pelas suas características intrínsecas ou por constituírem o suporte físico de processos ecológicos são fundamentais à manutenção da integridade, regeneração e identidade do território e das populações que dele dependem e que se articula através de relações de continuidade e é composta por três tipos de áreas:

- a) Valores naturais;
- b) Elementos de continuidade;
- c) Elementos de prevenção de risco.

No concelho de Viana do Alentejo, a EEM abrange **dois níveis essenciais** (n.º 2 do artigo 9.º):

- a. **as áreas nucleares**, que incluem as áreas onde ocorrem os valores naturais mais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente os **habitats classificados**, com exceção do habitat 6310 (montado de *quercus spp* de folha perene); e
- b. **as áreas de conectividade ecológica**, que asseguram a ligação entre as áreas nucleares, e são constituídas pelos principais cursos de água, pelas albufeiras de águas públicas e respetivas faixas de proteção e outras albufeiras e respetivas margens, pelas áreas

ameaçadas pelas cheias, pelas áreas de proteção e recarga de aquíferos, pelas áreas de ocorrência do habitat 6310 (montado de *quercus spp* de folha perene), e pelas áreas de montado de sobro e de azinho que não integram a Rede Natura 2000.

Neste sentido, a integração dos corredores ecológicos do PROF Alentejo no PDM de Viana decorre através da integração de áreas de proteção às linhas de água presentes na cartografia de base na área abrangida pelos CE, ou seja, no setor noroeste do concelho, coincidindo em boa parte com a ZEC Cabrela. Com efeito, foram selecionadas as linhas de água abrangidas pelos CE e porque todas se caracterizam por um regime temporário ou torrencial, foram delimitados *buffers* de 5 metros. Estas áreas, num total de aproximadamente 426 ha, constituem assim os **corredores ecológicos próximos** do PROF no concelho de Viana do Alentejo, integrados na respetiva EEM, como áreas de conectividade ecológica (*vd.* Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal. Atendendo a que na área dos CE não ocorrem linhas de água de carácter permanente, não há lugar à delimitação de CE afastados.

Para além das disposições aplicáveis às áreas de conectividade ecológica no âmbito do regime da EEM (artigo 10.º do PDM), nas áreas abrangidas pelos **corredores ecológicos próximos** do PROF Alentejo, aplicam-se ainda as seguintes:

1. as ações de (re)arborização devem recorrer apenas a espécies autóctones e não são permitidas operações de mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem;
2. aplicam-se as normas respeitantes às funções de proteção e conservação, previstas no PROF.

A EEM deste concelho foi ainda objeto de outra **alteração** na respetiva delimitação, concretamente nas **áreas nucleares**, atendendo ao conhecimento entretanto produzido na área da ZEC Cabrela em relação à cartografia de habitats. Desta feita, a delimitação das áreas

nucleares foi substituída pela correspondente aos habitats disponibilizados pelo ICNF para esta área, com exceção do habitat 6310, que permanece integrado nas áreas de conectividade ecológica da EEM. Assim, as áreas nucleares que ocupavam cerca de 648 ha passam a representar quase 851 ha, abrangendo os seguintes habitats:

- a. 3130 – Águas paradas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da *Littorelletea uniflorae* e/ou da *Isoeto-Nanojuncetea*
- b. 3260 – Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion*
- c. 5210 – Matagais arborescentes de *Juniperus* spp.
- d. 5330 – Matos termomediterrânicos pré-desérticos
- e. 6160 – Prados oro-ibéricos de *Festuca indigesta*
- f. 6420 – Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da *Molinio-Holoschoenion*
- g. 8220 – Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
- h. 8230 – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*
- i. 9340 – Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*
- j. 9560 – *Florestas endémicas de *Juniperus* spp.
- k. 91E0 - *Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus Excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*)
- l. 92A0 – Florestas – galerias de *Salix alba* e *Populus alba*
- m. 92D0 – Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*)

No que se refere às **normas** aplicáveis às áreas nucleares da EEM, patentes no artigo 10.º do Regulamento do PDM, e atendendo à necessidade de salvaguarda dos valores naturais em presença, procedeu-se a uma alteração na alínea c) do n.º 2 do referido artigo, **retirando a**

exceção que admitia obras de construção nos espaços naturais e paisagísticos, tendo ainda sido acrescentadas as interdições de ampliações e de alteração de uso nas áreas nucleares.

Nas áreas de conectividade ecológica, as alterações prendem-se com a delimitação do habitat 6310 na área da ZEC Cabrela, tendo atualizado o respetivo limite de acordo com a informação remetida pelo ICNF e com a atualização da delimitação das áreas estratégicas de proteção, infiltração e recarga de aquíferos, decorrente da alteração da REN (*vd.* capítulo 13).

Assim, no total a EEM de Viana do Alentejo corresponde a 22617 ha, o que representa cerca de 57,5% do território concelhio.

8.2. DAS SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS, PGF E EUCALIPTO

O PROF Alentejo define sub-região homogénea (SRH) como a “unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais” (alínea y) do artigo 3.º do respetivo Regulamento).

De acordo com o ICNF, as normas do PROF que devem obrigatoriamente ser integradas nos PDM, são as que se relacionam com a aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A da Portaria que aprovou a revisão do PROF Alentejo e com a aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, relativa aos limites máximos de área a ocupar por eucalipto.

Neste sentido, o **artigo 12.º** estabelece as **normas comuns a todas as SRH**, referindo que:

1 - Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2 - Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3 - O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

*4 - O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (Azevinho), o *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou o *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.*

5 - Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

O concelho de Viana do Alentejo é abrangido por duas SRH: **Montados do Sado, Viana e Portel**, em cerca de 92% do território e pela SRH **Campos de Évora e Reguengos** que interseta o concelho apenas num pequeno setor na envolvente do Rio Xarrama. Na primeira, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação o desenvolvimento das funções gerais dos espaços florestais de **produção, proteção, de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores** (cf. artigo 28.º, n.º 1), enquanto para a segunda se estabelecem as funções gerais de **produção, proteção e de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos** (cf. artigo 20.º, n.º 1).

O Quadro 8.1 apresenta as **espécies a privilegiar** (Grupo I e Grupo II) em cada uma das SRH, de acordo com o previsto no n.º 3 dos referidos artigos do PROF Alentejo.

Quadro 8.1. Espécies a privilegiar dos Grupos I e II nas SRH, concelho de Viana do Alentejo

SRH	Espécies a privilegiar (Grupo I)	Outras espécies a privilegiar (Grupo II)
Montados do Sado, Viana e Portel	Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>) Pinheiro-de-alepo (<i>Pinus halepensis</i>) Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>) Ripícolas	Alfarrobeira (<i>Ceratonia siliqua</i>); Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>) Carvalho português (<i>Quercus faginea</i>), preferencialmente <i>Q. faginea</i> subsp. <i>brotero</i>); Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>) Cedro-do-Buçaco (<i>Cupressus lusitanica</i>) Cerejeira (<i>Prunus avium</i>) Cipreste-comum (<i>Cupressus sempervirens</i>) Cipreste-da-califórnia (<i>Cupressus macrocarpa</i>) Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>) Nogueira (<i>Juglans</i> spp.) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>)
Campos de Évora e Reguengos	Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>) Pinheiro-de-alepo (<i>Pinus halepensis</i>) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>) Ripícolas	Alfarrobeira (<i>Ceratonia siliqua</i>); Carvalho português (<i>Quercus faginea</i>), preferencialmente <i>Q. faginea</i> subsp. <i>brotero</i>); Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>) Cipreste-comum (<i>Cupressus sempervirens</i>) Cipreste-da-califórnia (<i>Cupressus macrocarpa</i>) Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>) Nogueira (<i>Juglans</i> spp.) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>) Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>)

De acordo com o n.º 7 da Resolução do Conselho e Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, determina que na “transposição dos PROF e adaptação dos PDM, no que se refere às peças

gráficas, deve ser aferido o limite das sub-regiões homogêneas e dos corredores ecológicos”. Analisados os limites das SRH que abrangem o concelho de Viana do Alentejo, considera-se que os mesmos se afiguram adequados à realidade territorial, pelo que não foram alterados (vd. Planta de ordenamento – classificação e qualificação). Já os limites dos corredores ecológicos foram aferidos em função das indicações do ICNF e constam da Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (vd. capítulo 8.1).

No que respeita aos **limites máximos de área a ocupar por eucalipto**, nos termos da alínea d) do n.º 5 do artigo 3.º - A do DL n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, de acordo com o Anexo IV do Regulamento do PROF, alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, no concelho de Viana do Alentejo, **são admitidos até 1201 hectares** desta espécie, sendo que de acordo com o PROF Alentejo, a superfície ocupada por esta espécie em 2010 era já de 1201 ha.

Por fim, no que concerne à elaboração de **planos de gestão florestal (PGF)**, o PROF Alentejo estabelece que estão sujeitas a PGF (artigo 37.º):

1. as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;
2. as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 100 ha;
3. excetua-se da obrigação de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Desta forma, a integração do PROF Alentejo no atual procedimento de alteração do PDM de Viana do Alentejo encontra-se assegurando, consubstanciando-se do seguinte modo:

1. delimitação dos corredores ecológicos próximos do PROF e respetiva integração na EEM, por via da alteração desta Planta e do respetivo regime, incorporando as normas relativas às

ações de (re)arborização e as respeitantes às funções de proteção e conservação previstas no PROF no Regulamento (artigo 10.º, n.º 6);

2. incorporação dos limites das SRH na Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo e das normas aplicáveis no Regulamento (artigo 10.º - A);

3. inclusão de normas relativas à área máxima a ocupar por eucalipto (artigo 10.º - B) e à elaboração de planos de gestão florestal (artigo 10.º - A), no Regulamento.

9. SÍNTESE DA PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

DO SOLO

A classificação e qualificação do solo propostas para integrar a alteração do PDM de Viana do Alentejo obedecem ao disposto no quadro legal em vigor, designadamente aos critérios de classificação do solo urbano e rural estabelecidos no DR 15/2015 e aos princípios de integração dos PEOT.

No que concerne à **classificação do solo** (*vd.* Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo), há a referir que a única alteração relativamente ao PDM em vigor resultou da **reclassificação** de áreas de solo urbanizável ou urbano a consolidar **para solo rústico** em Viana do Alentejo e Alcáçovas, por se tratar de áreas não edificadas ou urbanizadas (total ou parcialmente) e sem qualquer compromisso urbanístico (cerca de 23 ha). Por conseguinte, os limites das UOPG de Viana do Alentejo e de Alcáçovas foram alterados, por forma a acompanhar o solo urbano.

Relativamente à **qualificação do solo**, foram eliminadas as categorias operativas e funcionais, sendo que a qualificação se baseou na categoria funcional existente e nas designações previstas no DR 15/2015, tanto no solo urbano como no solo rústico e que podem ser verificadas no Quadro 9.1 e Quadro 9.2.

Quadro 9.1. Correspondência entre a classificação e qualificação do solo urbano no PDM em vigor e na proposta de alteração

PDM em vigor			Proposta de alteração PDM	
Classificação	Categoria operativa	Categoria funcional	Classificação	Qualificação
Solo urbano	Solo urbanizado consolidado	Espaços centrais	Solo urbano	Espaços centrais
	Solo urbanizado consolidado	Espaços residenciais		Espaços habitacionais
	Solo urbanizado a consolidar	Espaços residenciais		Espaços habitacionais
	Solo urbanizável	Espaços residenciais		Espaços habitacionais
	Solo urbanizado consolidado	Espaços urbanos de baixa densidade		Espaços urbanos de baixa densidade
	Solo urbanizado a consolidar	Espaços urbanos de baixa densidade		Espaços urbanos de baixa densidade
	Solo urbanizado consolidado	Espaços de atividades económicas		Espaços de atividades económicas
	Solo urbanizado a consolidar	Espaços de atividades económicas		Espaços de atividades económicas
	Solo urbanizável	Espaços de atividades económicas		Espaços de atividades económicas
	Solo urbanizado consolidado	Espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas		Espaços de uso especial: Espaços de equipamentos
	Solo urbanizado a consolidar	Espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas		Espaços de uso especial: Espaços de equipamentos
	Solo urbanizável	Espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas		Espaços de uso especial: Espaços de equipamentos

Quadro 9.2. Correspondência entre a classificação e qualificação do solo rústico no PDM em vigor e na proposta de alteração

PDM em vigor		Proposta de alteração PDM	
Classificação	Qualificação	Classificação	Qualificação
Solo rural	Espaços agrícolas	Solo rústico	Espaços agrícolas
	Espaços florestais		Espaços florestais de produção
	-		Espaços florestais de proteção
	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal		Espaços agrossilvopastoris
	Espaços afetos à exploração de recursos geológicos		Espaços de exploração de recursos geológicos
	Espaços naturais		Espaços naturais e paisagísticos
	Espaço cultural		Espaço cultural
	Espaço de equipamentos e infraestruturas de produção e armazenagem de produtos explosivos		Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações

Por sua vez, a **integração dos PEOT** traduziu-se em algumas alterações na qualificação do solo (*vd.* Planta de ordenamento), concretamente na área de intervenção do POAPA, por forma a permitir a transposição das normas específicas do plano especial para as categorias/subcategorias do PDM.

Na área de intervenção do POAA, por seu lado, não foi necessário introduzir qualquer alteração na qualificação do solo, uma vez que as disposições a integrar aplicam-se de igual forma a toda a área terrestre de proteção, sendo assim possível, manter a qualificação em vigor e garantir a integração daquelas disposições nas categorias/subcategorias existentes.

Acrescem as alterações na **categoria dos espaços naturais e paisagísticos** decorrentes das modificações na delimitação das áreas nucleares da EEM, integrando os novos habitats e limites atualizados dos que já integravam a EEM (*vd.* capítulo 8.1). Por conseguinte, as categorias adjacentes aos espaços naturais e paisagísticos (espaços agrícolas e espaços agrossilvopastoris) sofreram alguns ajustes.

Assim, através das alterações referidas, traduzidas espacialmente na Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo, garante-se a adequação do PDM de Viana do Alentejo ao atual quadro legal, designadamente ao nível da classificação e qualificação do solo e da integração dos planos especiais de ordenamento do território.

Como nota, salienta-se ainda que a concretização da conduta adutora prevista no PDM em vigor, conduz à necessidade de atualização da Planta de ordenamento e da Planta de condicionantes.

Na terceira parte deste documento são analisadas algumas condicionantes em que o quadro legal se alterou, sendo necessário proceder a alguns ajustes das mesmas no PDM.



III. AS CONDICIONANTES AO USO DO SOLO

10. ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS, PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO, REDES DE DEFESA DA FLORESTA E IC33

10.1. DAS ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, em vigor desde 1 de janeiro de 2022, estabelece e define as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), tendo revogado, entre outros diplomas, o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação atual, referente à regulação do solo objeto de um incêndio florestal.

Neste sentido, constata-se da necessidade de **atualizar a Planta de condicionantes do PDM** de Viana do Alentejo, por forma a **retirar as áreas percorridas por incêndios** e de **alterar o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), revogando a subalínea iv),** bem como o **artigo 98.º do Regulamento,** retirando o n.º 2.

10.2. DA PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO

O SGFR revogou, igualmente, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, embora se mantenha a obrigatoriedade de integração das classes de perigosidade alta e muito alta da carta da perigosidade de incêndio rural na Planta de condicionantes dos planos territoriais, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do DL 82/2021.

A planta de condicionantes do PDM em vigor contém o “risco de incêndio alto e muito alto” do PMDFCI em vigor à data da elaboração do PDM. Contudo, o PMDFCI em vigor, atualmente e, pelo menos, até 31 de março de 2022, nos termos do artigo 79.º do DL 82/2021, é distinto do anterior, impondo assim a atualização da Planta de condicionantes do PDM. Neste sentido, o “risco de incêndio alto e muito alto” da Planta de condicionantes, foi substituído pelos **níveis de perigosidade alta e muita alta** do PMDFCI em vigor, representados como Perigosidade de incêndio rural (classes alta e muito alta), na **Planta de condicionantes**.

Esta **alteração da Planta de condicionantes**, decorrente da integração dos níveis de perigosidade de incêndio alta e muito alta da planta de perigosidade de incêndio do PMDFCI em vigor, em substituição da planta de risco de incêndio do PMDFCI anterior, obriga a **alterações no articulado do Regulamento**, nomeadamente nos artigos 4.º, n.º 2, alínea i); artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea v); 13.º e 30.º, n.º 4.

10.3. DAS REDES DE DEFESA DA FLORESTA

Segundo o artigo 46.º do DL 82/2021, as redes de defesa da floresta contra incêndios são constituídas por:

- a) Rede primária de faixas de gestão de combustível;
- b) Rede secundária de faixas de gestão de combustível;
- c) Rede terciária de faixas de gestão de combustível;
- d) Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível;
- e) Rede viária florestal;
- f) Rede de pontos de água;
- g) Rede de vigilância e deteção de incêndios.

Ao contrário do que sucedia com DL 124/2006, de 28 de junho, o SGIFR estabelece, de acordo com o artigo 56.º, **servidões administrativas** em relação às **redes de defesa**, com exceção da rede terciária de faixas de gestão de combustível e da rede viária florestal, o que justifica a sua integração na Planta de condicionantes dos planos territoriais, conforme previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 17.º.

Desta forma, a **Planta de condicionantes** do PDM de Viana do Alentejo integra a **rede secundária de faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a rede de pontos de água e a rede de vigilância e deteção de incêndios (posto de vigia da Sr.ª da Esperança)**, definidas no PMDFCI em vigor⁸.

Esta **alteração da Planta de condicionantes** obriga a **alterações no articulado do Regulamento**, nomeadamente no artigo 7.º, n.º 1, acrescentando uma subalínea à alínea b) e 30.º, n.º 4.

10.4. IC33

O traçado previsto (Estudo prévio) do IC33 Grândola (A2) – Évora (IP2) com incidência territorial no concelho de Viana de Alentejo foi integrado na Planta de Ordenamento do PDM de 2015, enquanto a respetiva servidão *non aedificandi* foi inserida na Planta de Condicionantes, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Não tendo esta infraestrutura rodoviária sido executada, foi declarada a **caducidade da servidão *non aedificandi*** através da Declaração n.º 45/2020, de 22 de abril, nos termos do n.º

⁸ CMVA/CMDF (2017).

5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Assim, foram retirados da Planta de Condicionantes o traçado previsto do IC33 bem como a respetiva servidão *non aedificandi*. O traçado da referida infraestrutura foi também retirado da Planta de Ordenamento onde constava como “Itinerário complementar previsto”.

Esta **alteração da Planta de condicionantes** obriga a **alterações no articulado do Regulamento**, nomeadamente na revogação da alínea a) do n.º 3 do artigo 82.º.

11. ALBUFEIRAS E PLANOS DE ORDENAMENTO DE ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS

O Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas (RJPAAP), o qual tem como objetivo principal a proteção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, bem como do respetivo território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de proteção.

De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, a “proteção das albufeiras de águas públicas, incluindo os respetivos leitos e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é também assegurada, sempre que tal se revele necessário em função

dos objetivos de proteção específicos dos recursos hídricos em causa, através de **plano de ordenamento de albufeira de águas públicas (POAAP)**".

Estabelece ainda o RJPAAP a obrigatoriedade de classificação das albufeiras de águas públicas (n.º 1 do artigo 7.º), a qual reveste a forma de portaria e pode assumir, consoante as suas características, um dos três tipos previstos no n.º 2 do artigo 7.º: albufeira de utilização protegida⁹, albufeira de utilização condicionada¹⁰ e albufeira de utilização livre¹¹.

As albufeiras de águas públicas existentes no concelho de Viana do Alentejo (Pego do Altar e Alvito) dispõem de Plano de Ordenamento, aplicando-se assim as disposições destes planos para a respetiva área de intervenção (*vd.* capítulo 7).

Por sua vez, ao nível do **domínio hídrico**, a Planta de condicionantes integra os seguintes elementos:

- o **leito da albufeira**¹², de acordo com a informação constante no respetivo POA (Planta de síntese);
- a **margem**¹³ com a largura de 30 m, delimitada a partir de um buffer de 30 m ao limite do leito da albufeira (Planta de síntese);

⁹ Destina-se a abastecimento público ou prevê-se que venham a ser utilizadas para esse fim ou a conservação dos valores naturais determina a sua sujeição a um regime de proteção mais elevado, designadamente as albufeiras que se encontram inseridas em áreas classificadas, tal como definidas na Lei da Água (alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na redação atual.

¹⁰ Albufeiras que apresentam condicionamentos naturais que aconselham a imposição de restrições às atividades secundárias, designadamente as que apresentam superfície reduzida, obstáculos submersos, margens declivosas, dificuldades de acesso, ou quaisquer características que possam constituir um risco para a sua utilização, bem como as que se localizem em situação fronteiriça, e aquelas que estejam sujeitas a variações significativas ou frequentes de nível ou a alterações do potencial ecológico e do estado químico.

¹¹ Albufeiras que não são suscetíveis de classificação nos tipos previstos nas alíneas anteriores, apresentando outras vocações, designadamente turística e recreativa.

¹² Terreno coberto pelas águas, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, sendo limitado pelo nível de pleno armazenamento, no caso das albufeiras (alínea o) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na redação atual.

¹³ Faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida nos termos da lei da titularidade dos recursos hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (alínea p) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio, na redação atual).

- a **zona reservada**, de acordo com a informação constante na Planta de síntese do POAPA e delimitada a partir de um buffer de 50 m ao limite da albufeira constante da Planta de síntese do POAA, conforme artigo 5.º do DL 151/98, de 26 de dezembro;
- a **zona terrestre de proteção**, coincidente com o limite da área de intervenção dos POA, constante da Planta de síntese.

Tendo-se verificado da existência de algumas imprecisões ao nível da cartografia destes elementos na Planta de condicionantes do PDM em vigor, foram os mesmos substituídos de acordo com o referido anteriormente na atualização da planta de condicionantes que integra a proposta de alteração do PDM.

12. A RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) é constituída pelo conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam a maior aptidão para a atividade agrícola (n.º 1 do artigo 2.º do RJRAN¹⁴), integrando os solos das classes A1 e A2, ou na ausência de classificação das terras (artigo 6.º), pelas áreas (artigo 8.º)¹⁵:

- a) com solo das classes de capacidade de uso A, B e Ch;
- b) com unidades de solo classificados como baixas aluvionares e coluvionares;
- c) beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

¹⁴ Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional – Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

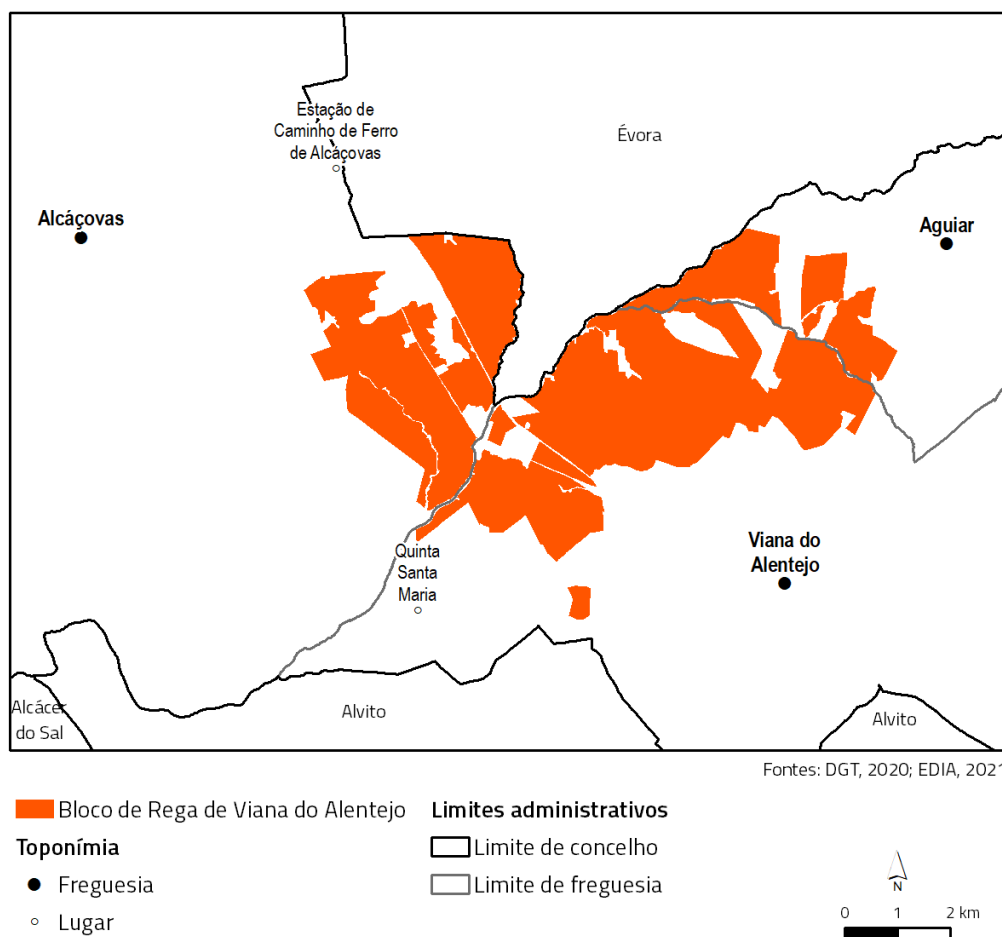
¹⁵ Sem prejuízo de outras áreas tidas como relevantes, de acordo com o previsto no artigo 9.º.

Neste sentido, afigura-se necessária a **atualização da RAN** constante da Planta de condicionantes, decorrente da aprovação do Projeto do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e respetivo **Bloco de Rega**.

Este Bloco de Rega, inserido no projeto de expansão do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva e enquadrado pelo Plano Nacional de Regadios, já se encontra em construção e beneficiará uma área de cerca de 4600 hectares nos concelhos de Alvito, Évora e Viana do Alentejo.

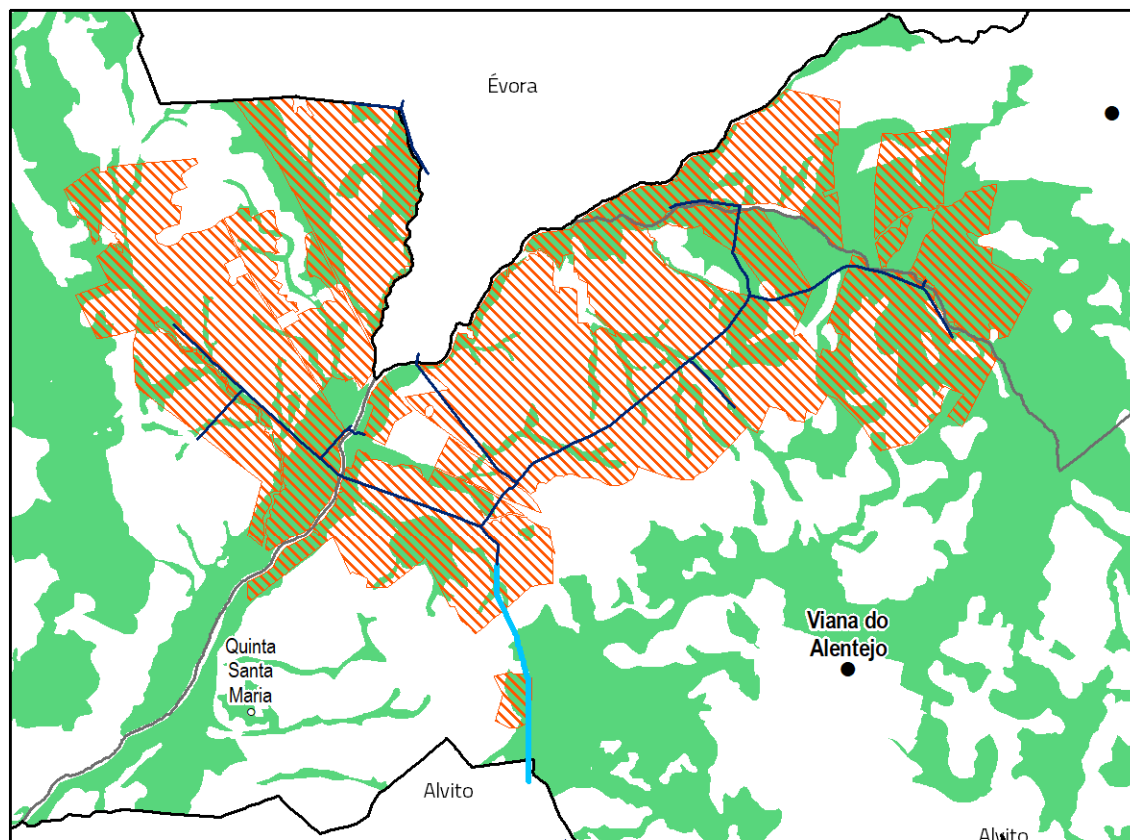
Assim, no concelho de Viana do Alentejo, o bloco de rega abrange uma área de cerca de 3231 ha, distribuídos pelas três freguesias, sendo que quase 53% se localizam na freguesia de Viana do Alentejo, seguindo-se a freguesia de Alcáçovas com 33% e Aguiar com 14% (*vd.* Figura 12.1).

Figura 12.1. Bloco de rega de Viana do Alentejo



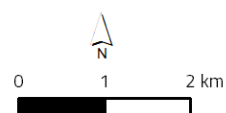
De acordo com a Planta de condicionantes do PDM em vigor, cerca de 41% do perímetro do Bloco de Rega é abrangido pela RAN em vigor (*vd.* Figura 12.2). Atendendo ao RJRAN, designadamente ao n.º 3 do artigo 8.º, a área abrangida pelo Bloco de Rega de Viana do Alentejo integra a RAN deste concelho, justificando a alteração da delimitação desta restrição de utilidade pública na Planta de condicionantes.

Figura 12.2. A RAN em vigor na área do Bloco de Rega de Viana



Fontes: DGT, 2020; EDIA, 2021

Toponímia	Limites administrativos	
● Freguesia	□ Limite de concelho	▨ Bloco de Rega de Viana do Alentejo
○ Lugar	□ Limite de freguesia	— Rede Principal (faixa expropriada)
		— Rede Secundária
		■ Reserva Agrícola Nacional



Por outro lado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RJRAN, as áreas que tenham sido excluídas da RAN, mas que não se destinaram aos fins que fundamentaram a sua exclusão são reintegradas através de procedimento de alteração do plano territorial. No âmbito da alteração do PDM de Viana do Alentejo, constata-se da existência de **reclassificação de solo urbano para solo rústico** nos aglomerados de Viana do Alentejo e de Alcáçovas (*vd.* capítulo 6.2) em áreas abrangidas pela proposta de RAN Bruta no âmbito da revisão do PDM de 2015.

Desta forma, essas áreas (seis manchas), identificadas na Figura 12.3 e Figura 12.4, num total de 20,44 ha, são reintegradas na RAN de Viana do Alentejo.

Figura 12.3. Áreas reintegradas na RAN – Viana do Alentejo

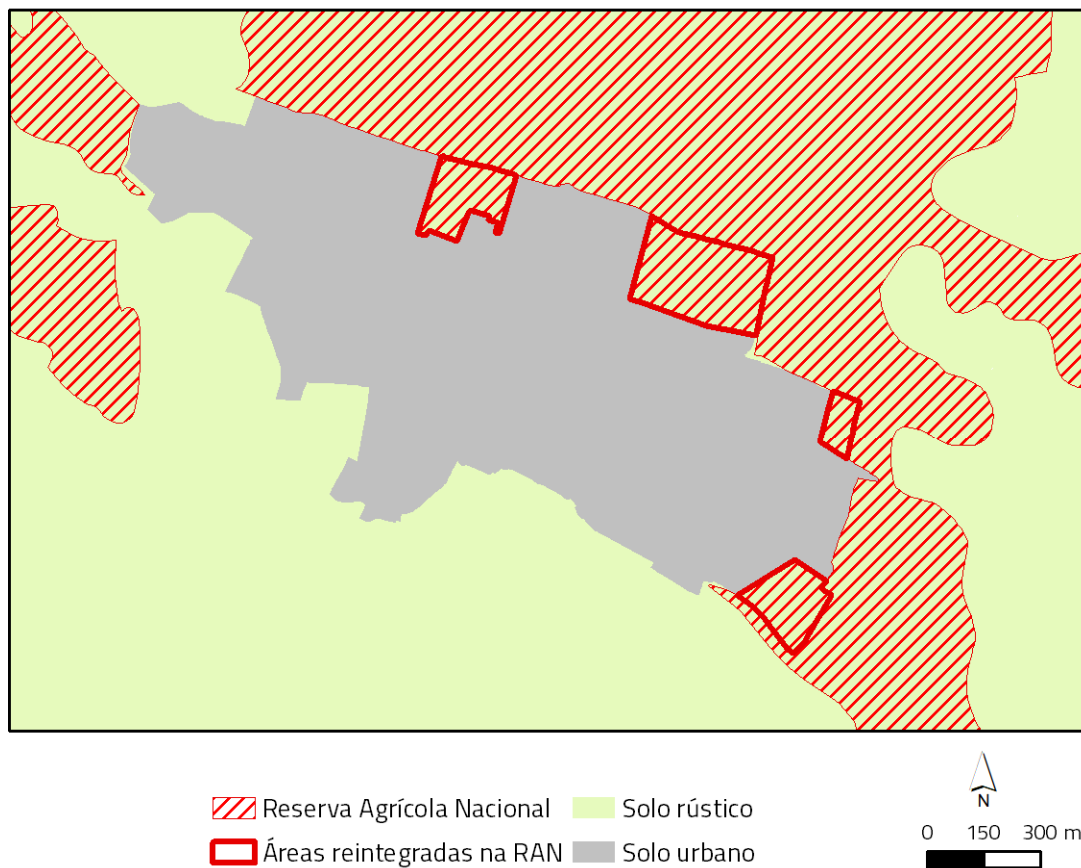
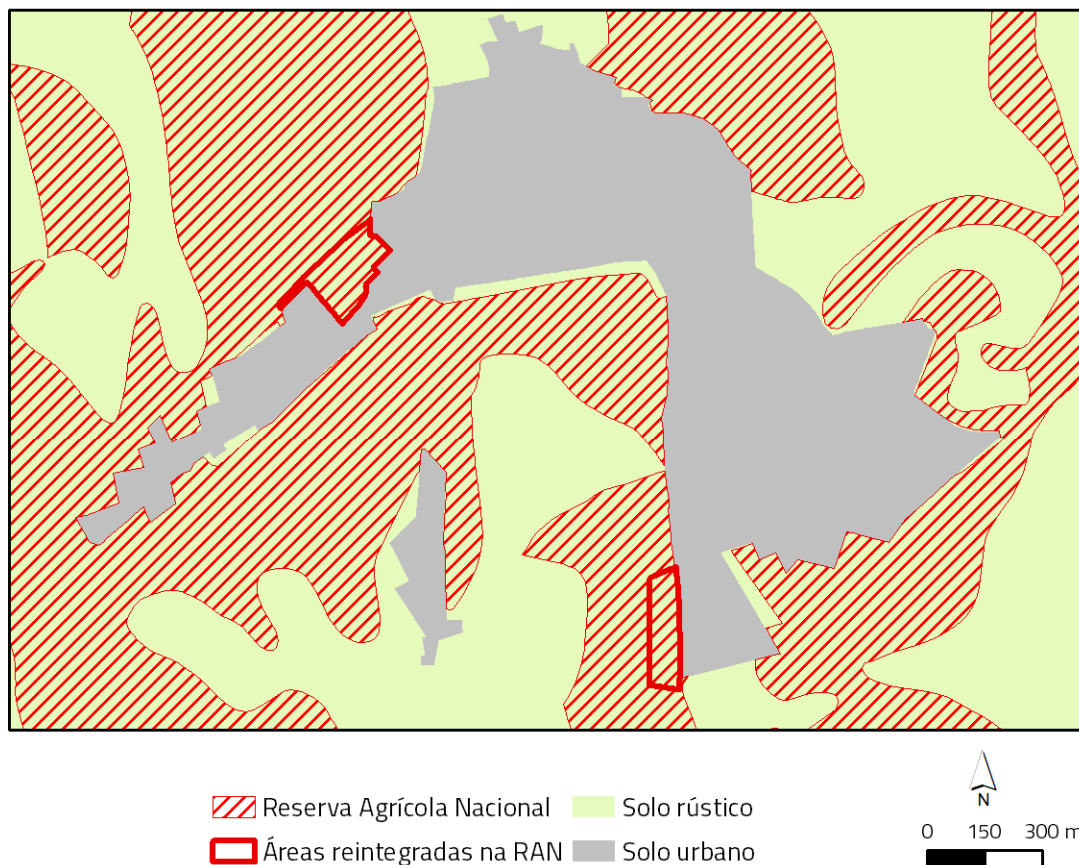


Figura 12.4. Áreas reintegradas na RAN – Alcáçovas



Deste modo, a RAN do concelho de Viana do Alentejo totaliza 15770 ha, o que corresponde a cerca de 40% do território concelhio (vd. Figura 12.5) e encontra-se integrada na Planta de condicionantes.

Para efeitos de depósito na DGADR, nos termos do artigo 16.º do RJRAN, acompanham o presente relatório uma nota explicativa da alteração da RAN bem como Planta com a RAN alterada, à escala 1:10 000.

[illegible]

Toponímia Limites administrativos RAN proposta

● Freguesia  Limite de concelho

○ Lugar  Limite de freguesia



13. A RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A delimitação da REN de Viana do Alentejo, enquadrada no procedimento de Revisão do PDM, foi aprovada pelo Despacho (extrato) n.º 13663/2015, de 25 de novembro. Seguiu o procedimento definido pelas orientações estratégicas publicadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, na redação da Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro de 2012, e “permite assegurar uma estrutura territorial que cumpre os objetivos de proteção em causa, no que se refere aos sistemas e processos biofísicos, aos valores a salvaguardar e aos riscos a prevenir”¹⁶.

Contudo, a alteração ao Regime Jurídico da REN (RJREN), operada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, concretamente no respeitante à **reincorporação das cabeceiras de linhas de água enquanto áreas estratégicas de infiltração de água no solo**, introduziu a necessidade de alteração desta restrição de utilidade pública, enquadrada pela oportunidade de alteração do PDM de Viana do Alentejo.

Neste sentido, a presente alteração do PDM inclui também proposta de alteração da REN, **concretizada unicamente na alteração da tipologia Áreas estratégicas e infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA), com o fim exclusivo de reincorporação das cabeceiras de linhas de água e das áreas de aluvião** nesta tipologia.

De acordo com o n.º 1 da alínea d) da Secção II do RJREN, as **estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos** “são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e à recarga natural dos aquíferos, bem como

¹⁶ Preâmbulo do Despacho (extrato) n.º 13663/2015, de 25 de novembro.

as áreas localizadas na zona montante das bacias hidrográficas que asseguram a receção das águas da precipitação e potenciam a sua infiltração e encaminhamento na rede hidrográfica e que no seu conjunto se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.”

Por sua vez, a Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro¹⁷, estabelece diretrizes para a delimitação desta tipologia da REN, devendo considerar-se:

- a) os sistemas aquíferos e massas de água subterrânea, tal como está definido no artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), inventariados pelo à data INAG;
- b) outros sistemas identificados em estudos técnico-científicos validados que sejam produtivos e economicamente exploráveis, de acordo com a definição de aquífero constante da Lei da Água;
- c) as aluviões, bem como algumas áreas de fraturação, que sejam importantes para a manutenção dos ecossistemas fluviais na época de estiagem;
- d) outras formações hidrogeológicas indiferenciadas ou outras áreas que sejam importantes para a prevenção e redução de situações de cheia e inundação e de seca extrema, bem como para a sustentabilidade de sistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea;
- e) áreas que assegurem as condições naturais de apanhamento e infiltração das águas pluviais, com repercussões no regime dos cursos de água e na redução do escoamento superficial e da erosão, designadamente nas cabeceiras das bacias hidrográficas.

A componente das áreas estratégicas de infiltração desta tipologia é assegurada através da integração das áreas aluvionares, referida na respetiva cartografia geológica, e da integração das cabeceiras dos principais cursos de água.

¹⁷ Aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no RJREN.

A informação referente às aluviões provém da Carta Geológica, à escala 1:50 000 e as cabeceiras foram delimitadas a partir da interpretação da topografia presente na cartografia de base vetorial, à escala 1:10 000, de 2021.

Como é possível observar na Figura 13.1, o concelho de Viana do Alentejo tem uma linha de festo principal, de nível 2, definida pelas bacias hidrográficas das ribeiras de Alcáçovas e Xarrama. No entanto, em termos topográficos, não se traduz com significativa expressão, até porque o concelho de Viana do Alentejo tem uma posição intermédia no contexto das duas bacias. As restantes linhas de festo presentes no concelho são as pertencentes a cursos de água de nível 3.

A integração das cabeceiras dos cursos de água que integram a REN englobam as áreas coincidentes com os cursos de água de 1ª, 2ª e 3ª ordens, recorrendo também a processos de acerto e generalização que a informação de base não respeitava, designadamente nas situações em que as cabeceiras progrediam até ao fundo do vale, tocando inclusivamente em tipologias dos cursos de água ou de ZAC, e que não faria sentido manterem tal configuração. Por outro lado, verifica-se que a referida integração assegura a continuidade com os concelhos contíguos (*vd.* Figura 13.1).

Esta alteração traduz-se num **incremento de cerca de 8235 ha**, sendo que a proposta de REN do concelho de Viana do Alentejo totaliza aproximadamente **15534 ha**.

De salientar ainda que as áreas vulneráveis à poluição do aquífero Viana do Alentejo-Alvito (inventariado pelo extinto INAG), integradas na tipologia das AEIPRA, constante da REN aprovada em 2015, não sofreram qualquer alteração no âmbito do presente processo de alteração do PDMVA, tendo resultado da metodologia explanada na memória descritiva e



justificativa da REN aprovada em 2015, e depositada na CCDR Alentejo e na Direção Geral do Território, conforme n.º 2 do Despacho (extrato) n.º 13663/2015. De facto, pese embora a revisão das orientações estratégicas para a delimitação da REN, em 2019, esta componente (áreas vulneráveis à poluição das AEIPRA) não sofreu qualquer alteração, mantendo-se assim, válida a delimitação com base no método EPIK constante da REN aprovada em 2015.

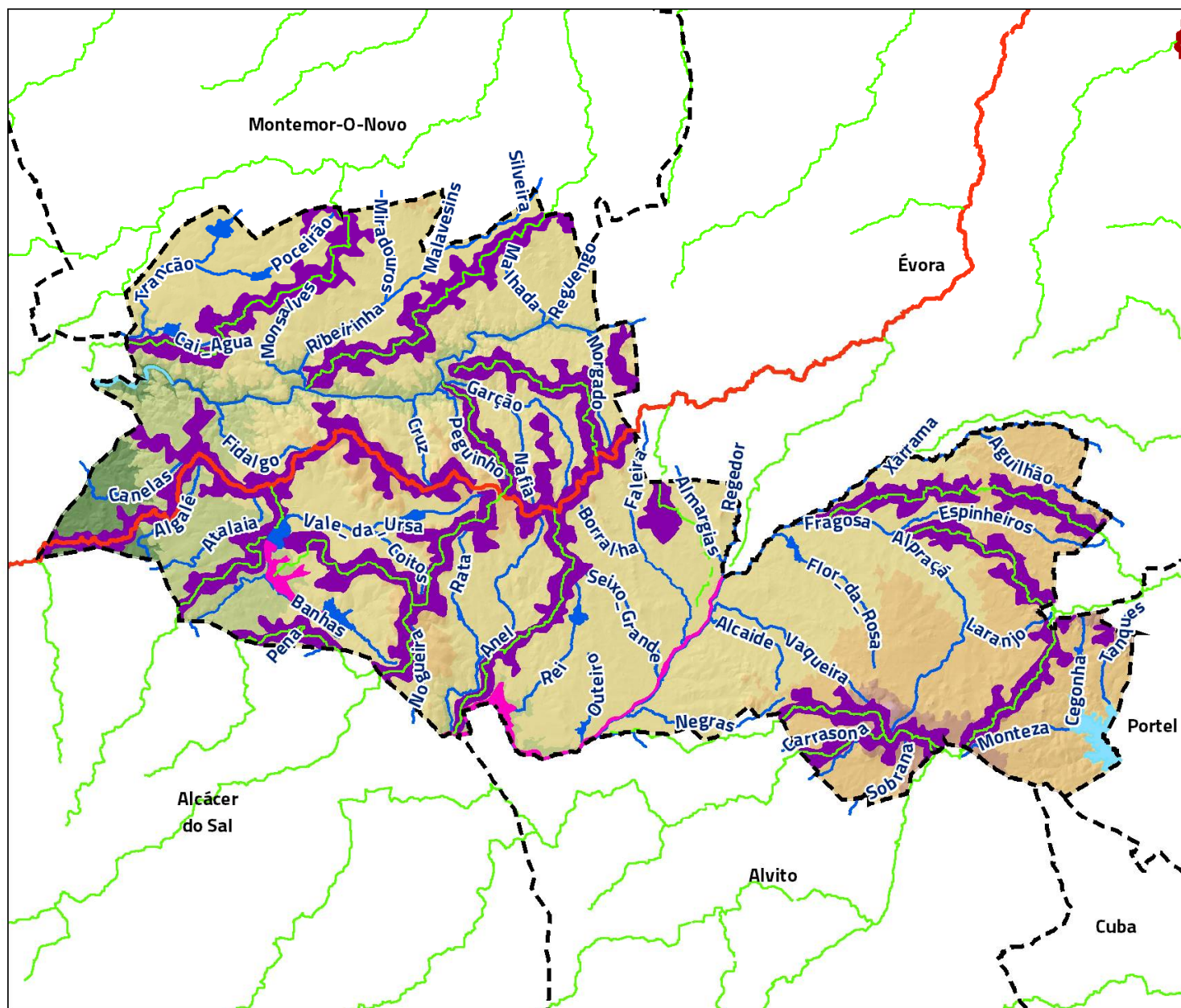


Figura 13.1. Hierarquia das linhas de fecho e as cabeceiras de linhas de água

Tipologias da REN

- Albufeiras – Leito
- Cursos de água – Leito
- Aluviões
- Cabeceiras

Cursos de água que integram a REN

- Cursos de água que integram a REN

Hierarquia das linhas de fecho

- 1
- 2
- 3
- - - Limites administrativos (CAOP 2021)

Hipsometria (m)

- 52.3 - 100
- 101 - 150
- 151 - 200
- 201 - 250
- 251 - 300
- 301 - 350
- 351 - 400



Fontes: Limites administrativos: CAOP, 2021; Cartografia de base: DGT, 2021.

Data: 07/10/2022



IV. ESTACIONAMENTO, PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E REGIME EXCECIONAL E TRANSITÓRIO PARA A LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS REALIZADAS EM SOLO RÚSTICO

14. ESTACIONAMENTO

A presente alteração do PDM de Viana do Alentejo tem também como objetivo a alteração do artigo 85.º do Regulamento relativo ao “Dimensionamento do estacionamento”. Desta forma, o referido artigo passará a ter a seguinte redação:

1 - Nas obras de edificação, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Viana do Alentejo, sejam consideradas como de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento, devem ser criadas áreas destinadas a estacionamento público e privado.

2 - Os parâmetros mínimos de dimensionamento do estacionamento público variam em função do tipo de uso de acordo com a regulamentação aplicável, em vigor, atualmente prevista na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio, resultando da aplicação do fator de redução de 0,5 aos referidos parâmetros.

3 - Sempre que da aplicação do fator de redução resulte um valor decimal, deve o mesmo ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

4 - Os parâmetros mínimos de dimensionamento do estacionamento privado para veículos ligeiros e pesados variam em função do uso e são os constantes do Anexo V ao presente Regulamento:

Quadro de parâmetros mínimos de dimensionamento do estacionamento privado para
veículos ligeiros e pesados

Habitação	- 1 lugar ligeiros/fogo T2 - 2 lugares ligeiros/fogo T3 e T4 - 3 lugares ligeiros/fogo $\geq$ T 5
Comércio a retalho, indústria e serviços (exceto turismo)	- 1 lugar ligeiros/100 m² atc, se atc]100 m² a 500 m²] - 3 lugares ligeiros /100m² atc, se atc] 500 m² a 750 m²] - 5 lugares ligeiros/100m² atc e 1 lugar pesados, se atc > 750 m²
Comércio grosso	- 4 lugares/75 m² atc se abc [2.500m² a 4.000 m²] (ligeiros); - 1 lugar/500 m² atc de armazenamento (pesados); - > 4.000 m² de atc deverá ser efetuado um estudo de tráfego.
Armazéns	- 1 lugar/100 m² atc (ligeiros); - 1 lugar/750 m² atc (pesados).
Estabelecimentos hoteleiros e TER (incluindo hotéis rurais)	- Número de lugares de estacionamento de veículos ligeiros correspondente a 20 % do número de unidades de alojamento; - Um lugar de estacionamento de veículos pesados de transporte de passageiros em todos os empreendimentos turísticos com capacidade superior a 50 utentes; - Caso não exista, comprovadamente, espaço disponível, pode ser requerida a sua substituição por uma área de paragem de veículos pesados para tomada e largada de passageiros.
Parques de campismo ou caravanismo	- Um lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada quatro campistas.

Legenda:

- "atc": área total de construção;
- "abc": área bruta de construção.

5 – As tipologias do estacionamento e as áreas a afetar a cada lugar de estacionamento encontram-se definidos no Anexo VI ao presente Regulamento.

De salientar que a referida proposta de alteração dos parâmetros de mínimos de dimensionamento do estacionamento privado para veículos ligeiros e pesados, constante do quadro anterior foi, no decorrer do procedimento de alteração do PDM, e em momento posterior à Conferência Procedimental¹⁸ (ocorrida em 3 de maio de 2022), objeto de **ponderação interna**, designadamente sobre a adequação dos referidos parâmetros à ocupação urbanística das áreas urbanizadas consolidadas densamente edificadas e sobre as dimensões médias dos estabelecimentos de comércio a retalho e serviços, nomeadamente das atividades económicas instaladas nos centros históricos de Viana do Alentejo e de Alcáçovas.

Ponderou-se essencialmente as necessidades de estacionamento, as possibilidades reais da sua concretização e os efeitos na instalação de atividades económicas de pequena dimensão, tendo-se concluído o seguinte:

1. a proposta constante do quadro anterior no respeitante aos parâmetros mínimos para o “comércio a retalho, indústria e serviços (exceto turismo)” encontra-se sobredimensionada;
2. existência de forte probabilidade de em muitas situações se verificarem dificuldades de aplicação dos parâmetros mínimos exigidos, devido à inexistência de áreas para o efeito no interior dos prédios e/ou pela reduzida dimensão das áreas edificadas preexistentes, o que conduziria à:
 - a) saída de atividades económicas para as áreas menos densificadas dos perímetros urbanos;
 - b) menor diversificação funcional e vivência das áreas mais centrais;
 - c) degradação do edificado e do espaço público.

¹⁸ De referir que a alteração relativa aos parâmetros de dimensionamento do estacionamento não foi objeto de qualquer pronúncia por parte das entidades com assento na Conferência Procedimental.

Atendendo que os objetivos das categorias de espaço das áreas mais centrais dos aglomerados urbanos (espaços centrais e espaços habitacionais) passam essencialmente pela diversificação funcional, regeneração urbana através de mecanismos que potenciem a sua atratividade económica e a fixação de população, a reabilitação do edificado e a requalificação e valorização do espaço público, considera-se da maior **importância e pertinência a alteração dos parâmetros de mínimos de dimensionamento do estacionamento** privado para veículos ligeiros e pesados afetos ao comércio a retalho, indústria e serviços (exceto turismo), **de acordo com o quadro seguinte:**

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DOS ESTACIONAMENTOS

Usos	Parâmetros
Habitação	- 1 lugar ligeiros/fogo T2; - 2 lugares ligeiros/fogo T3 e T4; - 3 lugares ligeiros/fogo $\geq$ T 5 .
Comércio a retalho, indústria e serviços (exceto turismo)	- 1 lugar ligeiros/100 m² atc, se atc [200 m² a 750 m²]; - 3 lugares ligeiros /100m² atc, se atc]750 m² a 1500 m²]; - 5 lugares ligeiros/100m² atc e 1 lugar pesados, se atc > 1500 m².
Comércio por grosso	- 4 lugares/75 m² atc se abc [2.500m² a 4.000 m²] (ligeiros); - 1 lugar/500 m² atc de armazenamento (pesados); - > 4.000 m² de atc deverá ser efetuado um estudo de tráfego.
Armazéns	- 1 lugar/100 m² atc (ligeiros); - 1 lugar/750 m² atc (pesados).
Estabelecimentos hoteleiros e empreendimentos de TER e de TH	- Número de lugares de estacionamento de veículos ligeiros correspondente a 20 % do número de unidades de alojamento; - Um lugar de estacionamento de veículos pesados de transporte de passageiros em todos os empreendimentos turísticos com capacidade superior a 50 utentes; - Caso não exista, comprovadamente, espaço disponível, pode ser requerida a sua substituição por uma área de paragem de veículos pesados para tomada e largada de passageiros.
Parques de campismo ou caravanismo	- Um lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada quatro campistas.

A alteração do PDM visa ainda **alterar o artigo 86.º** relativo aos “**casos especiais de aplicação dos parâmetros de dimensionamento**”, passando a ter a seguinte redação:

1 – Sem prejuízo de legislação específica aplicável, pode ser dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções de valor arquitetónico ou arqueológico ou de conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou valor paisagístico;
- b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução adequada em termos funcionais e de segurança;
- c) A impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geotécnicas do terreno, do comprometimento da segurança de edificações envolventes ou interferência com equipamentos e infraestruturas existentes;
- d) Nas obras de edificação, nas situações em que a construção se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, por razões de topografia, das características do arruamento e/ou de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio;
- e) Nas obras de reconstrução e de alteração, nas situações em que a impossibilidade de cumprimento derive da presença de preexistências legais e seja demonstrada a insuficiência de espaço disponível para estacionamento;
- f) Nas obras de ampliação, nas situações em que a área ampliada exceda 25 % da área de implantação existente e seja demonstrada a insuficiência de espaço disponível para estacionamento, em função da ampliação.

2 – Nos casos referidos no número anterior, só é dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento, na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

3 – O disposto nos números anteriores é extensivo, com as devidas adaptações, às previsões dos planos de pormenor ou das operações urbanísticas de loteamento urbano e nas operações urbanísticas que nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Viana do Alentejo, sejam consideradas como de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento, relativamente a situações de qualquer dos tipos enumerados que se verifiquem no interior das respetivas áreas de intervenção.

4 – A dispensa ou a limitação do cumprimento da dotação de estacionamento dá lugar ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos definidos no Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo.

15. PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Pese embora os Termos de Referência da alteração do PDMVA não tenham qualquer referência à necessidade contemplar a inclusão do património arqueológico na alteração do PDM, constatou-se que durante este procedimento foi concluída a Carta Arqueológica e Patrimonial do concelho, tendo sido aprovada através do despacho do senhor subdiretor Geral da DGPC, de 14-02-2022. Neste sentido, o parecer da Direção Regional de Cultura do Alentejo¹⁹ relativo ao procedimento de alteração do PDMVA refere que “os sítios arqueológicos conhecidos devem ser atualizados”.

¹⁹ Parecer DRCALEN-S-2022/581133 (C.S: 1586898), de 27/04/2022.



Desta forma, a informação constante da Carta Arqueológica e Patrimonial do concelho foi integrada no PDMVA, através da inserção dos sítios e estruturas identificados na Planta de ordenamento – classificação e qualificação (*vd.* capítulo 17.3) e da respetiva lista (*vd.* Quadro 15.1) como anexo do Regulamento, tendo sido substituído o Anexo II, referente ao património arqueológico de interesse, não classificado (*vd.* capítulo 18).



Quadro 15.1. Património arqueológico do concelho de Viana do Alentejo – sítios e estruturas

Número	Designação	Tipologia	CNS	Período	Conservação	Ameaças	Classificação/ Proteção	Freguesia	Coord. N	Coord. W
VA-0001	S. Vicente 01	Achado Avulso	40928	Romano / Medieval / Moderno	Bom	Gado, Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.322486°	-8.005243°
VA-0002	Ermida de S. Vicente	Capela		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.322180°	-8.005100°
VA-0004	Marco Miliário de Aguiar	Marco Miliário		Romano	Regular	Não se aplica	Sem classificação	Aguiar	38.393140°	-7.967764°
VA-0005	Herdade dos Anéis 01	Achado Avulso		Neolítico	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.311266°	-7.994866°
VA-0006	Herdade dos Anéis 02	Silha		Moderno/Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.311017°	-7.994872°
VA-0007	Pedras de Água	Afloramento rochoso		Medieval / Islâmico	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.304566°	-7.995566°
VA-0008	Herdade dos Anéis 03	Achado Avulso		Pré-História	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.309583°	-7.997111°
VA-0009	Caminho de S. Vicente 01	Caminho	40929	Medieval / Moderno	Mau	Gado, Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.320611°	-8.004416°
VA-0010	S. Vicente 02	Arquitetura Vernacular		Medieval / Moderno	Destruído	Gado, Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.318166°	-8.002500°
VA-0013	Caminho de S. Vicente 02	Caminho		Medieval / Moderno	Mau	Gado, Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.319750°	-8.003388°
VA-0014	Anta de Aguilar	Anta	2863	Neolítico / Calcolítico	Bom	Erosão pluvial	Sem classificação	Aguilar	38.390552°	-7.970066°
VA-0015	Aguilhão 04	Marachão		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Regular/Mau	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguilar	38.407722°	-7.973000°
VA-0016	Horta do Vinagre 02	Conduta/Aqueduto		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguilar	38.406638°	-7.972944°
VA-0017	Horta do Vinagre 03	Pontinha	4852	Medieval / Moderno	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguilar	38.405833°	-7.973833°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0018	Aguilhão 01	Moroço com estrutura não identificada		Indeterminado	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.402388°	-7.979250°
VA-0019	Aguilhão 02	Moroço com estrutura não identificada		Indeterminado	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.401972°	-7.980111°
VA-0020	Aguilhão 03	Habitat		Medieval / Moderno	Destruído	Actividade Agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.402388°	-7.981472°
VA-0021	Moinho do Aguilhão 01	Moinho de Água		Medieval / Moderno	Destruído	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.401472°	-7.987583°
VA-0022	Aguilhão 08	Monte		Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.401583°	-7.990250°
VA-0023	Ermida do Senhor da Pedra	Capela		Medieval / Moderno	Regular/Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.401958°	-8.193687°
VA-0024	Convento da Nossa Srª da Esperança	Convento		Medieval / Moderno	Em restauro	Abandono / Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.403436°	-8.194598°
VA-0025	Povoado de Nossa Senhora da Esperança	Povoado		Idade do Ferro / Romano	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.403134°	-8.194448°
VA-0026	Caminho do Monte das Pedras (Viana)	Caminho	40931	Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.317839°	-8.022869°
VA-0027	Centro Histórico de Viana do Alentejo	Centro Urbano		Medieval / Moderno	Variável	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.333646°	-8.002097°
VA-0028	Lugar da Forca de Viana	Topónimo		Medieval / Moderno	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.328550°	-8.000106°
VA-0029	Convento de S. Francisco	Convento		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.331953°	-8.003066°
VA-0030	Horta do Vinagre 01	Marco Miliário		Romano	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.404594°	-7.974305°
VA-0031	Santuário da Nossa Senhora de Aires	Igreja		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Monumento Nacional	Viana do Alentejo	38.340837°	-7.985514°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0032	Vicus da Senhora de Aires	Vicus	4385	Romano / Visigótico / Islâmico	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Abrangido pela ZEP do Santuário da Nª Srª d'Aires	Viana do Alentejo	38.342368°	-7.984480°
VA-0033	Necrópole Romana da Senhora de Aires	Necrópole		Romano / posterior	Mau	Abandono	Abrangido pela ZEP do Santuário da Nª Srª d'Aires	Viana do Alentejo	38.341194°	-7.985250°
VA-0034	Fonte da Nossa Senhora de Aires	Fonte		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Abrangido pela ZEP do Santuário da Nª Srª d'Aires	Viana do Alentejo	38.340483°	-7.985876°
VA-0035	Marco Miliário do Vicus da Senhora de Aires	Marco Miliário		Romano	Bom	Abandono, Atividade agrícola	Abrangido pela ZEP do Santuário da Nª Srª d'Aires	Viana do Alentejo	38.340717°	-7.984516°
VA-0036	Aqueduto do Vicus da Senhora de Aires	Aqueduto		Romano	Mau	Gado, Abandono	Abrangido pela ZEP do Santuário da Nª Srª d'Aires	Viana do Alentejo	38.340372°	-7.987005°
VA-0038	Anta do Cavalete I	Anta	1355	Neolítico / Calcolítico	Bom	Gado, Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.324166°	-7.941666°
VA-0039	Anta do Cavalete II	Anta	40458	Neolítico / Calcolítico	Mau	Gado, Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.324056°	-7.941666°
VA-0040	Ponte Ferroviária sobre a Ribeira de Alcáçovas	Ponte		Contemporâneo	Bom	Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.439790°	-8.112305°
VA-0041	Igreja da Misericórdia de Viana do Alentejo	Igreja		Moderno	Bom	Não se aplica	Abrangido pela ZEP do Castelo de Viana	Viana do Alentejo	38.332339°	-8.001527°
VA-0042	Necrópole do Castelo	Necrópole		Medieval / Moderno	Regular	Não se aplica	Abrangido pela ZEP do Castelo de Viana	Viana do Alentejo	38.332065°	-8.001428°
VA-0043	Ermida de S. Pedro	Capela		Medieval / Moderno	Destruído	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.331873°	-8.009568°
VA-0044	Ermida de S. Sebastião	Capela		Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.336403°	-8.005969°
VA-0045	Oratório do Calvário	Capela		Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.336285°	-8.005734°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0046	Fonte e Chafariz do Rossio	Fonte		Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.335705°	-8.005208°
VA-0047	Convento do Bom Jesus	Convento		Medieval / Moderno	Em restauro	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.336054°	-8.003547°
VA-0048	Fonte das Freiras	Fonte		Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.335694°	-8.003345°
VA-0049	Fonte e Chafariz da Praça da Palha	Fonte		Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.334790°	-7.999959°
VA-0050	Fonte da Cruz	Fonte		Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.333638°	-7.999560°
VA-0051	Ermida do Espírito Santo	Capela		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.333582°	-8.002011°
VA-0052	Igreja de Nossa Senhora da Graça	Capela		Medieval / Moderno	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.334097°	-8.004591°
VA-0053	Antigos Paços do Concelho de Viana do Alentejo	Paço		Moderno / Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.332863°	-8.001767°
VA-0055	Capela de Nossa Senhora da Piedade	Capela		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Aguiar	38.392988°	-7.967161°
VA-0056	Igreja Matriz de Aguiar	Igreja		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Aguiar	38.392799°	-7.965971°
VA-0057	Fonte do Paço	Fonte		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Aguiar	38.390312°	-7.961077°
VA-0058	Aniel 02	Mancha Dispersão Materiais	40932	Medieval / Moderno	Não se aplica	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.349388°	-7.944361°
VA-0059	Lugar da Forca de Aguiar	Topónimo		Medieval / Moderno	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Aguiar	38.395586°	-7.962636°
VA-0060	Ermida de S. Geraldo	Capela		Moderno	Bom	Abandono / Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.395239°	-8.147914°
VA-0061	Chafariz Grande	Fonte		Moderno / Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.398183°	-8.161142°
VA-0062	Fonte do Poço Novo	Fonte		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.396235°	-8.151178°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0064	Igreja da Misericórdia de Alcáçovas	Igreja		Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.395677°	-8.155277°
VA-0068	Capela de S. Teotónio	Capela		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.393915°	-8.154972°
VA-0069	Capela de S. Pedro ou dos Sequeiras	Capela		Moderno	Bom	Não se aplica	Processo caducado - sem proteção.	Alcáçovas	38.393545°	-8.151277°
VA-0070	Ermida de S. Francisco	Capela		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.393216°	-8.157521°
VA-0071	Herdade da Romeira 01	Villa	198	Romano	Não se aplica	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.325367°	-7.919883°
VA-0072	Cabeço de Alvaro Afonso	Habitat	40933	Pré / Proto História	Indeterminado	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.310580°	-8.030780°
VA-0073	Hortas Velhas 01	Achado Avulso		Romano	Regular / Mau	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.330422°	-7.967808°
VA-0074	Alto das Almargias 01	Habitat	40934	Romano	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.385219°	-8.065477°
VA-0075	Cabeço de Aguiar	Habitat	40936	Pré / Proto História	Mau	Abandono; Vegetação	Sem classificação	Aguiar	38.380777°	-7.980333°
VA-0076	Aniel 01	Habitat	40938	Romano	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.351000°	-7.940528°
VA-0077	Lindim 01	Marco Miliário	4884	Romano	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.381033°	-7.988844°
VA-0078	Herdade do Palanque 01	Achado Avulso	3853	Romano	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.339622°	-8.023472°
VA-0079	Quinta de Santa Maria ou do Duque	Quinta e capela		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.331582°	-8.079838°
VA-0080	Logradouro dos Lopes	Artefactos pétreos		Medieval / Moderno	Abandono	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.334538°	-8.001173°
VA-0081	Monte Ruivo 01	Sepultura Megalítica		Neolítico / Calcolítico	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.353869°	-7.987092°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0082	Centro Histórico de Aguiar	Centro Urbano		Medieval / Moderno	Variável	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.392988°	-7.967161°
VA-0083	Chão da Quinta 01	Achado Avulso	21442	Romano	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.403344°	-8.154361°
VA-0084	Lugar da Forca de Alcáçovas	Forca		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.401510°	-8.148900°
VA-0085	Anta do Monte das Oliveiras	Anta	15231	Neolítico / Calcolítico	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.405694°	-8.105056°
VA-0086	Anta do Monte das Pereiras	Anta	33021	Neolítico / Calcolítico	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.401833°	-8.105361°
VA-0087	Vale de Nogueira 01	Mina		Pré / Proto História	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.357160°	-8.200505°
VA-0088	Mina da Angerinha	Mina		Calcolítico / Bronze / Ferro / Romano / Islâmico	Regular	Atividade Agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.368846°	-7.960557°
VA-0089	Anta do Almo de Baixo	Anta	14686	Neolítico / Calcolítico	Mau	Abandono, Atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.450055°	-8.115750°
VA-0090	Ermida de S. André	Capela		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.331290°	-7.989067°
VA-0091	Palácio Fragoso Barahona	Palácio		Moderno / Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.394072°	-8.154164°
VA-0092	Menires de Alcáçovas 01	Menir	40455	Neolítico	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.388511°	-8.150229°
VA-0093	Menires de Alcáçovas 02	Menir		Neolítico	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.339634°	-8.009679°
VA-0094	Menires de Alcáçovas 03	Menir (possível)		Neolítico	Indeterminado	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.393721°	-8.152018°
VA-0095	Forno de Vilalobos	Forno de Tijolo		Medieval / Moderno	Regular	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.316297°	-8.014857°
VA-0096	Fonte de S. Gonçalo	Fonte		Medieval / Moderno	Bom	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.404475°	-8.192578°
VA-0097	Centro Histórico de Alcáçovas	Centro Urbano		Medieval / Moderno	Variável	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.396268°	-8.155217°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0098	Herdade da Teixeira 01	Cupa		Romano	Regular	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.357347°	-7.954279°
VA-0099	Primitiva Igreja Matriz de Santa Maria de Foxem	Igreja		Medieval / Moderno	Bom	Não se aplica	Integrado na classificação do Castelo de Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	38.332335°	-8.001373°
VA-0100	Antiga Igreja de S. João	Igreja		Medieval / Moderno	Destruído	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.334405°	-8.001664°
VA-0101	Fonte Santa	Fonte		Medieval / Moderno	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.419650°	-8.202550°
VA-0102	Outeiro da Cruz	Moinho de Vento		Moderno / Contemporâneo	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.395527°	-8.168417°
VA-0103	Represa do Diége	Represa		Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.433528°	-8.160139°
VA-0104	Moinho de Água do Diége	Moinho de Água		Contemporâneo	Bom	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.433405°	-8.161727°
VA-0105	Moinho do Salsinhas	Moinho de Água		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.431583°	-8.167417°
VA-0106	Marco Miliário da Romeira	Marco Miliário		Romano	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.326591°	-7.922083°
VA-0107	Herdade da Monteza 01	Caminho		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.321888°	-7.941722°
VA-0108	Herdade da Monteza 02	Habitat		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.321944°	-7.942028°
VA-0109	Quinta Nova 01	Habitat	40943	Romano	Indeterminado	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.324940°	-7.933852°
VA-0110	Combate de Ruivais	Campo de Batalha		Contemporâneo	Não se aplica	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.344887°	-7.993604°
VA-0111	Monte da Monteza	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.320446°	-7.933044°
VA-0112	Anta da Herdade da Brita II	Anta	40459	Neolítico / Calcolítico	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.310194°	-7.924639°
VA-0113	Murteiras 01	Calçadinha		Medieval / Moderno	Bom	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.411322°	-7.951335°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0114	Murteiras 02	Moinho de Água		Pré-História / Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguiar	38.411799°	-7.945269°
VA-0115	Ermida de S. Barnabé	Capela		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.401326°	-7.947002°
VA-0116	Anta de S. Barnabé	Anta		Neolítico / Calcolítico	Destruído	Gado, Atividade Agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.401361°	-7.946944°
VA-0117	Mamoas das Cabeças Gordas	Mamoas	40456	Neolítico / Calcolítico	Bom	Gado, Atividade Agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.400972°	-7.947444°
VA-0118	Murteiras 03	Marco		Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.411100°	-7.951555°
VA-0119	Cabeças Gordas 01	Recinto		Romano / Medieval	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.401288°	-7.938611°
VA-0120	Cabeças Gordas 02	Habitat		Indeterminado	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.401778°	-7.938833°
VA-0121	Eremitério das Provencias	Eremitério		Medieval	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.317344°	-8.009803°
VA-0122	Pedreira do Alemão	Pedreira		Contemporâneo	Regular	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.318277°	-8.009500°
VA-0123	Broas 01	Cupa		Romano	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.381777°	-7.941056°
VA-0124	Antigo Monte das Broas	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.381920°	-7.941223°
VA-0125	Tapada do Antigo Monte das Broas	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.378341°	-7.941669°
VA-0126	Herdade das Provências 01	Colmeal		Moderno / Contemporâneo	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.313806°	-8.002500°
VA-0127	Estação Ferroviária de Viana do Alentejo	Estação Ferroviária		Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.352360°	-8.042303°
VA-0128	Montinho de Vilalobos	Estruturas hidráulicas		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.316305°	-8.014028°
VA-0129	Herdade do Monte das Pedras (Viana) 01	Silhar		Indeterminado	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.319240°	-8.026778°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0130	Pedreira do Monte das Pedras	Pedreira		Contemporâneo	Regular	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.317452°	-8.026027°
VA-0131	Broas 03	Habitat		Indeterminado	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.383917°	-7.940944°
VA-0132	Herdade da Casqueira 01	Caminho		Moderno	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.376055°	-7.935000°
VA-0133	Antigo Monte da Casqueira	Monte		Romano / Medieval / Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.375782°	-7.932866°
VA-0134	Broas 02	Caminho		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.381306°	-7.936278°
VA-0135	Monte Ruivo 02	Cupa		Romano	Mau	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.351959°	-7.985759°
VA-0136	Monte Ruivo 03	Cruzeiro		Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.361207°	-7.984013°
VA-0137	Alpraça 01	Achado Avulso		Indeterminado	Não se aplica	Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.364773°	-7.979782°
VA-0138	Monte Ruivo 04	Achado Avulso		Indeterminado	Atividade agrícola, Erosão fluvial	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.367972°	-7.981750°
VA-0139	Alpraça 02	Achado Avulso		Indeterminado	Atividade agrícola, Erosão fluvial	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.362861°	-7.978139°
VA-0140	Pereiras 01	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.398845°	-8.105480°
VA-0141	Pereiras 02	Silha		Medieval / Moderno	Mau	Atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.394944°	-8.111222°
VA-0142	Anta dos Castelos	Anta	40452	Neolítico / Calcolítico	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.390820°	-8.113708°
VA-0143	Monte dos Touros	Monte		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.350258°	-8.010855°
VA-0144	Monte dos Touros 01	Caminho	40944	Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.353777°	-8.000388°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0145	Murtais 01	Achado Avulso	40945	Pré-Histórico / Medieval / Moderno	Não se aplica	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.355639°	-7.998722°
VA-0146	Pedreira dos Murtais	Pedreira		Contemporâneo	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.356086°	-7.997804°
VA-0147	Monte dos Murtais	Monte		Romano / Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.356660°	-7.999222°
VA-0148	Castelos 01	Achado Avulso		Pré-História	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.390444°	-8.112111°
VA-0149	Menir do Pocinho	Menir		Neolítico	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.358507°	-7.942063°
VA-0150	Monte da Ferreira	Monte		Romano / Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.326723°	-7.954254°
VA-0151	Hortas Velhas 02	Caminho		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.331000°	-7.963055°
VA-0152	Freixeira 01	Habitat		Indeterminado	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.329194°	-7.944666°
VA-0153	Salvada 01	Habitat	40946	Neolítico / Calcolítico	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.356528°	-7.946861°
VA-0154	Herdade da Monteza 03	Habitat		Medieval / Moderno	Indeterminado	Abandono, Gado	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.320278°	-7.941778°
VA-0155	Herdade do Zambujeiro 01	Indeterminado	40956	Romano / Medieval	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.388388°	-7.976639°
VA-0156	Necrópole do Zambujeiro	Necrópole	40957	Romano / Medieval	Indeterminado	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.388333°	-7.974333°
VA-0157	Herdade do Zambujeiro 02	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.391110°	-7.975055°
VA-0158	Herdade do Zambujeiro 03	Indeterminado		Indeterminado	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.389833°	-7.983472°
VA-0159	Ribeira dos Espinheiros 01	Marachão		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.386472°	-7.976722°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0160	Casões 01	Caminho	40958	Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.392028°	-7.954750°
VA-0161	Casões 02	Habitat		Indeterminado	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.389916°	-7.955944°
VA-0162	Casões 03	Estrutura		Medieval / Moderno	Destruído	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.388805°	-7.954333°
VA-0163	Casões 04	Recinto		Indeterminado	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.390083°	-7.953555°
VA-0164	Casões 05	Recinto		Indeterminado	Regular	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.391139°	-7.953833°
VA-0165	Casões 06	Recinto		Indeterminado	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.386750°	-7.952250°
VA-0166	Casões 07	Indeterminado		Indeterminado	Indeterminado	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.387389°	-7.952277°
VA-0167	Casões 08	Recinto / Malhada / Silha		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.388436°	-7.953074°
VA-0168	Broas 04	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.386083°	-7.937472°
VA-0169	Herdade do Espinheiro 01	Habitat	40959	Romano	Indeterminado	Abandono, Gado	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.363861°	-7.991277°
VA-0170	Herdade do Espinheiro 02	Habitat		Medieval / Moderno	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.361166°	-7.998833°
VA-0171	Aguilhão 05	Marco Miliário		Romano	Regular	Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguiar	38.406028°	-7.974361°
VA-0172	Aguilhão 06	Ponte		Romano	Destruído	Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguiar	38.406128°	-7.974055°
VA-0173	Aguilhão 07	Calçadinha		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Mau	Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguiar	38.402500°	-7.982833°
VA-0174	Aguilhão 09	Habitat (?) / MDM		Indeterminado	Indeterminado	Gado	Sem classificação	Aguiar	38.397722°	-7.980666°
VA-0175	Aguilhão 10	Marachão		Medieval / Moderno	Mau	Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguiar	38.402365°	-7.980469°
VA-0176	Lindim 02	Habitat	4884	Romano	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.377611°	-7.992583°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0177	Lindim 03	Caminho	40960	Romano / Medieval	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.376028°	-7.991611°
VA-0178	Alpraça 03	Calçadinha		Medieval / Moderno		Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.377388°	-7.997770°
VA-0179	Pantoja 03	Achado Avulso		Pré-Histórico	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.338222°	-8.053083°
VA-0180	Pantoja 01	Habitat		Romano	Indeterminado	Gado	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.350639°	-8.048889°
VA-0181	Pantoja 02	Achado Avulso		Indeterminado	Não se aplica	Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.351333°	-8.048972°
VA-0182	Galerias 01	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.335277°	-7.987583°
VA-0183	Galerias 02	Galerias de Água		Moderno	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.337015°	-7.987813°
VA-0184	Herdade da Capela 01	Habitat		Medieval / Moderno	Mau	Gado	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.319305°	-7.970222°
VA-0185	Forno de Cal de Santa Tensa	Forno de Cal		Medieval / Moderno	Bom	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.321427°	-7.981720°
VA-0186	Forno de Cal da Capela	Forno de Cal		Medieval / Moderno	Bom	Abandono, Gado	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.317321°	-7.966567°
VA-0187	Herdade da Fonte Figueira 01	Habitat	40962	Romano	Indeterminado	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.318772°	-7.987380°
VA-0188	Herdade da Fonte Figueira 02	Caminho	40963	Medieval / Moderno	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.320972°	-7.994916°
VA-0189	Herdade da Fonte Figueira 03	Monte		Moderno / Contemporâneo	Mau	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.320527°	-7.994305°
VA-0190	Poço da Fonte Seca	Poço		Moderno	Bom	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.332278°	-8.014056°
VA-0191	Covão 03	Habitat	40964	Romano	Indeterminado	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.323805°	-7.994694°
VA-0192	Covão 01	Habitat	40965	Medieval / Moderno	Indeterminado	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.324888°	-8.003028°
VA-0193	Covão 02	Habitat	40966	Calcolítico	Indeterminado	Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.321500°	-7.998083°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0194	Forno de Cal da Herdade da Fonte Figueira	Forno de Cal		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.319416°	-7.989416°
VA-0195	Herdade da Fonte Figueira 04	Caminho	40967	Medieval	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.319083°	-7.989388°
VA-0196	Herdade dos Anéis 04	Caminho	40968	Medieval / Moderno	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.319500°	-7.992167°
VA-0197	Povoado de S. Vicente	Povoado	40969	Calcolítico	Mau	Gado, Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.317477°	-8.002103°
VA-0198	Vale de Açougue de Cima 01	Habitat	40974	Medieval / Moderno	Indeterminado	Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.406111°	-8.112833°
VA-0199	Vale de Açougue de Cima 02	Habitat	40977	Medieval / Moderno	Indeterminado	Atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.406917°	-8.112472°
VA-0200	Vale de Açougue de Cima 03	Habitat	40980	Medieval / Moderno	Indeterminado	Atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.409277°	-8.111333°
VA-0201	Vale de Açougue de Cima 04	Habitat	40981	Medieval / Moderno	Indeterminado	Gado, Atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.415944°	-8.104694°
VA-0202	Vale de Açougue de Cima 05	Indeterminado		Indeterminado	Não se aplica	Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.418889°	-8.110984°
VA-0203	Outeiro dos Carvalhos 01	Habitat		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.422722°	-8.104222°
VA-0204	Monte da Misericórdia 04	Caminho	40982	Romano / Medieval	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.424388°	-8.103472°
VA-0205	Vale de Açougue de Cima 06	Habitat		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.421611°	-8.107556°
VA-0206	Monte da Misericórdia 01	Villa	41002	Romano	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.429972°	-8.108417°
VA-0207	Monte da Misericórdia 02	Malhada		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.434444°	-8.107389°
VA-0208	Monte da Misericórdia 03	Indeterminado		Indeterminado	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.439722°	-8.106472°
VA-0209	Papa Galos 01	Achado Avulso		Pré-História / Medieval / Moderno	Não se aplica	Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.442194°	-8.102472°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0210	Outeiro dos Carvalhos 02	Habitat		Indeterminado	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.437611°	-8.100028°
VA-0211	Almo de Baixo 01	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.452055°	-8.116972°
VA-0212	Almo de Baixo 02	Recinto		Indeterminado	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.451222°	-8.116277°
VA-0213	Almo de Baixo 03	Habitat		Pré-História / Romano	Não se aplica	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.442166°	-8.119916°
VA-0214	Monte Velho 01	Habitat		Romano / Medieval	Não se aplica	Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.445416°	-8.123166°
VA-0215	Monte Velho 02	Habitat		Romano	Não se aplica	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.446416°	-8.124194°
VA-0216	Malhada do Mariano	Malhada		Medieval / Moderno	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.450499°	-8.123303°
VA-0217	Monte Velho 03	Achado Avulso		Neolítico / Calcolítico	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.455500°	-8.127444°
VA-0218	Monte Velho 04	Achado Avulso		Romano / Medieval	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.458527°	-8.130916°
VA-0219	Monte da Torrinha 01	Recinto		Indeterminado	Regular/Mau	Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.407583°	-8.130416°
VA-0220	Anta do Vale de Represas	Anta	40451	Neolítico / Calcolítico	Regular/Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.400654°	-8.129991°
VA-0221	Forno de Cal da Herdade do Chaparral	Forno de Cal		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.398388°	-8.134805°
VA-0222	Malhada do Monte do Carrascal	Malhada		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.443219°	-8.140855°
VA-0223	Carrascal 01	Habitat; Necrópole		Romano / Medieval	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.442388°	-8.137722°
VA-0224	Monte Velho 05	Habitat		Romano	Não se aplica	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.445638°	-8.129138°
VA-0225	Monte Velho 06	Habitat		Romano	Não se aplica	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.447416°	-8.128305°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0226	Monte Velho 07	Habitat		Romano	Não se aplica	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.448361°	-8.126750°
VA-0227	Monte Velho 08	Habitat		Romano	Não se aplica	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.449277°	-8.125444°
VA-0228	Monte Velho 09	Habitat		Romano	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.442583°	-8.125722°
VA-0229	Herdade da Talaveira 01	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.431041°	-8.157983°
VA-0230	Pedregosa 01	Malhada; Indeterminado		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Regular; Indeterminado	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.391916°	-8.185416°
VA-0231	Pedregosa 02	Indeterminado		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.392888°	-8.182583°
VA-0232	Pedregosa 03	Habitat		Romano	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.396000°	-8.181611°
VA-0233	Pedregosa 04	Habitat		Romano	Indeterminado	Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.397583°	-8.182416°
VA-0234	Malhada Branca	Malhada		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.398372°	-8.181664°
VA-0235	Cabeço do Lobo 01	Indeterminado		Indeterminado	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.399694°	-8.190694°
VA-0236	Cabeço do Lobo 02	Indeterminado		Indeterminado	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.399972°	-8.191028°
VA-0237	Vale da Palha 01	Malhada		Medieval / Moderno	Destruído	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.399861°	-8.236416°
VA-0238	Vale da Palha 02	Monte		Moderno / Contemporâneo	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.392974°	-8.234361°
VA-0239	Moinho do Zé Velho	Moinho de Vento		Moderno	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.380737°	-8.175146°
VA-0240	Pedregosa 05	Marco Geodésico		Moderno	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.380361°	-8.179166°
VA-0241	Caminho Romano de Nossa Senhora da Esperança	Caminho		Romano	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.400650°	-8.189975°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0242	Vale de Nogueira 02	Pedreira		Contemporâneo	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.360194°	-8.182277°
VA-0243	Vale de Nogueira 03	Marco Geodésico		Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.358705°	-8.181751°
VA-0244	Entre Matas 01	Forno de Tijolo		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.354407°	-8.153025°
VA-0245	Entre Matinhas 01	Habitat		Romano	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.331916°	-8.151500°
VA-0246	Entre Matinhas 02	Habitat		Romano	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.333512°	-8.149865°
VA-0247	Entre Matinhas 03	Habitat		Romano	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.330761°	-8.152487°
VA-0248	Malhada Velha da Herdade Entre Matinhas	Malhada		Romano / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.330551°	-8.153556°
VA-0249	Serra do Anel 01	Silha		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.324944°	-8.167611°
VA-0250	Entre Matinhas 04	Colmeal		Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.329416°	-8.155638°
VA-0251	Entre Matinhas 05	Habitat		Indeterminado	Mau	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.341666°	-8.142861°
VA-0252	Chão Grande 01	Monte		Moderno	Destruído	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.401874°	-8.166993°
VA-0253	Chão Grande 02	Forno de Cal		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.401805°	-8.167388°
VA-0254	Casa Nova 01	Habitat		Romano	Indeterminado	Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.358138°	-8.142583°
VA-0255	Forno de Cal da Casa Nova	Forno de Cal		Medieval / Moderno	Regular	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.358250°	-8.140972°
VA-0256	Monte da Manizola	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.366224°	-8.160611°
VA-0257	Pedregosa 06	Indeterminado		Indeterminado	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.400861°	-8.190000°
VA-0258	Pedregosa 07	Indeterminado		Romano / Medieval	Mau	Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.401638°	-8.187166°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0259	Pedregosa 08	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.402472°	-8.189694°
VA-0260	Monte das Pedras (Alcáçovas) 01	Habitat		Indeterminado	Indeterminado	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.411333°	-8.189472°
VA-0261	Monte das Pedras (Alcáçovas) 02	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.412527°	-8.190250°
VA-0262	Herdade do Monte das Pedras (Alcáçovas) 03	Indeterminado		Indeterminado	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.418944°	-8.194333°
VA-0263	Herdade do Monte das Pedras (Alcáçovas) 04	Indeterminado		Indeterminado	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.413694°	-8.192972°
VA-0264	Fonte dos Moleiros	Fonte		Indeterminado	Indeterminado	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.420036°	-8.194966°
VA-0265	Via Romana do Monte das Pedras	Caminho		Romano / Medieval / Moderno	Regular	Abandono; atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.416680°	-8.187033°
VA-0266	Herdade do Monte das Pedras (Alcáçovas) 05	Indeterminado		Indeterminado	Mau	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.410388°	-8.187611°
VA-0267	Herdade da Faleira 01	Habitat		Romano	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.368083°	-8.114111°
VA-0268	Herdade do Seixinho 01	Habitat		Romano / Medieval	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.364083°	-8.110805°
VA-0269	Herdade do Seixo Grande 01	Habitat		Romano	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.359528°	-8.081056°
VA-0270	Herdade do Seixo Grande 02	Malhada; Habitat; Sepultura Megalítica		Neolítico / Calcolítico / Romano / Medieval / Moderno	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.358263°	-8.086767°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0271	Anta do Alto da Silveira	Anta	40453	Neolítico / Calcolítico	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.357194°	-8.095666°
VA-0272	Ponte Velha do Xarrama	Ponte		Contemporâneo	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.360258°	-8.067872°
VA-0273	Outeiro do Xarrama 01	Recinto		Romano / Medieval / Moderno	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.315638°	-8.131305°
VA-0274	Outeiro do Xarrama 02	Indeterminado		Romano / Medieval	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.317539°	-8.123590°
VA-0275	Canelas 01	Marco		Contemporâneo	Bom	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.376960°	-8.305920°
VA-0276	Canelas 02	Marco		Contemporâneo	Regular	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.387666°	-8.308083°
VA-0277	Monte das Oliveiras 01	Forno de Tijolo		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.409111°	-8.102944°
VA-0278	Monte das Oliveiras 02	Habitat		Romano / Medieval	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.411583°	-8.104194°
VA-0279	Monte das Oliveiras 03	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.410472°	-8.106361°
VA-0280	Monte das Oliveiras 04	Indeterminado		Romano	Indeterminado	atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.407194°	-8.102556°
VA-0281	Pedregosa 09	Caminho		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.398611°	-8.183972°
VA-0282	Pedregosa 10	Caminho		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.397861°	-8.184944°
VA-0283	Palmela 01	Marachão		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.438166°	-8.152333°
VA-0284	Palmela 02	Indeterminado		Romano	Indeterminado	Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.437972°	-8.151250°
VA-0285	Moinho Novo 01	Moinho de Água		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.437660°	-8.151497°
VA-0286	Moinho Novo 02	Represa		Moderno / Contemporâneo	Regular/Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.437944°	-8.147416°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0287	Palmela 03	Fonte		Medieval / Moderno	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.436583°	-8.152361°
VA-0288	Moinho do Freixo	Moinho de Água		Moderno / Contemporâneo	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.438732°	-8.155354°
VA-0289	Monte da Ponte 01	Recinto		Indeterminado	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.439694°	-8.155583°
VA-0290	Moinho do Figueiredo	Moinho de Água		Contemporâneo	Destruído	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.439416°	-8.136861°
VA-0291	Carrascalinho 01	Habitat		Romano	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.439722°	-8.127000°
VA-0292	Carrascalinho 02	Habitat		Romano	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.438527°	-8.129638°
VA-0293	Monte da Ponte 02	Recinto		Indeterminado	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.440638°	-8.161222°
VA-0294	Água d'Elvira Grande 01	Indeterminado		Indeterminado	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.451194°	-8.202972°
VA-0295	Gigantas 01	Recinto		Indeterminado	Mau	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.443888°	-8.210055°
VA-0296	Monte das Gigantas	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.445444°	-8.210027°
VA-0297	Gigantas 02	Habitat		Romano	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.442805°	-8.209472°
VA-0298	Água d'Elvirinha 01	Recinto		Indeterminado	Mau	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.441085°	-8.204276°
VA-0299	Água d'Elvirinha 02	Indeterminado		Romano	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.441444°	-8.203944°
VA-0300	Água d'Elvirinha 03	Indeterminado		Romano / Medieval	Mau	atividade Agrícola, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.441084°	-8.203573°
VA-0301	Água d'Elvira Grande 02	Recinto		Indeterminado	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.450305°	-8.204251°
VA-0302	Água d'Elvirinha 04	Recinto		Indeterminado	Regular	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.443108°	-8.201963°
VA-0303	Água d'Elvira Grande 03	Recinto		Indeterminado	Mau	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.452027°	-8.199638°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0304	Defesa Grande 01	Recinto		Indeterminado	Mau	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.451888°	-8.259805°
VA-0305	Água d'Elvira Grande 04	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.451666°	-8.198959°
VA-0306	Água d'Elvira Grande 05	Indeterminado		Romano	Indeterminado	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.451500°	-8.198888°
VA-0307	Água d'Elvira Grande 06	Habitat		Romano	Mau	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.451138°	-8.196750°
VA-0308	Água d'Elvira Grande 07	Villa		Romano	Indeterminado	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.449083°	-8.194555°
VA-0309	Água d'Elvira Grande 08	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Gado, atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.446444°	-8.196833°
VA-0310	Herdade das Paredes 01	Indeterminado		Medieval / Moderno	Indeterminado	atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.335666°	-7.984194°
VA-0311	Herdade das Paredes 02	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.336111°	-7.983416°
VA-0312	Herdade das Paredes 03	Indeterminado		Romano / Medieval	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.333755°	-7.981805°
VA-0313	Herdade das Paredes 04	Habitat		Romano	Indeterminado	Gado, Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.335527°	-7.974694°
VA-0314	Herdade das Paredes 05	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.334583°	-7.972138°
VA-0315	Herdade da Angerinha 01	Indeterminado		Indeterminado	Regular	Abandono, Gado	Sem classificação	Aguiar	38.365722°	-7.959444°
VA-0316	Herdade da Angerinha 02	Poço		Medieval / Moderno	Bom	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.364950°	-7.962884°
VA-0317	Herdade da Flor da Rosa 01	Capela		Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.378497°	-8.044369°
VA-0318	Oliveiras do Santíssimo	Flora antiga / Pedreira		Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.310202°	-8.008029°
VA-0319	Sistema Defensivo do Povoado de S Vicente	Fortificação		Pré / Proto História	Regular	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.318520°	-7.999550°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0320	Herdade dos Anéis 05	Achado Avulso		Neolítico / Calcolítico	Regular	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.319050°	-7.989930°
VA-0321	Herdade das Algozinas 01	Indeterminado		Indeterminado	Mau	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.317460°	-7.999450°
VA-0322	Herdade das Algozinas 02	Indeterminado		Indeterminado	Indeterminado	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.317360°	-7.998800°
VA-0323	Herdade das Algozinas 03	Caminho		Medieval / Moderno	Regular	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.316320°	-7.996170°
VA-0324	Herdade do Pigeiro 01	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.462704°	-8.192297°
VA-0325	Herdade do Pigeiro 02	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.461350°	-8.191200°
VA-0326	Água de Elvira dos Padres 01	Habitat	24378	Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.453060°	-8.191837°
VA-0327	Herdade das Paredes 05	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.344114°	-7.979507°
VA-0328	Herdade das Paredes 06	Indeterminado		Indeterminado	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.348138°	-7.973434°
VA-0329	Herdades e Herdadinhas 01	Calçadinha / Poldra / Passagem fluvial		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Bom	Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.420108°	-8.192165°
VA-0330	Herdades e Herdadinhas 02	Caminho		Indeterminado	Mau	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.420310°	-8.191050°
VA-0331	Moinho do Madeira	Moinho de Água		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.420279°	-8.190110°
VA-0332	Herdades e Herdadinhas 03	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.422860°	-8.193150°
VA-0333	Herdades e Herdadinhas 04	Indeterminado		Indeterminado	Mau	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.422060°	-8.192230°
VA-0334	Silha da Tataneira	Silha		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Indeterminado	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.421089°	-8.195107°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0335	Fonte da Moira	Fonte		Medieval / Moderno	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.422200°	-8.187540°
VA-0336	Herdades e Herdadinhas 05	Indeterminado		Indeterminado	Regular	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.423620°	-8.200660°
VA-0337	Herdades e Herdadinhas 06	Recinto		Indeterminado	Regular	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.423014°	-8.215795°
VA-0338	Herdades e Herdadinhas 07	Malhada		Medieval / Moderno	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.431040°	-8.198408°
VA-0339	Agua de Elvira dos Padres 02	Marachão		Medieval / Moderno	Regular	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.449653°	-8.189984°
VA-0340	Monte da Corujeira 03	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.447830°	-8.190391°
VA-0341	Vale de Nogueira 04	Indeterminado		Indeterminado	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.360830°	-8.192830°
VA-0342	Herdade da Romeira 02	Achado Avulso		Pré-História / Medieval / Moderno	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.331380°	-7.926397°
VA-0343	Herdade da Romeira 03	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, Gado	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.331186°	-7.924593°
VA-0344	Herdade da Romeira 04	Habitat		Romano / Medieval	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.325824°	-7.927427°
VA-0345	Horta do Melo 01	Achado Avulso		Pré-História	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.326783°	-7.992046°
VA-0346	Horta do Melo 03	Galerias de Água		Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.326817°	-7.991974°
VA-0347	Horta do Melo 02	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.327611°	-7.990982°
VA-0348	Herdade das Paredes 06	Habitat		Romano / Medieval / Moderno	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.336248°	-7.964620°
VA-0349	Herdade das Paredes 07	Marachão		Medieval / Moderno	Regular	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.336104°	-7.961895°
VA-0350	Monte da Espadaneira	Monte		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.342431°	-7.960581°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0351	Caminho Antigo da Herdade das Paredes	Caminho		Romano / Medieval	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.341335°	-7.964269°
VA-0352	Anta da Feveireira	Anta	40457	Neolítico / Calcolítico	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.347801°	-7.919154°
VA-0353	Herdade da Feveireira 01	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.344760°	-7.914559°
VA-0354	Herdade da Feveireira 02	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.349300°	-7.915400°
VA-0355	Ribeira dos Espinheiros 02	Passagem Fluvial		Contemporâneo	Bom	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguiar	38.380020°	-7.999240°
VA-0356	Lindim 01	Habitat	4884	Medieval / Moderno	Indeterminado	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.379260°	-7.998350°
VA-0357	Lindim 04	Caminho		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.377850°	-7.997910°
VA-0358	Ribeira dos Espinheiros 01	Achado Avulso		Medieval / Moderno	Mau	Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguiar	38.379963°	-8.000398°
VA-0359	Alpraça 05	Passagem Fluvial		Contemporâneo	Regular	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Aguiar	38.379270°	-8.001370°
VA-0360	Courelas do Zambujeiro 01	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.392150°	-7.990748°
VA-0361	Pedreira da Nossa Senhora d'Aires	Pedreira		Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.313835°	-7.987235°
VA-0362	Vilalobos 01	Indeterminado		Indeterminado	Indeterminado	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.309160°	-8.002860°
VA-0363	Herdade das Algozinas 05	Caminho		Medieval	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.312183°	-8.000098°
VA-0364	Almargias da Estrada 01	Achado Avulso		Pré-História	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.392261°	-8.075200°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0365	Pedreira das Almargias	Pedreira		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.383371°	-8.069652°
VA-0366	Almargias da Estrada 02	Indeterminado		Romano / Medieval	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.393286°	-8.077772°
VA-0367	Courelas do Zambujeiro 02	Recinto		Medieval / Moderno	Regular	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.392723°	-7.984798°
VA-0368	Courelas do Zambujeiro 03	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.396120°	-7.988910°
VA-0369	Courelas do Zambujeiro 04	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.398647°	-7.983729°
VA-0370	Hortas Velhas 03	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.334820°	-7.953070°
VA-0371	Casa da Zorra 01	Indeterminado		Medieval / Moderno	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.330150°	-7.986100°
VA-0372	Herdade do Sobral 02	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.363220°	-8.079411°
VA-0373	Herdade do Seixinho 03	Ponte		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.366430°	-8.085480°
VA-0374	Herdade do Sobral 04	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.367410°	-8.085540°
VA-0375	Herdade do Seixinho 02	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.368610°	-8.098240°
VA-0376	Herdade do Seixinho 04	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.370340°	-8.098420°
VA-0377	Herdade da Faleira 02	Villa		Romano	Indeterminado	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.372920°	-8.098789°
VA-0378	Herdade da Faleira 03	Indeterminado		Indeterminado	Indeterminado	Abandono; Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.369980°	-8.106330°
VA-0379	Seixo da Oliveira 01	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono, atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.373460°	-8.110090°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0380	Herdade do Sobral 01	Habitat		Romano / Medieval	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.387700°	-8.094000°
VA-0381	Seixo da Oliveira 02	Habitat		Medieval / Moderno	Indeterminado	atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.384433°	-8.104571°
VA-0382	Seixo da Oliveira 03	Forno de Carvão		Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.379460°	-8.108727°
VA-0383	Herdade do Sobral 03	Habitat		Indeterminado	Indeterminado	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.386361°	-8.100469°
VA-0384	Pedregosa 11	Habitat		Romano	Indeterminado	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.402928°	-8.178460°
VA-0385	Pedregosa 12	Habitat		Romano / Medieval	Indeterminado	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.404330°	-8.179140°
VA-0386	Pedregosa 13	Achado Avulso		Indeterminado	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.406042°	-8.180717°
VA-0387	Herdade dos Tojais	Habitat		Romano / Medieval	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.372850°	-8.010669°
VA-0388	Pedregosa 14	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.406307°	-8.184241°
VA-0389	Pedregosa 15	Indeterminado		Indeterminado	Mau	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.387184°	-8.174303°
VA-0390	Herdades e Herdadinhas 08	Habitat		Moderno / Contemporâneo	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.425889°	-8.195421°
VA-0391	Herdade da Courela 01	Habitat		Indeterminado	Indeterminado	atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.440853°	-8.197135°
VA-0392	Herdade da Angerinha 03	Moinho de Vento		Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Aguiar	38.377691°	-7.972244°
VA-0393	Monte Ruivo 05	Estruturas hidráulicas		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.350718°	-7.982918°
VA-0394	Monte da Teixeira 02	Habitat		Romano / Medieval	Indeterminado	Atividade Agrícola, Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.365982°	-7.945727°
VA-0395	Herdade da Carvalhosa 03	Habitat		Indeterminado	Indeterminado	Atividade Agrícola, Vegetação	Sem classificação	Aguiar	38.366308°	-7.941170°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0396	Herdade da Carvalhosa 01	Caminho		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.368620°	-7.943950°
VA-0397	Herdade da Carvalhosa 02	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Aguiar	38.367616°	-7.944630°
VA-0398	Anta Grande da Herdade do Pigeiro	Anta	40454	Neolítico / Calcolítico	Bom	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.467373°	-8.194827°
VA-0399	Herdade do Pigeiro 03	Indeterminado		Indeterminado	Indeterminado	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.464160°	-8.195180°
VA-0400	Horta da Fonte Figueira	Monte		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.329376°	-7.993856°
VA-0401	Herdade da Água Doce 01	Caminho		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.430114°	-8.232357°
VA-0402	Herdade da Água Doce 02	Passagem Fluvial		Moderno / Contemporâneo	Regular	Atividade agrícola, Erosão fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.427046°	-8.230449°
VA-0403	Estrada Medieval Alcáçovas-Évora	Caminho		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.402665°	-8.147893°
VA-0404	Monte Novo do Fidalgo 01	Caminho		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.411077°	-8.140637°
VA-0405	Monte Novo do Fidalgo 02	Marachão		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.406264°	-8.140147°
VA-0406	Famais 11	Recinto		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.408167°	-8.169514°
VA-0407	Herdade de Famais 02	Poldra		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.421402°	-8.173294°
VA-0408	Antigo Moinho de Diége - ou do Bigurilhas	Moinho de Água		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.422115°	-8.173699°
VA-0409	Herdade da Courela 02	Caminho		Moderno	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.421578°	-8.173565°
VA-0410	Herdade do Garção 03	Marachão		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.418231°	-8.133102°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0411	Monte do Alcaide 01	Indeterminado		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.354411°	-8.068931°
VA-0412	Herdade da Silveira 01	Habitat		Medieval / Moderno	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.345542°	-8.091978°
VA-0413	Herdade da Silveira 02	Habitat		Medieval / Moderno	Mau	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.327570°	-8.100130°
VA-0414	Porto dos Espanhóis	Passagem Fluvial		Medieval / Moderno	Indeterminado	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.328678°	-8.097812°
VA-0415	Herdade da Silveira 03	Caminho		Medieval / Moderno	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.331560°	-8.104230°
VA-0416	Pedreiras da Serra de Viana do Alentejo	Pedreira		Contemporâneo	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.323819°	-8.012191°
VA-0417	Herdade da Brita 01	Indeterminado		Moderno / Contemporâneo	Indeterminado	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.309810°	-7.924552°
VA-0418	Anta da Herdade da Brita I	Anta	40466	Neolítico / Calcolítico	Bom	Vegetação	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.310458°	-7.929999°
VA-0419	Herdade da Brita 02	Habitat		Medieval / Moderno	Indeterminado	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.308402°	-7.933663°
VA-0420	Herdade da Courela 03	Estrutura de proteção		Moderno / Contemporâneo	Regular	Atividade Agrícola, Vegetação	Sem classificação	Alcáçovas	38.431326°	-8.180486°
VA-0421	Anta da Herdade da Courela	Anta		Neolítico / Calcolítico	Mau	Abandono, Gado	Sem classificação	Alcáçovas	38.428659°	-8.181621°
VA-0422	Herdade da Courela 04	Recinto		Medieval / Moderno	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.429586°	-8.178361°
VA-0423	Monte Velho do Porto da Aldeia	Habitat		Medieval	Regular	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.430861°	-8.177780°
VA-0424	Monte de Entre as Matas	Monte		Moderno / Contemporâneo	Bom	Nenhuma	Sem classificação	Alcáçovas	38.355247°	-8.150103°
VA-0425	Monte de Entre Matinhas	Monte		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.344317°	-8.147215°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0426	Antigo Monte das Oliveiras	Monte		Romano / Medieval / Moderno / Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.407754°	-8.102570°
VA-0427	Horta do Melo	Monte		Contemporâneo	Bom	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.328676°	-7.990068°
VA-0428	Monte Velho do Cardoso	Monte		Moderno / Contemporâneo	Mau	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.474659°	-8.191952°
VA-0429	Monte da Fragosa	Monte		Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.376628°	-8.011343°
VA-0430	Monte da Romeira	Monte		Romano / Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.326275°	-7.921723°
VA-0431	Herdade da Romeira 06	Habitat		Medieval / Moderno	Mau	Abandono	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.323743°	-7.920202°
VA-0432	Monte da Pantoja	Monte		Moderno / Contemporâneo	Bom	Atividade Agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.344438°	-8.049363°
VA-0433	Mãe de Água da Fonte Figueira	Estruturas hidráulicas		Contemporâneo	Bom	Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.328280°	-7.995637°
VA-0434	Mãe de Água da Fonte dos Escudeiros	Estruturas hidráulicas		Contemporâneo	Bom	Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.333831°	-8.005206°
VA-0435	Rede Geodésica de Viana do Alentejo	Marco Geodésico		Contemporâneo	Bom	Abandono, Atividade agrícola	Sem classificação	Todas	38.453972°	-8.161791°
VA-0436	Ponte Ferroviária sobre o Rio Xarrama	Ponte		Contemporâneo	Bom	Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.366712°	-8.063176°
VA-0437	Monte da Defesa Grande	Monte		Moderno / Contemporâneo	Bom	Atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.455203°	-8.261978°
VA-0438	Marco Miliário da Defesa Grande	Marco Miliário		Romano	Bom	Atividade Agrícola	Sem classificação	Alcáçovas	38.455331°	-8.262436°
VA-0439	Monte do Sobral	Monte		Moderno / Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.377282°	-8.083184°
VA-0440	Ponte Rodoviária Sobre a Ribeira de Alcáçovas	Ponte		Contemporâneo	Bom	Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.439054°	-8.158864°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0441	Monte da Corujeira 01	Achado Avulso		Pré-História	Indeterminado	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas	38.440541°	-8.177185°
VA-0442	Sistema Hidraulico do Moinho Velho do Diége	Represa		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Alcáçovas	38.422928°	-8.172621°
VA-0443	Moinho do Bigurilhas 03	Achado Avulso		Pré-História	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.424737°	-8.173300°
VA-0444	Famais 01	Achado Avulso		Neolítico	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.421019°	-8.165000°
VA-0445	Famais 02	Achado Avulso		Pré-História	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.421722°	-8.166825°
VA-0446	Famais 03	Achado Avulso		Pré-História	Não se aplica	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.422866°	-8.167923°
VA-0447	Famais 04	Povoado		Pré-História	Regular	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas	38.423080°	-8.169204°
VA-0448	Famais 05	Achado Avulso		Pré-História	Não se aplica	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas	38.423629°	-8.166219°
VA-0449	Famais 06	Achado Avulso		Pré-História	Indeterminado	Gado / Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.423675°	-8.167685°
VA-0450	Famais 07	Achado Avulso		Pré-História	Indeterminado	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas	38.421250°	-8.172524°
VA-0451	Famais 08	Achado Avulso		Pré-História	Indeterminado	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas	38.419385°	-8.173954°
VA-0452	Famais 09	Achado Avulso		Pré-História	Indeterminado	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas	38.420401°	-8.177551°
VA-0453	Famais 10	Achado Avulso		Pré-História	Indeterminado	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas	38.419781°	-8.179036°
VA-0454	Monte da Corujeira 04	Estruturas hidráulicas		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.435976°	-8.158824°
VA-0455	Monte da Corujeira 02	Achado Avulso		Pré-História	Indeterminado	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas	38.435515°	-8.163699°
VA-0456	Herdade da Talaveira 02	Recinto / Malhada / Silha		Moderno / Contemporâneo	Regular	Abandono	Sem classificação	Alcáçovas	38.435521°	-8.157285°



1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Viana do Alentejo

VA-0457	Moinho da Quinta do Duque	Moinho de Água		Medieval / Moderno / Contemporâneo	Mau	Abandono, Erosão Fluvial	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.337122°	-8.086955°
VA-0458	Galerias	Casa apalaçada		Moderno / Contemporâneo	Destruído	Abandono, Actividade agrícola	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.342224°	-7.985545°
VA-0459	Marco Viário dos Baiões	Marco		Moderno / Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.334166°	-8.000469°
VA-0460	Moinho do Chico Direitinho	Moinho de Vento		Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.334807°	-8.008445°
VA-0461	Casa onde viveu o Bispo D. Pais Godinho	Casa antiga		Moderno / Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.333033°	-8.002942°
VA-0462	Edifício do Instituto de Piedade e Benificência	Casa antiga		Moderno / Contemporâneo	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Viana do Alentejo	38.333467°	-7.999850°
VA-0463	Pedra de Jogo do Alguergue	Tabuleiro de jogo		Romano / Medieval	Bom	Não se aplica	Sem classificação	Alcáçovas	38.396062°	-8.154854°
VA-0464	Conjunto Silos ou Covas	Silos / Covas		Medieval / Moderno	Mau	Indeterminado	Sem classificação	Alcáçovas		

Nota: coordenadas no sistema de coordenadas WGS84.



Por seu lado, a publicação do Anúncio n.º 17/2023, de 13 de janeiro, referente à abertura do procedimento de classificação do **Megalitismo Alentejano**, conjunto que totaliza 1628 monumentos e sítios, dos quais 18 localizados no concelho de Viana do Alentejo, constitui fundamento para a necessidade de alteração da Planta de Condicionantes do PDMVA, questão igualmente mencionada no parecer da DRC Alentejo em sede de Conferência Procedimental.

Desta forma, foram adicionados os 18 elementos do Megalitismo Alentejano à Planta de condicionantes, como conjunto em vias de classificação, bem como as respetivas zonas gerais de proteção, com uma largura de 50 metros contados a partir dos seus limites externos.

De salientar ainda que foi **substituído o anexo I do Regulamento**, contendo a lista do património classificado e em vias de classificação (*vd. Quadro 15.2*).

Quadro 15.2. Património classificado e em vias de classificação do concelho de Viana do Alentejo

Classificação	ID	CNS	Designação	Diploma legal	ZEP/ZGP
PATRIMÓNIO CLASSIFICADO					
Monumento Nacional	1		Castelo de Viana do Alentejo	Decreto de 16 de junho de 1910	ZEP (Portaria 504/2011, de 18 de abril)
	2		Igreja Matriz de Viana do Alentejo	Decreto de 16 de junho de 1910	ZEP (Portaria 504/2011, de 18 de abril)
	3		Santuário de N.ª Sr.ª de Aires ²⁰	Decreto 31-J/2012, de 31 de dezembro	ZEP (Portaria 307/2014, de 14 de maio)

²⁰ Inclui ainda a classificação de toda a cerca do Santuário, abrangendo o templo e dependências anexas, a antiga hospedaria e a fonte e tanque de Nossa Senhora de Aires, no Terreiro dos Peregrinos.



	4		Ermida do Senhor Jesus do Cruzeiro	Decreto 31-J/2012, de 31 de dezembro	ZEP (Portaria 313/2014, de 14 de maio)
Monumento de Interesse Público	5		Fonte dos Escudeiros	Portaria 504/2011, de 18 de abril	ZEP (Portaria 504/2011, de 18 de abril)
Interesse Público	6		Igreja Matriz do Salvador ²¹	Decreto 45/93, de 30 de novembro	-
	7		Paço dos Henriques ²²	Decreto 45/93, de 30 de novembro	-
	8		Pelourinho de Viana do Alentejo	Decreto 23122, de 11 de outubro de 1933	
PATRIMÓNIO EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO					
Conjunto em vias de classificação	PT183VNT001	40467	Almargia 1	-	ZGP
	PT183VNT002	40468	Almargia 2	-	ZGP
	PT183VNT003	14686	Almo de Baixo	-	ZGP
	PT183VNT027	40459	Anta 2 da Herdade da Brita	-	ZGP
	PT183VNT025	40458	Anta 2 do Cavalete	-	ZGP
	PT183VNT024	40457	Anta da Feveireira	-	ZGP
	PT183VNT019	40450	Anta da Herdade da Courela	-	ZGP
	PT183VNT022	40453	Anta do Alto da Silveira	-	ZGP
	PT183VNT020	40451	Anta do Vale de Represas	-	ZGP
	PT183VNT021	40452	Anta dos Castelos	-	ZGP
	PT183VNT026	40454	Anta Grande da Herdade do Pijeiro	-	ZGP
	PT183VNT007	1355	Cavalete	-	ZGP
	PT183VNT023	40456	Mamoas das Cabeças Gordas	-	ZGP
	PT183VNT010	33021	Monte das Pereiras	-	ZGP
	PT184AVT002	23427	Monte dos Luzios 1	-	ZGP

²¹ Inclui o adro e o cruzeiro.

²² Inclui o jardim e capela de Nossa Senhora da Conceição.



	PT183VNT015	15231	Vale da Palha _ Anta do Monte das Oliveiras	-	ZGP
	PT183VNT016	15232	Vale da Silva	-	ZGP
	PT183VNT006	2863	Vila de Aguiar _ Anta do Ferragial do Aguiar _ Anta do Zambujeiro	-	ZGP

16. REGIME EXCECIONAL E TRANSITÓRIO PARA A LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS REALIZADAS EM SOLO RÚSTICO

Foram identificados nove procedimentos administrativos de licenciamento de obras de edificação, respeitantes à edificação de habitações sitas em solo rural, edificadas em prédios que possuem área inferior a 4 ha e cujos titulares obtiveram os respetivos alvarás de licenciamento municipal e, em alguns casos, sequentemente, de autorização de utilização.

À data dos referidos licenciamentos não era exigível que os prédios nas quais se situam as edificações tivessem que possuir área mínima para o efeito, tendo-se constatado, no entanto, que àquelas datas e, em alguns casos, atualmente, as edificações se situavam em áreas abrangidas por restrições e servidões de utilidade pública, sem que, para o licenciamento das obras, tivessem sido previamente consultadas as respetivas entidades para emissão de pareceres e outros atos permissivos, em razões de localização, o que, na maioria dos casos, veio a ser identificado pela IGAMAOT no processo inspetivo realizado em novembro de 2011 (Pº de Ação Inspetiva n.º 36/11) e do que, em consequência, deverá resultar previsivelmente a declaração de nulidade dos atos administrativos suprarreferidos, nos termos do artigo 68.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Tendo em conta o princípio da tutela da confiança, objetivado, designadamente, no regime constante do Código do Procedimento Administrativo quanto aos efeitos dos atos nulos (artigo 162.º, n.º 3), no sentido da possibilidade de atribuição *de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, de harmonia com os princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade ou outros princípios jurídicos constitucionais, designadamente associados*

ao decurso do tempo, no âmbito do qual o princípio da proporcionalidade em sentido estrito, nomeadamente, no que concerne à eventual responsabilidade civil extracontratual por ato nulo do Município, justifica-se a possibilidade de regularização destas situações anteriores à alteração por adaptação do PDMVA ao PROTA, que pelo seu número reduzido configuram uma derrogação muito pontual dos requisitos da parcela mínima edificável e qualidade de agricultor do requerente. Note-se que a flexibilização do regime da nulidade, foi um objetivo claro do novo CPA de 2015, acentuando-se a possibilidade de atribuição de efeitos putativos aos atos nulos em condições mais amplas do que na versão inicial do Código, e admitindo-se a sua reforma e conversão (artigos 162.º e 164.º). É em matéria urbanística, pela natureza perdurável das edificações, que tanto os Tribunais como a doutrina mais acentuam a inadequação do regime geral da nulidade dos atos administrativos. Com os mesmos objetivos, se contempla na norma também a possibilidade de legalização de edificações comprovadamente construídas antes da alteração por adaptação do PDMVA ao PROTA, ocorrida em 10 de dezembro de 2010.



V. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

17. ALTERAÇÕES NAS PLANTAS

17.1. CAOP 2021

A Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2021 – CAOP 2021, foi aprovada por despacho da Diretora-Geral do Território, datado de 20 de janeiro de 2022 e publicado no Aviso n.º 6293/2022, de 25 de março, 2.ª série do Diário da República, n.º 60, nos termos do disposto da alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março. A atual versão da carta administrativa resulta da publicação de vários diplomas e de outras correções descritas na lista de alterações introduzidas na CAOP 2021.

Assim, a alteração do PDM de Viana do Alentejo substitui nas peças gráficas que constituem os elementos fundamentais do Plano (Planta de ordenamento e Planta de condicionantes) a CAOP, integrando a versão mais recente (CAOP 2021).

17.2. CARTOGRAFIA DE BASE

O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho²³, na redação atual concedida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, nomeadamente no âmbito da elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais.

²³ Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 52/96, de 18 de maio, 59/2002, de 15 de março, 202/2007, de 25 de maio, 180/2009, de 7 de agosto, 84/2011, de 20 de junho, e 141/2014, de 19 de setembro.

Estabelece o n.º 2 do artigo 15.º-A do referido diploma que “os planos diretores municipais (...) podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial oro-hidrográfica tridimensional, redes rodoviária e ferroviária e informação toponímica consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal.

Por sua vez, o n.º 5 do mesmo artigo impõe prazos para a referida cartografia, sendo que no caso dos PDM, a cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, deve ter menos de cinco anos em relação à data da deliberação municipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão.

Neste sentido, a decisão de alteração do PDM de Viana do Alentejo impôs a necessidade de produção de cartografia atualizada para o concelho de Viana do Alentejo. Foi assim elaborada **cartografia topográfica vetorial, à escala 1:10 000**, para os seguintes temas: Unidades Administrativas, Toponímia, Altimetria, Hidrografia e Transportes.

A referida cartografia apresenta as seguintes **características técnicas** (Município, 2021):

Sistema de referência planimétrico e altimétrico

a) Referencial Planimétrico, ETRS89-TM06:

- i. Elipsoide referência: GRS80
- ii. Projeção cartográfica: Transversa de Mercator;
- iii. Origem das coordenadas Retangulares:
 1. Latitude: 39°40' 05'.73 N
 2. Longitude: 08° 07' 59.19W
- iv. Falsa origem: M= 0 metros; P= 0 metros;
- v. Fator de Escala no Meridiano Central: 1,0.

b) Referencial Altimétrico: *Datum* Cascais (1938)

Qualidade posicional planimétrica esperada

Exatidão planimétrica (E.M.Q.) ≤ 1.50 m

90% pontos com desvio máximo planimétrico ≤ 2.30 m

Qualidade posicional altimétrica esperada

Exatidão altimétrica (E.M.Q.) ≤ 1.70 m

90% pontos com desvio máximo altimétrico ≤ 2.75 m

Especificações Técnicas:

Normas e Especificações Técnicas para a Cartografia Topográfica Vetorial, CarTop-V1.1 20200329, e para o NdD2, considerando apenas os Temas: Unidades Administrativas; Toponímia, Altimetria, Hidrografia e Transportes.

Datas

Data de voo: realizada em 2018 e fornecida pela DGT

Data do apoio fotogramétrico: 27 janeiro 2021

Data da restituição: março 2021

Data da edição: abril 2021.

A cartografia de base vetorial foi objeto de **homologação pela Direção-Geral do Território** (processo n.º 5023) através do **Despacho de 17 de fevereiro de 2022**.

Desta forma, a alteração do PDM de Viana do Alentejo integra a **cartografia topográfica vetorial, à escala 1:10 000, de 2021**, enquanto **cartografia de base** das Plantas que o constituem: **Planta de ordenamento e Planta de condicionantes**, elaboradas e publicadas à escala 1:10 000.

17.3. PLANTA DE ORDENAMENTO

No que concerne à **Planta de ordenamento**, desdobrada em Planta de ordenamento – classificação e qualificação e Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, passa a estar apenas na escala 1:10000 para todo o território do município. Para além das alterações decorrentes da cartografia de base, a planta referente à classificação e qualificação do solo apresenta alterações, resultantes da aplicação das regras de classificação e qualificação do solo e, por conseguinte, dos limites das UOPG de Viana do Alentejo e de Alcáçovas, da integração dos PEOT, da retirada do IC33, da inserção dos limites das sub-regiões homogêneas do PROF Alentejo e dos ajustes na categoria dos espaços naturais e paisagísticos e áreas limítrofes das categorias dos espaços agrícolas e agrossilvopastoris. Por indicação da Direção Regional de Cultura do Alentejo²⁴, foi adicionado na Planta de ordenamento – classificação e qualificação, o património arqueológico correspondente aos sítios e estruturas patrimoniais incluídos na Carta Arqueológica, cujo respetivo relatório final foi aprovado por despacho do senhor subdiretor Geral da DGPC, de 14-02-2022.

Por sua vez, a planta da EEM foi alterada nas áreas nucleares, devido à integração dos novos habitats e de ajustes na delimitação dos habitats anteriormente considerados. Também as áreas de montado, em concreto as ocupadas pelo habitat 6310, bem como as áreas estratégicas, de infiltração, proteção e recarga de aquíferos, ambas integradas nas áreas de conectividade, foram ajustadas em função da nova delimitação fornecida pelo ICNF e da redelimitação da REN, respetivamente.

²⁴ Parecer DRCALEN-S-2022/581133 (C.S: 1586898), de 27/04/2022.

17.4. PLANTA DE CONDICIONANTES

Por sua vez, a Planta de condicionantes passa também a estar apenas na escala 1:10 000 para todo o território municipal, integrando as alterações referidas nos capítulos 10 a 15, designadamente as seguintes:

1. são retirados os Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
2. são alteradas as áreas correspondentes à Reserva Ecológica Nacional (REN) e à Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o explicitado nos capítulos 12 e 13;
3. as áreas de Risco de incêndio (alto e muito alto) são substituídas pelas áreas prioritárias de prevenção e segurança correspondentes às classes de perigosidade alta e muito alta do PMDFCI;
4. são incluídas as redes de defesa da floresta contra incêndios, designadamente a **rede secundária de faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a rede de pontos de água e a rede de vigilância e deteção de incêndios (posto de vigia da Sr.ª da Esperança)**, definidas no PMDFCI em vigor²⁵;
5. retirado o traçado do IC33 e a respetiva servidão *non aedificandi*;
6. acrescentados os 17 elementos do Megalitismo Alentejano (conjunto em vias de classificação) e respetivas zonas gerais de proteção com uma largura de 50 metros a partir dos seus limites externos.

²⁵ CMVA/CMDP (2017).

18. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

As alterações ao Regulamento do PDM de Viana do Alentejo resultam assim dos objetivos enunciados no capítulo 3 e das opções metodológicas enunciadas no capítulo 4 e descritas dos capítulos 6 ao 16, podendo ser sintetizadas da seguinte forma:

1. adequação do PDM às novas regras de classificação e qualificação do solo;
2. atualização das referências aos diplomas legais e regulamentares, entretanto alterados;
3. a incorporação no PDMVA das normas que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo dos dois planos especiais de ordenamento do território em vigor no concelho, o Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito e o Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar;
4. a nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional de acordo com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais, aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro;
5. a inclusão das novas regras em matéria de defesa da floresta contra incêndios constantes do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
6. a alteração dos parâmetros de dimensionamento dos estacionamento em função da reavaliação das necessidades dos aglomerados urbanos do concelho;
7. a alteração do anexo com lista do património arqueológico de interesse, não classificado;
8. a inclusão de um anexo com lista do património classificado e em vias de classificação;

9. a previsão de um regime excecional e transitório para a legalização de operações urbanísticas pontuais realizadas em solo rústico antes da alteração por adaptação do PDMVA ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo ao abrigo de atos administrativos de controle prévio em condições de serem declarados nulos;
10. a atualização da delimitação da Reserva Agrícola Nacional decorrente da aprovação do Projeto do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e respetivo Bloco de Rega, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva e da reintegração de áreas reclassificadas para solo rústico;
11. são efetuadas as alterações cartográficas inerentes às alterações descritas, incluindo a alteração para a escala 1:10000 da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes e respetivos desdobramentos, com base em cartografia topográfica vetorial atualizada, integrando as novas peças gráficas a versão atual da Carta Administrativa Oficial de Portugal, de 2021.

Acrescem outras alterações que decorreram dos pareceres das entidades em sede de Conferência Procedimental, das quais se destacam as seguintes:

✓ **Turismo de Portugal:**

- artigo 22.º, n.º 2, alínea a) – no caso das preexistências ou das condições das licenças, autorizações ou admissões das comunicações prévias não se conformarem com a disciplina constante do PDMVA, podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas, quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade, **admitindo-se, no caso do uso turístico, a ampliação até 50 % da área edificada preexistente;**
- artigo 38.º, n.º 1, novas alíneas d) a g) – para introdução de **requisitos de eficiência ambiental** a aplicar especificamente na instalação de empreendimentos turísticos em todo o território municipal;

- considerando que a **Intensidade Turística**, nos termos do PROT Alentejo, é aplicável a todo o território municipal (ou seja, quer ao solo urbano, quer ao solo rústico), por uma questão de **adequada estruturação do Regulamento**, este conteúdo, inserido no Título V (Solo Rústico), no n.º 4 do artigo 34.º foi revogado, passando para o novo artigo 22.º-A, do Título IV, Capítulo II (Disposições Comuns ao Solo Urbano e Solo Rústico);

Neste sentido, as **alterações ao Regulamento** do PDMVA são as seguintes:

1. alteração da epígrafe do Título V do Regulamento para “Solo rústico”;
2. alteração das epígrafes dos seguintes Capítulos do Título V:
 - a) Capítulo IV para “Espaços florestais de produção”
 - b) Capítulo V para “Espaços agrossilvopastoris”;
 - c) Capítulo VI para “Espaços de exploração de recursos geológicos”;
 - d) Capítulo VII para “Espaços naturais e paisagísticos”;
 - e) Capítulo IX para “Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações”.
3. alteração dos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 22.º, 23.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º (e da respetiva epígrafe), 35.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 51.º, 52.º, 53.º, 55.º, 57.º, 59.º, 63.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º, 72.º, 75.º, 76.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 88.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º e 98.º, bem como os Anexos I, II e V.

No que concerne aos **aditamentos**, há a salientar o seguinte:

1. é aditado, no Título III, o Capítulo I-A com a epígrafe “Proteção de recursos florestais”;
2. é aditado, no Título V, o capítulo IV-A com a epígrafe “Espaços florestais de proteção”;
3. são aditados os artigos 10.º-A e 10.º-B, 22.º-A, 31.º-A, 34.º-A, 44.º-A, 44.º-B e 96.º-A;



4. é aditado o Anexo I-A, com lista do património de interesse, não classificado, que anteriormente correspondia ao Anexo I. O Anexo I contém agora a lista dos imóveis classificados e em vias de classificação.

São **revogados** os artigos 78.º, 79.º e 80.º referentes às categorias de espaço em solo urbanizável, bem como o artigo 89.º relativo à execução em solo urbanizável.

Por fim, o Regulamento do PDMVA será republicado.

19. BIBLIOGRAFIA

BAIÃO, F. e GALAMBA, U./Associação Terras Dentro e CMVA (2021), Carta Arqueológica e Patrimonial do Concelho de Viana do Alentejo, pp. 163.

EUROPEAN COMISSION (2021), New EU Forest Strategy for 2030.

GTT (2015), Integração do Conteúdo dos Planos Especiais - Guia Metodológico, coordenado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, pp.42.

LEGISLAÇÃO

Anúncio n.º 39/2022, de 25 de fevereiro - abertura do procedimento de classificação do Megalitismo Alentejano;

Aviso n.º 11913/2015, de 16 de outubro – primeira revisão do PDM de Viana do Alentejo;

Aviso n.º 5400/2016, de 26 de abril – 1.ª correção material do PDM de Viana do Alentejo;

Aviso n.º 1522/2021, de 22 de janeiro - Alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo - abertura do procedimento;

Aviso n.º 14482/2021, de 2 de agosto - suspensão do PDM de Viana do Alentejo por iniciativa da CCDR;



Aviso n.º 6293/2022, de 25 de março - aprovação da Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2021;

Declaração n.º 33/2016, de 11 de maio - 1.ª alteração por adaptação do PDM de Viana do Alentejo;

Declaração n.º 45/2020, de 22 de abril – caducidade da ZNA do estudo prévio do IC33 Grândola (A2)-Évora (IP2);

Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 52/96, de 18 de maio, 59/2002, de 15 de março, 202/2007, de 25 de maio, 180/2009, de 7 de agosto, 84/2011, de 20 de junho, 141/2014, de 19 de setembro e 130/2019, de 30 de agosto - Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN);

Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro, 65/2017, 12 de junho e 11/2009, de 21 de janeiro - Regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015, de 16 de setembro – estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março – estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e pelos DL n.ºs 25/2021, de 29 de março e 45/2022, de 8 de julho – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto – altera o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro – estabelece e define as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);

Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março – aprova a orgânica da Direcção-Geral do Território;

Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;

Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro – procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;



Despacho (extrato) n.º 13663/2015, de 25 de novembro – aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Viana do Alentejo;

Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro - Lei de Bases da Política Florestal;

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, 34/2014, de 19 de junho e 31/2016, de 23 de agosto - estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março e 130/2012, de 22 de junho, e pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro e 44/2017, de 19 de junho;

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 3/2021, de 7 de janeiro e 52/2021, de 15 de junho - Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo;

Lei n.º 34/2015, de 27 de abril – Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional;

Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro – Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro;

Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro - Aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no RJREN;



Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, de 26 de dezembro - Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2005, de 24 de fevereiro - Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro - Estratégia Nacional para as Florestas.